



MTPO

MANUAL TÉCNICO
DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

2024

MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO

Secretário Adjunto de Orçamento Estadual

SANDRO LUÍS BRANDÃO CAMPOS

Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

EQUIPE TÉCNICA

Francisley Marcelo B. Siqueira
Superintendente de Orçamento Estadual

Jorge Adriano Almeida Araújo
Superintendente de Administração Financeira de Obras e Convênios

Patrícia Soares Duarte
Superintendente de Formulação, Monitoramento e Avaliação

Antônio Sérgio de Moraes
Coordenador de Gestão do Orçamento Estadual das Áreas Instrumental e Social

Carlos Fernando Schonarth
Coordenador de Gestão do Orçamento Estadual das Áreas Econômica, Ambiental e Outros Poderes

Welliton Aparecido de Sousa Silva
Coordenador de Formulação

Jasson Gabriel de Moraes Neto
Coordenador de Celebração e Acompanhamento de Convênio e Descentralização

Vanderson Dutra Ferreira
Coordenador de Gestão Financeira dos Convênios de Ingresso

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Angélica Auler Galvão de Barros
Anacléia Soares Pereira Dias
Carlos Fernando Schonarth
Evanildes Leite Padilha da Silva
Flávio Costa
Dannielle Almeida dos Santos
Graciely Ribeiro Correa
Gerusa Andreia Moretto

Juci Alves de Arruda
Karine Nines Rodrigues
Lorrana Carvalho
Lucélia Santana Arruda
Lúcio Flávio dos Santos
Rogério de Oliveira e Sá
Vanderson Dutra Ferreira
Vallência Maíra Gomes
Elizeu Gomes da Silva

SUMÁRIO

1 LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	7
2 LISTA DE FIGURAS E QUADROS.....	10
3 APRESENTAÇÃO.....	11
PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL.....	12
4. FINALIDADE.....	13
4.1 CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	13
4.2 DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	15
4.3 PAPEL DOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	16
PARTE II – ORÇAMENTO PÚBLICO – CONCEITOS E FUNDAMENTOS LEGAIS.....	20
5 CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	21
5.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO.....	21
5.2 TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS.....	21
5.3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	22
5.3.1 Unidade.....	22
5.3.2 Universalidade.....	23
5.3.3 Anualidade ou Periodicidade.....	23
5.3.4 Exclusividade.....	23
5.3.5 Orçamento Bruto.....	23
5.3.6 Legalidade.....	24
5.3.7 Publicidade.....	24
5.3.8 Transparência.....	24
5.3.9 Não Vinculação da Receita de Impostos.....	24
5.4 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	25
5.4.1 Legislação Federal.....	25
5.4.2 Legislação Estadual.....	26
5.5 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....	27
5.5.1 Plano Plurianual – PPA.....	28
5.5.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	30
5.5.3 Macrofluxo do processo de elaboração do PLDO.....	31
5.5.4 Lei Orçamentária Anual – LOA.....	36
5.5.4.1 Conteúdo da proposta orçamentária.....	37
5.5.5 Processo de elaboração do PLOA.....	34
5.5.6 Atores e Componentes.....	40
5.5.7 Audiências e Consultas Públicas.....	43
5.5.8 Prazo de envio da Proposta à Assembleia Legislativa.....	44
PARTE III – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS.....	45
6 INTRODUÇÃO.....	46
6.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	46
6.1.1 Ingressos Extraorçamentários.....	46
6.1.2 Ingressos Orçamentários.....	47
6.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	47
6.2.1 Classificação segundo a Natureza da Receita.....	48
6.2.2 Codificação da Natureza da Recita.....	48
6.3 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	53
6.4 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	54

6.5 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	54
6.6 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA.....	55
PARTE IV – DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	58
7 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	59
7.1 INTRODUÇÃO.....	59
7.2 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.....	59
7.2.1 Programação Qualitativa.....	59
7.2.2 Programação Quantitativa.....	60
7.3 CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA.....	62
7.3.1 Classificação por Esfera.....	62
7.3.2 Classificação Institucional.....	63
7.3.3 Classificação Segundo a Estrutura Funcional.....	63
7.3.4 Classificação Segundo a Estrutura Programática.....	65
7.4 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA.....	69
7.4.1 Programação Física e Financeira.....	70
7.4.2 Região de Planejamento para a localização física da Ação.....	70
7.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	72
7.5.1 Classificação por Natureza da Despesa.....	72
7.6 MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE MATO GROSSO.....	76
7.6.1 Definição dos Tetos Orçamentários e critérios para a alocação dos recursos pelas Unidades Setoriais.....	81
7.6.2 Estrutura da disponibilização do teto orçamentário.....	85
7.6.3 Base de dados para a análise da execução orçamentária e financeira das UOs.....	86
7.6.4 Conceituação das Despesas.....	87
PARTE V – PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA).....	89
8 O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA).....	90
8.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA.....	91
8.2 O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA.....	91
8.3 ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA).....	92
8.4 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA.....	93
8.4.1 Orientações às Equipes Setoriais.....	94
8.4.2 Organização dos trabalhos nas Unidades Setoriais.....	94
8.4.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado.....	94
8.4.4 Alinhamento Interno.....	95
8.4.5 Sensibilização e Alinhamento com os níveis Tático e Operacional.....	95
8.4.6 Desdobramento das Ações.....	95
8.4.6.1 Detalhamento Qualitativo.....	96
8.4.6.2 Detalhamento Quantitativo.....	98
8.4.7 Consolidação e Ajustes da Programação ao Teto Orçamentário.....	99
8.4.7.1 Ajuste das Propostas.....	99
8.4.8 Validação Estratégica.....	99
8.4.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN.....	100
8.4.10 Análise dos Órgãos Centrais – SEPLAG e SEFAZ.....	100
8.4.11 Ajustes das Unidades Setoriais.....	100
8.4.12 Consolidação da LOA.....	101
8.5 GESTÃO DO PTA.....	101
PARTE VI – ORIENTAÇÕES SOBRE AÇÕES PADRONIZADAS.....	103
9 O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA.....	104
9.1 AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO.....	104
9.2 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL – INATIVOS E PENSIONISTAS.....	106
9.2.1 Despesas com taxa de administração de previdência complementar.....	107

9.2.2 Despesas com contribuição dos patrocinados para a previdência complementar.....	107
9.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – VI.....	107
9.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO.....	108
9.5 AÇÕES PADRONIZADAS PARA DÍVIDAS.....	109
9.6 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPV).....	110
9.7 AÇÕES PADRONIZADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	112
9.8 AÇÕES PADRONIZADAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES.....	114
PARTE VII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS.....	116
10 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	117
10.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	117
10.1.1 Transferência.....	117
10.1.2 Delegação.....	118
10.2 PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS.....	121
10.2.1 Dos Ingressos de Recursos.....	123
10.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas sem Fins Lucrativos....	124
10.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCOM.....	124
10.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários “Via Destaque” por meio de Termo de Cooperação.....	125
10.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....	126
10.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91.....	126
10.5 SERVIÇOS DE TERCEIROS X EQUIPAMENTOS/BENS PERMANENTES/MATERIAL DE CONSUMO.....	127
PARTE VIII – ANEXOS DIVERSOS.....	128
11.1 ANEXO 01 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	129
11.2 ANEXO 02 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	131
11.3 ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS.....	134
11.4 ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS.....	138
11.5 ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA.....	159
11.6 ANEXO 06 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	207
11.7 ANEXO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS NO ESTADO.....	212
11.8 ANEXO 08 – REGIÃO DE PLANEJAMENTO.....	216
11.9 ANEXO 09 – ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO.....	219

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMP	ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
ARO	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
CE	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CFMP	CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO
CGDP	COORDENADORIA DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CIRA	COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
CNAF	COORDENADORIA DE NORMAS E ACOMPANHAMENTO FISCAL
COEA	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL DAS ÁREAS ECONÔMICA, AMBIENTAL E OUTROS PODERES
COESI	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL DAS ÁREAS SOCIAL E INSTRUMENTAL
COF	COORDENADORIA DE FORMULAÇÃO
COFINS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CONDES	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CTN	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
FETHAB	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO
FIPLAN	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.
FPE	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
FUNAJURIS	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
FUNDEB	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
GND	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ICMS	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
IDUSO	IDENTIFICADOR DE USO
INSS	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
IPCA	ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
LRF	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
MCASP	MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO

MTI	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MTPO	MANUAL TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MTPREV	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
NGER	NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS
OBG	ORÇAMENTO BASE DE GASTO
OD	ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO
ONI	ORÇAMENTO DE NOVAS INICIATIVAS
PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PIS/PASEP	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
PLDO	PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLOA	PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PPA	PLANO PLURIANUAL
PTA	PLANO DE TRABALHO ANUAL
QFMP	QUADRO FISCAL DE MÉDIO PRAZO
QOMP	QUADRO ORÇAMENTÁRIO DE MÉDIO PRAZO
RAG	RELATÓRIO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
REFIS	RECUPERAÇÃO FISCAL
RGPS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RPPS	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RPV	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
SACE	SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SAOR	SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO ESTADUAL
SAPGPP	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SARP	SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA PÚBLICA
SATE	SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SELIC	SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
SEPLAG	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SFMA	SUPERINTENDÊNCIA DE FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
SGAP	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO ESTADO
SGFT	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
SOF	SECRETARIA ORÇAMENTO FEDERAL
STN	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUOE	SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL

TCE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UEPF	UNIDADE DE ESTUDOS E POLÍTICA FISCAL
UO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
UPER	UNIDADE DE PESQUISA ECONÔMICA E ANÁLISE DA RECEITA
UPFE	UNIDADE DE POLÍTICA FINANCEIRA ESTADUAL
URFT	UNIDADE DE RELAÇÕES FEDERATIVAS DO TESOUREO ESTADUAL

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

FIGURAS

FIGURA 01	CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
FIGURA 02	PERÍODO DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS
FIGURA 03	MODELO LÓGICO QUE ORIENTA A ELABORAÇÃO DO PPA 2024-2027
FIGURA 04	OPERACIONALIZAÇÃO DO PPA ATRAVÉS DO PTA
FIGURA 05	MACROFLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO PLDO
FIGURA 06	MACROFLUXO DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO
FIGURA 07	MACROFLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA
FIGURA 08	MACROFLUXO DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LOA
FIGURA 09	FLUXO DE INGRESSO DA RECEITA PÚBLICA
FIGURA 10	CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA
FIGURA 11	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
FIGURA 12	CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
FIGURA 13	CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO
FIGURA 14	REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE MATO GROSSO
FIGURA 15	COMO O QUADRO DE MÉDIO PRAZO ENCAIXA NO QUADRO FISCAL MAIS AMPLO
FIGURA 16	MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE MATO GROSSO
FIGURA 17	OPERACIONALIZAÇÃO DO PPA ATRAVÉS DO PTA
FIGURA 18	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PTA

QUADROS

QUADRO 01	ATORES E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO
QUADRO 02	LISTA DOS ANEXOS DO PLDO
QUADRO 03	ATORES E COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA
QUADRO 04	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA
QUADRO 05	CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES
QUADRO 06	INDICADORES MACROECONÔMICOS
QUADRO 07	ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA
QUADRO 08	EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO
QUADRO 09	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
QUADRO 10	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
QUADRO 11	EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Planejamento e Orçamento (MTPO), Edição 2024 é um importante instrumento de orientação à consecução dos processos orçamentários do Estado de Mato Grosso, e tem como objetivo, padronizar e sistematizar as informações necessárias para a elaboração e alocação dos recursos no orçamento.

O Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Constituição Estadual – CE/89, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, em consonância ainda com os instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os Manuais Técnicos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e demais normativos legais que regem a matéria.

Para tanto, o método de sistematização do conteúdo apresentado no Manual compreende os conceitos e fundamentos do orçamento sob a ótica legal e operacional, estruturada em oito partes.

Pretende-se com isso, facilitar a consulta e o entendimento das informações técnicas por meio de uma organização sequencial prática sobre o sistema de planejamento e orçamento, a fundamentação legal, os conceitos das classificações orçamentárias e as operações de elaboração da proposta orçamentária e anexos diversos.

PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL

FINALIDADE
CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PAPEL DOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO

4 FINALIDADE

Conforme disposição contida no Art. 2º da Lei Complementar nº 13, de 16 de Janeiro de 1992, que estabelece os princípios e diretrizes da administração Pública Estadual, na Esfera do Poder Executivo, e dá outras providências, além das atividades de execução, a Administração Estadual comportará as de planejamento, coordenação, controle e supervisão.

Acerca do Planejamento, o dispositivo reitera em seus Arts. 5º, 6º, 8º e 9º que:

Art. 5º A ação administrativa obedecerá a planejamento que vise ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural do Estado, compreendendo a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I - plano plurianual de Governo;

II - programas gerais, setoriais e regionais;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento-programa anual;

- Fiscal

- Investimento

- Seguridade Social

V - programação orçamentária

VI - plano de emergência para calamidade.

(...)

Art. 6º Cabe a cada Secretaria de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente à área de sua atuação, e à Secretaria de Estado de Planejamento auxiliar o Governador na ordenação dos programas setoriais e regionais, para elaboração do plano plurianual e orçamento anual do Governo do Estado.

Art. 8º Anualmente será elaborado um orçamento-programa (Lei Orçamentária Anual), que detalhará a etapa do plano plurianual a ser realizada no exercício seguinte, e que servirá de roteiro à execução do plano anual.

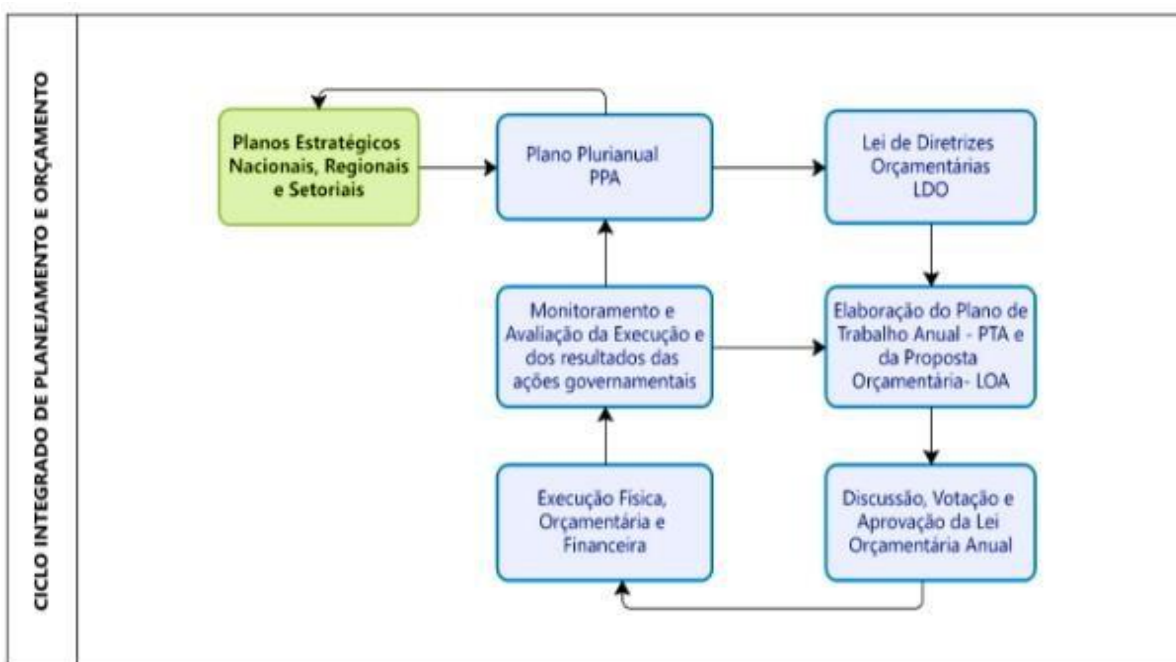
Art. 9º Os planos e programas estaduais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa.

4.1. CICLO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O ciclo integrado de Planejamento e Orçamento expressa um conjunto de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os instrumentos de planejamento sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados aprovados e as contas aprovadas. Ou seja, o ciclo constitui, portanto, de um conjunto de processos e procedimentos, dotados de características próprias, que se sucedem ao longo do tempo e se realimentam a cada novo ciclo.

Assim, são instrumentos obrigatórios: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA e, na estrutura do Sistema de Planejamento do Estado de Mato Grosso, temos o Plano de Trabalho Anual – PTA e o Relatório da Ação Governamental - RAG.

Figura 01- Ciclo integrado de planejamento e orçamento



Fonte: SAOR/SEFAZ/MT

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo. Neste instrumento, após as definições estratégicas feitas junto com seu secretariado, o governo, num sentido amplo, por intermédio de seus secretários e equipes técnicas setoriais, faz as escolhas de quais políticas públicas implantar.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta, anualmente, o cenário fiscal e as condições de elaboração dos orçamentos, estabelecendo também quais programas e ações do PPA deverão ser priorizados para a execução no exercício seguinte, em função das condições de financiamento do Estado.

A Lei Orçamentária Anual é a previsão da receita com a consequente fixação das despesas propostas dentro das ações, para solucionar as causas dos problemas que serão enfrentados pelos programas priorizados na PPA ou na LDO.

Além dos instrumentos constitucionais, o Estado de Mato Grosso adota o Plano de Trabalho Anual – PTA, que detalha as ações (projeto, atividade e/ou operação espacial) até o nível das

equipes de execução, estabelecendo responsáveis, prazos e meios necessários para a entrega de bens e serviços.

Por fim, o Relatório da Ação Governamental - RAG demonstra a avaliação dos programas e das ações governamentais com dados da execução orçamentária e financeira de todas as ações do orçamento, de forma individual, ou seja, ação por ação. No instrumento, o responsável pelas ações responde à sociedade como utilizou o recursos orçamentários, demonstrando os resultados alcançados, bem como os produtos e serviços entregues. Esse relatório é desenvolvido anualmente com dados de todo o exercício financeiro e entregue no prazo de 60 dias após abertura da primeira sessão legislativa, na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Contas do Estado e, também, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

4.2. DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Conforme previsto no Art. 11 da Lei Complementar nº 13, de 16 de Janeiro de 1992, as atividades de elaboração e de execução dos planos e programas de Governo serão objeto permanente de coordenação, veja-se:

Art. 11 As atividades do Poder Executivo, especialmente, as de elaboração e de execução dos planos e programas de Governo, serão em todos os níveis objeto de permanente coordenação, mediante atuação das chefias individuais, consultas e reuniões com as chefias subordinadas, inclusive, com a participação dos dirigentes das Entidades vinculadas.

§ 1º No nível superior da Administração Estadual, a coordenação processar-se-á através de reuniões de Secretariado, presidida pelo Governador do Estado, ou por designação na forma definida em regulamento.

§ 2º A coordenação do planejamento, a nível geral, será exercida pelos órgãos centrais de planejamento e coordenação e, a nível setorial, pelos órgãos setoriais de planejamento.

Mato Grosso, tem como órgão central de coordenação do sistema de planejamento e orçamento, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) é o órgão responsável pela coordenação das etapas de elaboração da Proposta da LDO - PLDO e da Proposta da LOA – PLOA. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) compete a coordenação do processo de elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo - PLP, Plano Plurianual - PPA e Plano de Trabalho Anual - PTA. Por fim, a discussão, votação e aprovação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) cabe à Assembleia Legislativa do Estado.

Depois de aprovado e sancionado o orçamento, os créditos são disponibilizados no sistema informatizado FIPLAN e começa a execução orçamentária e financeira. Cabe à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual (SATE/SEFAZ) elaborar a programação financeira compatibilizando os ingressos no caixa com as saídas, a partir do estabelecimento do cronograma de desembolso mensal, conforme as diretrizes do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ao final do ciclo, o controle e a avaliação da execução orçamentária e financeira deverão ser realizados pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

4.3. PAPEL DOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.

A elaboração dos instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA requer a participação articulada e integrada dos diversos agentes que compõem as estruturas organizacionais no âmbito da administração pública estadual, de forma a viabilizar o desenvolvimento de ações e a tomada de decisões com vistas à elaboração do orçamento público.

Isto posto, é descrito a seguir o papel atribuído para cada agente partícipe desse processo, de acordo com as Leis Complementares nº 13/1992 e 612, de 28 de janeiro de 2019.

➤ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG (LC nº 612/2019, Art. 24)

1. Elaborar as diretrizes e implementar o modelo de gestão de políticas públicas do Estado;
2. Gerir o sistema central de planejamento;
3. Realizar estudos sociais, econômicos e ambientais para subsidiar a organização do espaço mato-grossense e o planejamento governamental;
4. Estabelecer as diretrizes e a metodologia e organizar a elaboração dos seguintes instrumentos de planejamento:
 - a) Plano de Longo Prazo - PLP;
 - b) Plano Plurianual - PPA;
 - c) Plano de Trabalho Anual - PTA;
 - d) Planos e programas multissetoriais, setoriais e regionais;

- e) Contratos de Gestão, conforme art. 37, § 8º, da Constituição Federal;
- 5. Monitorar e avaliar a execução dos instrumentos de planejamento dispostos no inciso IV;
- 6. Gerir os sistemas centrais de informações e tecnologia da informação;
- 7. Gerir a política de Gestão Estratégica de Pessoas, abarcando, inclusive, as entidades integrantes da Administração Indireta;
- 8. Propor a política estadual de desenvolvimento regional.

➤ **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ** (LC nº 612/2019, Art. 21)

- 1. Gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual;
- 2. Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento dos seguintes instrumentos:
 - a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - b) Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 3. Coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais;
- 4. Promover o efetivo controle dos gastos públicos;
- 5. Exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;
- 6. Gerir o sistema estadual de convênios do Estado.

➤ **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES** (LC nº 612/19, Art. 12)

- 1. Aprovar as diretrizes e objetivos estratégicos para as políticas públicas que integram o Plano Plurianual (PPA);
- 2. Aprovar propostas de elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo (PLP) do Estado;
- 3. Aprovar a indicação de órgãos e entidades responsáveis pelos programas estratégicos e prioritários intersetoriais;

4. Aprovar a proposta de anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
5. Aprovar a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA);
6. Aprovar a formação de Núcleos Temáticos;
7. Decidir sobre estratégias de planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados fiscais;
8. Aprovar as diretrizes para o desenvolvimento regional;
9. Deliberar acerca da condução das políticas de governança, gestão de risco e integridade, conforme previsto em regulamento;
10. Deliberar, quando for o caso, acerca da execução orçamentária, da gestão administrativa, patrimonial e do desenvolvimento econômico e social, e demais questões correlatas.

➤ **SECRETARIAS DE ESTADO**

1. Orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente à área de sua atuação,

➤ **ÓRGÃOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO**

1. Assessorar diretamente o Secretário de Estado respectivo, nas tarefas referentes aos sistemas de planejamento e controle interno da Administração Estadual, conforme dispuser, a respeito, decreto do Poder Executivo.

➤ **DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

1. Analisar e definir as metas e as prioridades setoriais para o exercício 2024, observando as disposições legais, as projeções econômica e fiscal, e a capacidade de investimento de sua unidade setorial;
2. Acompanhar e validar a formulação do Plano de Trabalho Anual e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024.

➤ **DOS NÚCLEOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS, OU UNIDADES DE PLANEJAMENTO**

1. Coordenar internamente o processo de elaboração do PTA/LOA 2024, nos respectivos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados, executando as

atividades que lhes forem atribuídas nas orientações e documentos expedidos pela SEPLAG;

2. Prestar suporte na atividade de lançamento de dados no sistema FIPLAN.

➤ **DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - UASS**

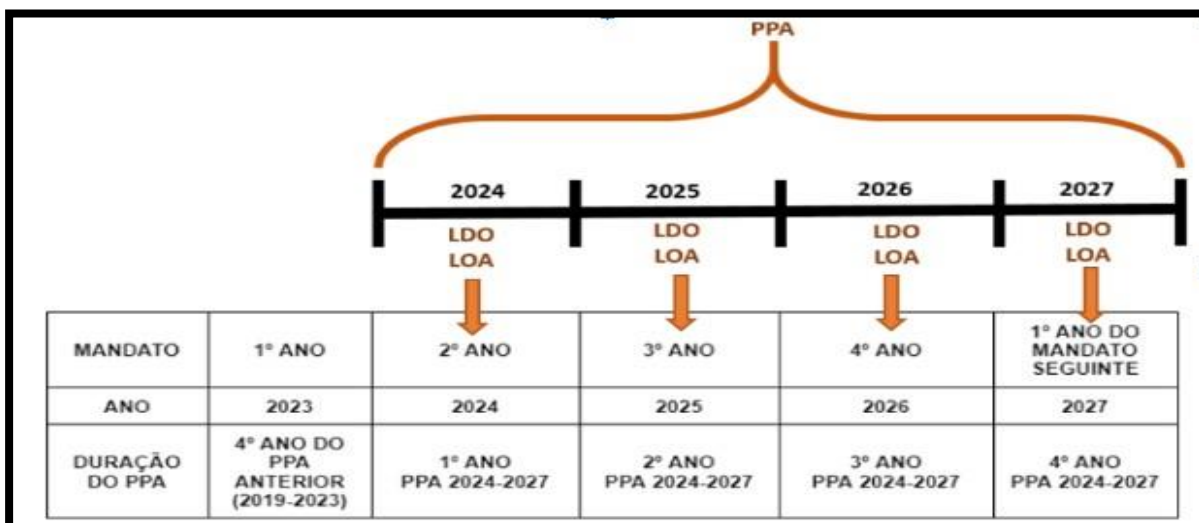
1. Prestar informações orçamentárias, contratuais, de despesa de pessoal, e outras que se fizerem necessárias, de seus respectivos órgãos e entidades, a fim de subsidiar o processo de elaboração do PTA/LOA 2024.

➤ **DAS EQUIPES EXECUTORAS DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO**

1. Elaborar o plano de trabalho das ações sob sua responsabilidade, com observância dos recursos orçamentários disponibilizados;
2. Atentar-se ao atendimento da metodologia proposta pelo órgão central de planejamento e orçamento;
3. Inserir a proposta do Plano de Trabalho Anual - PTA no Sistema FIPLAN.

➤ **PRAZO DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Figura 02 – Período de Elaboração dos Instrumentos Orçamentários



Fonte: UEPF/SAOR/SEFAZ-MT.

PARTE II – ORÇAMENTO PÚBLICO – CONCEITOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

5. CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

De forma ampla, pode-se conceituar orçamento público como um instrumento de gestão utilizado pelos entes federados para organizar seus recursos financeiros. É de extrema relevância e, provavelmente, o instrumento mais antigo da administração pública.

A existência do orçamento está prevista constitucionalmente e é materializado anualmente em lei específica que “estima a receita e fixa a despesa”. Dessa forma, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas no orçamento.

5.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

As funções do orçamento podem ser divididas em:

- **Função alocativa:** oferecer bens e serviços públicos que não são ou não podem ser regularmente oferecidos pelo setor privado da economia, ou que seriam oferecidos em condições ineficientes.
- **Função distributiva:** promover intervenções na economia com o objetivo de tornar a sociedade menos desigual em todos os seus aspectos, tanto em relação ao acesso à renda quanto no que diz respeito ao acesso a bens e serviços públicos e aos benefícios gerais da vida em sociedade.
- **Função estabilizadora:** promover o equilíbrio de preços, a manutenção do emprego e a estabilidade em geral da sociedade.

5.2 TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

Inicialmente o orçamento estava ligado à ideia de controle. Desde então, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, levando em consideração o ponto de vista administrativo, gerencial, contábil e financeiro.

A função planejamento foi incorporada mais recentemente, e alterou as técnicas de elaboração do orçamento. Pelo enfoque do planejamento, o orçamento passou a ser estruturado por programas de governo que representam as políticas públicas por meio do qual se pretende atender as demandas da sociedade.

A medida que novas técnicas vêm sendo incorporadas ao orçamento, a sua elaboração e organização também vem sofrendo alterações.

- **Controle de gastos:** é o detalhamento, por meio da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros;
- **Gestão dos recursos:** o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores públicos e ao público em geral, o conhecimento claro e amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício. A ênfase neste caso, se dá com a especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas dos produtos;
- **Planejamento da atuação governamental:** o orçamento deve refletir as políticas públicas, organizadas em programas de governo por meio dos quais se pretende resolver ou mitigar os problemas e criar oportunidades.

5.3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do Orçamento Público. Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Planejamento e Orçamento os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas legais:

5.3.1 - Unidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, para cada exercício, contendo as receitas previstas e as despesas fixadas. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

5.3.2 - Universalidade

Segundo este princípio, a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado, deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

A função planejamento foi incorporada mais recentemente, e alterou as técnicas de elaboração do orçamento. Pelo enfoque do planejamento, o orçamento passou a ser estruturado por programas de governo que representam as políticas públicas por meio do qual se pretende atender as demandas da sociedade.

5.3.3 - Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro, e conforme a legislação brasileira (art. 34 da Lei nº 4.320/1964) o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil, ou seja, se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro. Desse modo, o orçamento é válido no período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

5.3.4 - Exclusividade

O princípio da exclusividade, previsto no §8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o orçamento deve conter apenas matéria orçamentária, não incluindo em seu projeto de lei assuntos estranhos. No entanto, a Constituição estabelece exceções ao princípio da exclusividade, como: autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, nos termos da lei.

Art. 165 (...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

5.3.5 - Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/1964, preconiza o registro das receitas e despesas na Lei Orçamentária pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

5.3.6- Legalidade

O Poder Público só poderá fazer ou deixar de fazer aquilo que a lei expressamente autorizar. Desse modo, o orçamento anual deve ser instituído por meio de lei. A proposta orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo que elabora o projeto de lei e depois o envia para aprovação do Poder Legislativo. A Constituição Federal, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

5.3.7- Publicidade

O princípio da publicidade é constitucionalmente estabelecido para toda a Administração Pública no art. 37 da Constituição Federal. As Leis do Orçamento devem ser publicadas no Diário Oficial do ente federado para amplo conhecimento público e para eficácia de sua validade enquanto ato oficial de autorização de arrecadação de receitas e a execução de despesas.

5.3.8 - Transparência

As Leis do Orçamento devem ser amplamente divulgadas, conforme dispõe os arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam ao governo, por exemplo: a divulgação do orçamento público; a publicação de relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal e; a disponibilização, para qualquer pessoa, das informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

5.3.9- Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

(...)

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

No princípio da não vinculação da receita de impostos, nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos.

5.4 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento público é disciplinado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Constituição Federal**

A Constituição Federal contempla um capítulo denominado “Finanças Públicas” (arts. 163 a 169), no qual ordena o planejamento e orçamento no País.

- **Leis Complementares**

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei Federal nº 4.320/1964 foi homologada em 17 de março de 1964 com objetivo de estabelecer normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços em todas as instâncias: **União, Estados, Municípios e Distrito Federal.**

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

A Emenda Constitucional 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; normas gerais de sustentabilidade da dívida pública; a alteração do conteúdo da LDO; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Estabelece procedimentos em relação aos consórcios intermunicipais, e, também, os dispositivos da LRF, os recursos entregues pelos entes consorciados ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, integram o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF.

- **Portarias**

Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999.

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do §1º do art. 2º e § 2 do art. 8º, ambos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências e suas alterações.

Portaria Conjunta Nº 2, de 30 de outubro de 2017.

Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, cria um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

Estabelece a padronização das fontes ou destinação de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Constituição Estadual**

A Constituição Estadual de outubro de 1989, nos artigos de 162 a 167, estabelece as regras sobre orçamento e prazos estabelecidos para encaminhamento dos respectivos projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado.

- **Leis Complementares**

Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992 e suas alterações.

Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 560, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência – MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimento, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 14, de 16 de janeiro de 1992, bem como à Lei Complementar Nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

Estabelece normas de finanças públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- **Leis Ordinárias**

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Aprovadas anualmente pelos entes da federação, dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

5.5 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

No modelo orçamentário brasileiro, o sistema de Planejamento e Orçamento, compõe-se de três instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Igualmente, a Constituição Estadual traz o mesmo conteúdo no art. 162:

Art. 162 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais do Estado.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prescreve em seu artigo 1º, inciso I, que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente.”.

O planejamento da atuação governamental é expresso de forma qualitativa e quantitativa no orçamento público, o que evidencia que não há como separar as funções de planejar e orçar.

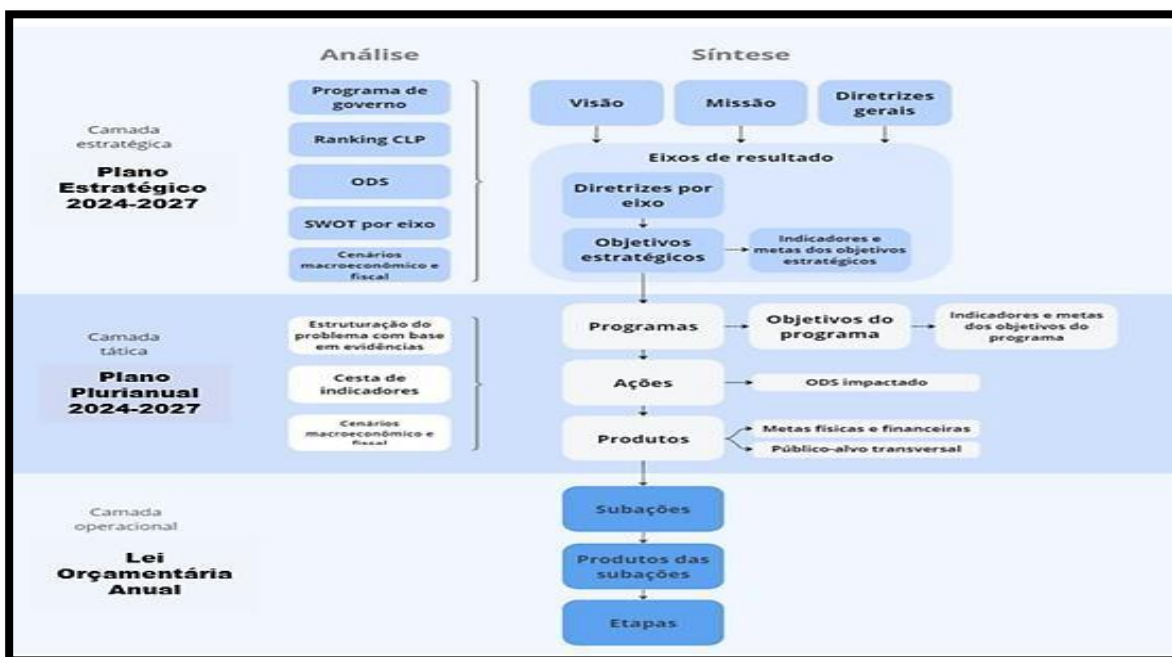
Ao Poder Executivo compete elaborar e propor os três instrumentos de planejamento orçamentário previstos na Constituição Federal : PPA, LDO e LOA.

Ao Poder Legislativo compete apreciar as propostas e autorizar a realização da despesa por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que deve estar em consonância com a Lei do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.5.1 Plano Plurianual – PPA

O plano Plurianual é o instrumento de planejamento da atuação governamental para um período de quatro anos, elaborado no 1º ano do novo governo e vigente a partir do ano seguinte, define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo, conforme a Constituição Federal (art. 165, inciso I, § 1º) e Constituição Estadual (art. 162, inciso I, § 1º). A figura a seguir, apresenta o modelo lógico que orienta a elaboração do PPA 2024 – 2027.

Figura 03 - Modelo lógico que orienta a elaboração do PPA 2024-2027 no estado de Mato Grosso.



Fonte: Fundação Dom Cabral.

A CF/88, em seus arts. 165, § 4º e 166, define ainda que os demais planos e o orçamento devem guardar a devida compatibilidade com o Plano Plurianual, o que evidencia que o PPA foi concebido para ser a figura central do sistema.

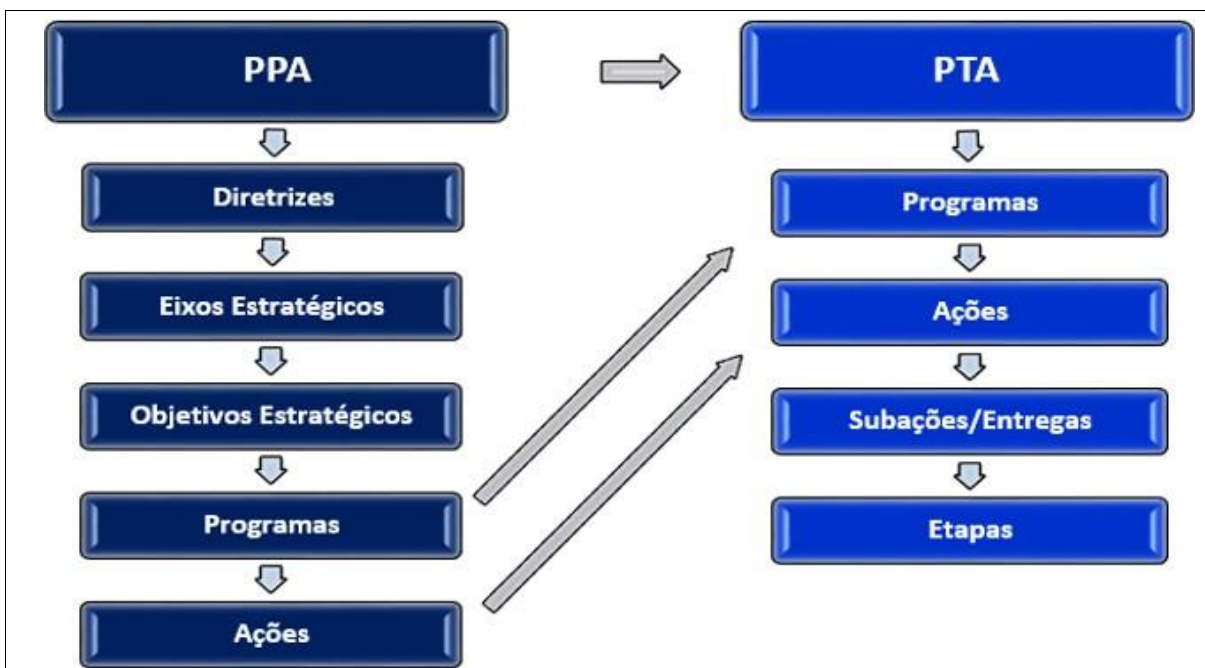
O PPA cumpre a função de instrumento de planejamento estratégico, quando define os objetivos que a Administração Pública Estadual perseguirá, e as diretrizes que irão pautar a atuação dos gestores públicos na formulação e execução das políticas públicas, relacionando as Orientações Estratégicas de Governo e o Orçamento Público (LOA), e a função de instrumento tático, quando no detalhamento das ações, são indicadas as alternativas escolhidas pelo governo para atingir os objetivos estabelecidos.

Nesse contexto, os programas de governo fazem o elo entre a dimensão estratégica e a tática do plano, expressando os resultados a serem alcançados pela execução das políticas públicas.

No âmbito Estadual, a dimensão operacional do planejamento se concretiza por meio do Plano de Trabalho Anual (PTA).

O PTA tem caráter gerencial e seu principal objetivo é desdobrar as ações contidas no PPA, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues, detalhando as etapas necessárias à sua produção. A figura a seguir representa a relação do PPA com o PTA.

Figura 04: Operacionalização do PPA através do PTA



Fonte: SEPLAG-MT

Dessa forma, ressalta-se que todas as ações de governo devem ser previamente inseridas no PPA, para que possam ser programadas na LOA, respeitando a LDO, e detalhadas no PTA.

A inserção das ações de governo no PPA ou ajustes em seus elementos estruturantes e/ou gerenciais, deve ser feita durante a elaboração do PPA, ou durante a sua execução nos processos de Revisão ou Alteração do PPA.

5.5.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A base legal para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a Constituição Federal de 1988. A LDO é tratada na Constituição no capítulo denominado “Finanças Públicas” (arts. 163 a 169), destinado ao ordenamento do planejamento e orçamento no País.

A Constituição Estadual de Mato Grosso, nos artigos de 162 a 167, também prescreve regras sobre orçamento, onde se encontram as disposições sobre a LDO. Além das Constituições Federal e Estadual, a matéria também é tratada na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 4º, que estabelece o conteúdo da LDO.

A LDO, conceitualmente, funciona como elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Ou seja, é o instrumento de planejamento norteador da elaboração do PLOA de cada exercício financeiro, na medida em que dispõe sobre:

- ⇒ As prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- ⇒ A estrutura e organização dos orçamentos;
- ⇒ As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- ⇒ A dívida pública estadual e das Operações de Créditos;
- ⇒ As despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- ⇒ A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- ⇒ As alterações na legislação tributária do Estado.

A LDO, em consonância com as normas legais vigentes, constitui-se em instrumento de compatibilização entre as políticas, objetivos e metas da Administração Pública estabelecida no Plano Plurianual – PPA e a fixação e execução das ações governamentais integrantes ao orçamento.

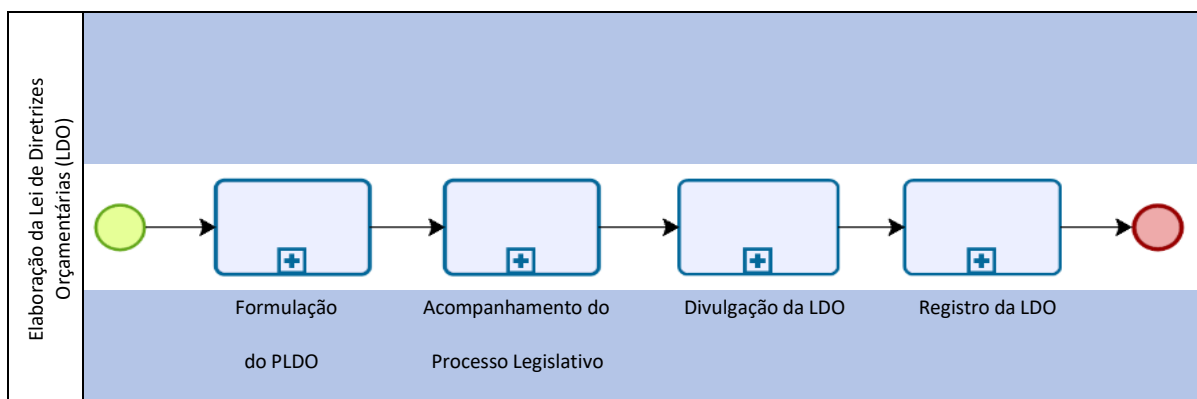
Em atenção aos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, estabeleceu que a LDO, além do previsto na Constituição, deve dispor sobre:

- ⇒ Estabelecimento de metas fiscais;
- ⇒ Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- ⇒ Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- ⇒ Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- ⇒ Avaliação dos riscos fiscais.

5.5.3. Macrofluxo do processo de elaboração do PLDO

De forma geral, a elaboração do PLDO ocorre conforme o macrofluxo representado na figura abaixo:

Figura 05 - Macrofluxo do processo de elaboração do PLDO



Fonte: UEPF/SAOR/MT

Em cada etapa do macrofluxo são desenvolvidas as seguintes atividades:

❖ **Formulação do PLDO**

1. Publicação de portaria que constitui as equipes, atribuições e prazos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
2. Redação do texto do projeto de lei;
3. Elaboração da mensagem;
4. Consolidação do projeto de lei
 - Elaboração dos cenários macroeconômico e fiscal;
 - Elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
 - Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades;
 - Elaboração dos demonstrativos, conforme os §§1º e 2º do art. 4º da LRF.
 - Realização das Audiências Públicas;

- Encaminhamento do projeto para a Controladoria Geral do Estado (CGE) para análise e emissão de parecer;
- Encaminhamento do projeto para o Legislativo.

❖ **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

1. Participação das audiências públicas no Poder Legislativo;
2. Acompanhamento da tramitação do projeto de lei no Legislativo;
3. Acompanhamento das proposições das emendas parlamentares;
4. Análise das emendas e propositura de razões de veto;
5. Publicação da Lei com as razões de veto das emendas, se houver.

❖ **DIVULGAÇÃO DA LDO**

1. Acompanhar publicação da LDO;
2. Publicar LDO no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ

❖ **REGISTRO DA LDO**

1. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Lei de Diretrizes Orçamentárias para registro, conforme Resolução Normativa nº 3, de 24 de fevereiro de 2015, que aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo de elaboração do PLDO, o Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração e os respectivos produtos dos quais são responsáveis para a composição do projeto.

Quadro 01 - Atores e Competências no processo de elaboração do PLDO

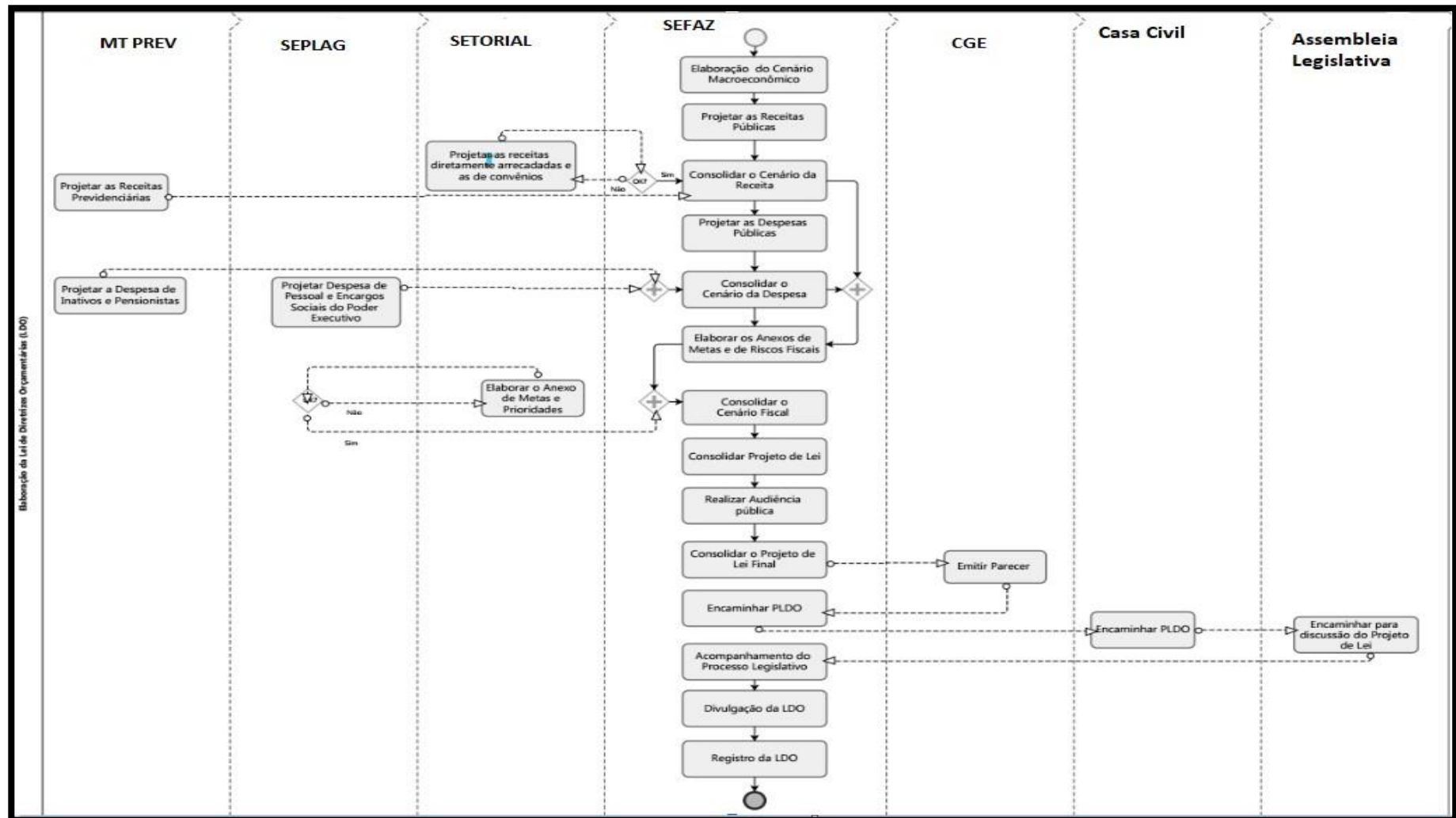
ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	PRODUTO
SEFAZ	UEPF/SAOR	<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos indicadores macroeconômicos que possam impactar na arrecadação do Estado (Elaboração do Cenário Macroeconômico); • Projeção da despesa de pessoal e encargos sociais dos demais Poderes, acompanhada de memória e metodologia de cálculo; • Projeção das despesas de Outras Despesas Correntes (ODC), Investimentos e Inversões Financeiras do Poder Executivo;

		<ul style="list-style-type: none"> • Projeção das despesas para composição do Quadro Orçamentário de Médio Prazo-QOMP (2024-2027), segundo as categorias: Orçamento Base de Gasto, Orçamento de Novas Iniciativas e Orçamento Discricionário; • Elaborar o cenário da despesa; • Consolidar a proposta do cenário fiscal; • Definição das diretrizes e estratégias da política fiscal; • Análise dos demonstrativos que tratam os §§1º e 2º do art. 4º da LRF para composição do Anexo de Metas Fiscais; • Consolidação do Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º da LRF; • Consolidação do Anexo de Metas Fiscais.
SEFAZ	UPER/SARP	<ul style="list-style-type: none"> • Definição dos indicadores macroeconômicos que possam impactar na arrecadação do Estado; • Projeção e mensuração das receitas públicas, acompanhada de metodologia e memória de cálculo; • Consolidação das receitas tributárias, próprias, convênio e previdenciárias acompanhada de memória e metodologia de cálculo; • Projeção de renúncia de receita, por segmento de arrecadação e regionalização, acompanhada de memória de cálculo; • Efetuar carga de receita consolidada no sistema FIPLAN; • Elaboração do Adendo de Renúncia Fiscal.
SEFAZ	URFT/SATE CGDP/SATE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do demonstrativo de operações de créditos contratadas e à contratar; • Projeção da dívida pública, acompanhada de memória de cálculo.
SEFAZ	UPFE/SATE URFT/SATE SGFT/SATE SGAP/SATE CGDP/SATE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar a projeção de insumo do resultado primário contendo: Despesa pagas; Restos a pagar processados inscritos no exercício; Restos a pagar processados de exercícios anteriores; Restos a pagar não processados de exercícios anteriores liquidados no exercício; Restos a pagar processados pagos; Restos a pagar não processados pagos; Disponibilidade de caixa (Anexo 2 RGF); Passivos reconhecidos na dívida consolidada.
SEFAZ	CNAF/SACE	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração dos demonstrativos que tratam os §§1º e 2º do art. 4º da LRF para composição do Anexo de Metas Fiscais;

		<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º da LRF.
MTPRE V	Diretoria de Administração Sistêmica	<ul style="list-style-type: none"> • Projeção e mensuração das receitas previdenciárias, acompanhada de metodologia de cálculo; • Projeção da despesa de inativos e pensionistas - MT PREV, acompanhada de memória e metodologia de cálculo; • Elaboração do demonstrativo de avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência.
SEPLAG	Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Projeção da despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, acompanhada de memória e metodologia de cálculo.
PGE	Diretoria Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento de documento contendo informações sobre o estoque de precatórios judiciais e demais passivos contingentes.
CGE	Secretaria Adjunta de Controle Preventivo e Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer do Controle Interno sobre o Projeto de lei da LDO.
SEFAZ	SAOR	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da minuta do Projeto de Lei; • Elaboração da Mensagem que acompanha o projeto de lei; • Realização de Consulta e Audiência Pública; • Consolidação do Projeto de lei.
CONDE S	SEFAZ	<ul style="list-style-type: none"> • Apreciação / Aprovação da minuta do Projeto de Lei
SEFAZ	SEFAZ	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento do Projeto de Lei à Casa Civil

Fonte: SAOR/SEFAZ/MT

Figura 06 - Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração da LDO



Fonte: UEPF/SAOR/MT

Quadro 02 - Lista dos anexos do PLDO

1. ANEXO I - Metas Fiscais

- ❖ Declaração da Estratégica Fiscal de Médio Prazo
- ❖ Fundamentos da Diretriz Fiscal para o PLDO
- ❖ Anexo I.1 - Metas Fiscais Anuais
- ❖ Anexo I.2 - Metas Fiscais 2024
- ❖ Anexo I.3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
- ❖ Anexo I.4 - Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- ❖ Anexo I.5 - Evolução do Patrimônio Líquido
- ❖ Anexo I.6 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
- ❖ Anexo I.7 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis
- ❖ Anexo I.8 - Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita
- ❖ Anexo I.9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2. ANEXO III - Riscos Fiscais

3. ADENDO - Quadro Fiscal de Médio Prazo

4. ADENDO – Renúncia Fiscal

5. ADENDO - Concurso

Fonte: UEPF/SAOR/SEFAZ-MT

5.5.4 Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que autoriza a execução física e financeira das ações de governo, que foram idealizadas e planejadas no Plano Plurianual.

Conforme descrito nas Constituições Federal e Estadual (art. 165, § 5º, e art. 162 e 163, respectivamente) a Lei orçamentária está assim organizada:

- **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes;

- **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, inclusive quando da existência, a programação das empresas estatais dependentes, e
- **Orçamento de Investimento**, das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista). No orçamento de investimentos constam somente as empresas **estatais independentes**. As empresas estatais dependentes* figurarão nos orçamentos Fiscal ou da Seguridade social, conforme sua área de atuação.

***Empresas Estatais Dependentes** – A Lei de Responsabilidade Fiscal definiu em seu artigo 2º, inciso III, o conceito de empresa estatal dependente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

A Portaria nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências, dispõe o seguinte:

Art. 4º Os **orçamentos fiscal e da seguridade social** de cada ente da Federação compreenderão a programação dos poderes, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **empresas estatais dependentes** e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos nos termos desta portaria.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, as empresas estatais dependentes, de que trata esta portaria e para efeitos da consolidação nacional das contas públicas, deverão ser incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social observando toda a legislação pertinente aplicável às demais entidades.

Na prática, as empresas estatais dependentes passaram a respeitar, a partir de 2003, os preceitos contábeis da Lei 4.320/1964, sem prejuízo da aplicação das normas contábeis aplicadas às sociedades empresariais.

5.5.4.1 Conteúdo da proposta orçamentária

O conteúdo da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Constituição Estadual é composta de:

I - Mensagem do Chefe do Executivo, que contém:

- a) situação econômica e financeira do Estado;
- b) demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- c) exposição da receita e despesa;
- d) resumo da política econômica e social do Governo;
- e) programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;
- f) discriminação da receita de cada fundo.

II – Texto do projeto de lei orçamentária

III – Informações Complementares

- a) demonstrativo da Compatibilidade das Metas Fiscais PLDO/2024 e PLOA/2024;
- b) demonstrativo da Compatibilidade LDO/LOA 2024;
- c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) metodologia de cálculo utilizada na estimativa de concessão de benefícios fiscais;
- e) demonstrativo do efeito sobre Receita e Despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;
- f) informação da Dívida Pública.

IV – Receita

- a) legislação da receita;
- b) evolução da receita do tesouro;

V – Despesas

- a) evolução de despesa do tesouro.

VI – Quadro consolidado da receita

- a) resumo geral da receita;
- b) receita por natureza – recurso de todas as fontes;
- c) resumo da receita por fonte de recursos: recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VII – Quadros consolidados da despesa

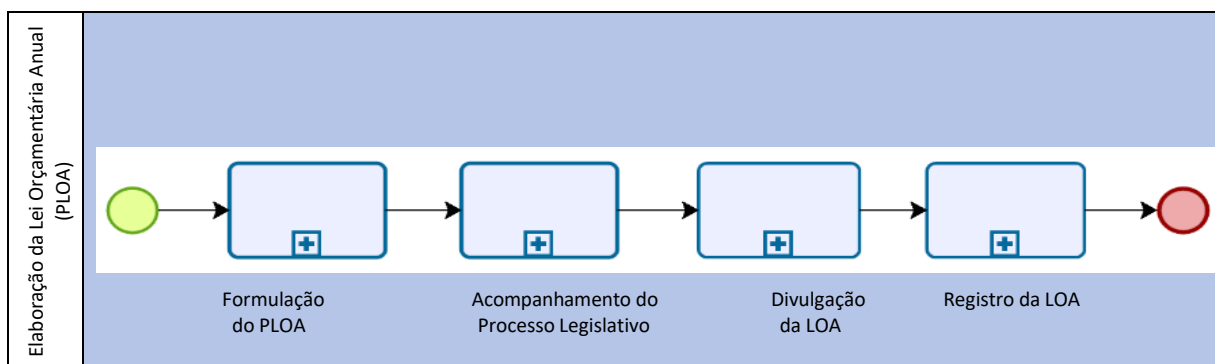
- c) demonstrativo da despesa por Poder e Órgão - recursos de todas as fontes;
- d) demonstrativo da receita e despesa - categoria econômica, evidenciando o Déficit/Superávit Corrente;

- e) demonstrativo da despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - recursos de todas as fontes;
- f) demonstrativo da despesa por grupo - Recursos de Todas as Fontes;
- g) demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;
- h) demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função e subfunção;
- i) demonstrativo consolidado dos programas de governo;
- j) demonstrativo detalhado por programa - recursos de todas as fontes.

5.5.5. Processo de elaboração do PLOA

De forma geral, a elaboração do PLOA ocorre conforme o macrofluxo abaixo:

Figura 07 – Macrofluxo do processo de elaboração do PLOA



Fonte: UEPF/SAOR/MT

Em cada etapa do macrofluxo são desenvolvidas as seguintes atividades:

❖ **Formulação do PLOA**

- Revisão do Manual Técnico do Orçamento;
- Divulgação do MTPO no site;
- Disponibilização do Sistema FIPLAN;
- Captação das propostas setoriais;
- Análise e ajuste da proposta orçamentária;
- Preparação das informações complementares ao PLOA;
- Elaboração da Mensagem e do texto;
- Consolidação do PLOA.

❖ Acompanhamento do Processo Legislativo

- Acompanhamento da tramitação do PLOA;
- Análise das emendas e propositura de razões de veto;
- Cadastramento das emendas da LOA no FIPLAN;
- Publicação da Lei com as razões de veto das emendas, se houver

❖ Divulgação da LOA

- Preparação do arquivo da LOA
- Divulgação da LOA no site

❖ Registro da LOA

- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Lei Orçamentária Anual para registro, conforme Resolução Normativa nº 3, de 24 de fevereiro de 2015, que aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

5.5.6 Atores e Competências

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo de elaboração do PLOA, o Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração e os respectivos produtos dos quais são responsáveis para a composição do projeto.

Quadro 03 - Atores e Competências no processo de elaboração do PLOA

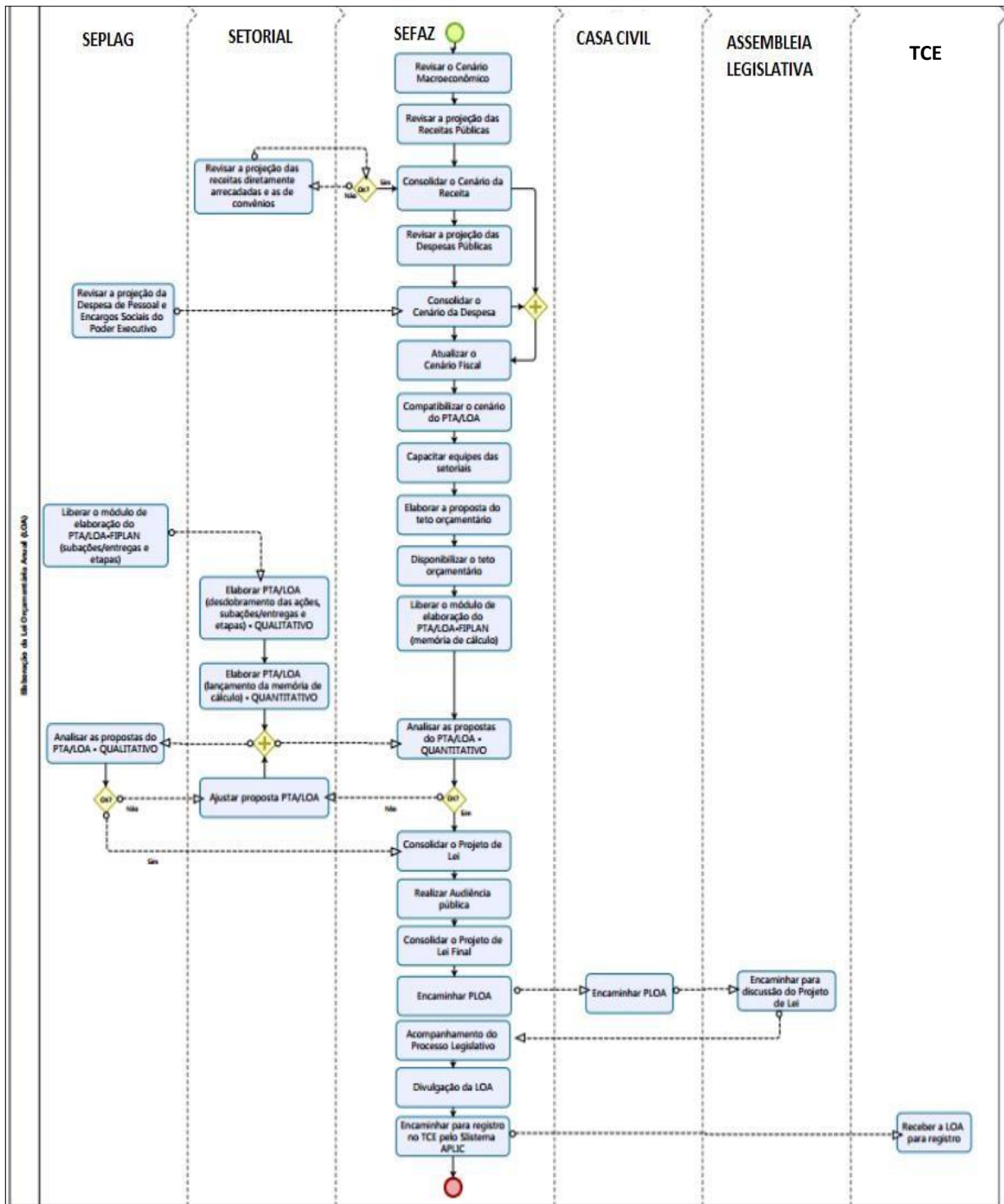
ORGÃO	RESPONSÁVEL	ATIVIDADES
SEPLAG	Coordenadoria de Formulação - COF	<ul style="list-style-type: none">• definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas no processo de elaboração do PTA;• disponibilizar materiais orientativos;• prestar orientações e demais informações necessárias sobre o processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual;• coordenar a prestação dos serviços de suporte e de orientação aos NGERs ou unidades de planejamento setoriais, bem como, o trabalho de análise das propostas setoriais;• supervisionar as análises quanto aos aspectos qualitativos do PTA 2024, e, quando necessário, propor ajustes.
SEPLAG	Superintendência de Formulação,	<ul style="list-style-type: none">• validar a metodologia a ser utilizada para a elaboração do PTA;

	Monitoramento e Avaliação - SFMA	<ul style="list-style-type: none"> • supervisionar a prestação dos serviços de suporte técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos Autônomos; • acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de elaboração do plano.
SEPLAG	Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas - SAPGPP	<ul style="list-style-type: none"> • realizar em conjunto com Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, a interlocução com os demais órgãos e entidades, bem como, dos outros Poderes e dos Órgãos Autônomos; • monitorar o cumprimento do cronograma de execução das atividades do Plano de Trabalho Anual - PTA; • comunicar, formalizando nos e-mails institucionais dos titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, o descumprimento de qualquer procedimento estabelecido para este processo, definindo prazo para o saneamento das pendências; • requerer à Unidade de Eficiência de Gastos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar às Unidades Orçamentárias que não sanarem as pendências.
SEFAZ	Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR	<ul style="list-style-type: none"> • atualizar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas - SAPGPP/SEPLAG, o Manual Técnico de Planejamento e Orçamento para o exercício de 2024 e disponibilizá-lo como instrumento de apoio; • sistematizar e consolidar o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024.
SEFAZ	Superintendência de Orçamento Estadual - SUOE	<ul style="list-style-type: none"> • aprovar as orientações gerais sobre o PTA e a Lei Orçamentária Anual - LOA; • ajustar e atualizar os módulos do sistema FIPLAN para lançamento da proposta (Receitas, Tetos e PTA/LOA); • dispor de cargas de Informações Orçamentárias (Programa, PAOEs, fonte de recursos, PTA Gerenciais); • verificar compatibilidade da receita e despesa do projeto de lei (identificação de inconsistência); • dar suporte nos módulos do sistema FIPLAN durante o registro das informações; • versionar o PLOA (indisponibilizar o módulo do PTA/LOA e retratar a proposta); • habilitar o sistema FIPLAN para inclusão das emendas (parametrizar, dispor o lançamento e habilitar usuário); • dar suporte para elaboração dos livros e publicação no Diário Oficial (LOA e FIPLAN); • habilitar o sistema para execução de antecipação de PLOA, se necessário.
SEFAZ	Unidade de Estudos e Política Fiscal - UEPF	<ul style="list-style-type: none"> • realizar estudos para a definição da proposta de tetos orçamentários; • ofertar capacitação referente ao teto orçamentário com a nova estrutura de fontes; • consolidar a proposta de tetos orçamentários;

		<ul style="list-style-type: none"> ● divulgar e disponibilizar os tetos orçamentários no FIPLAN.
SEFAZ	<p>Coordenadoria de Gestão Orçamentária Estadual das Áreas Instrumental e Social – COESI</p> <p>Coordenadoria de Gestão Orçamentária Estadual das Áreas Econômica, Ambiental e Outros Poderes - COEA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● prestar orientações técnicas na elaboração da etapa quantitativa da programação orçamentária; ● analisar as propostas de programação quanto ao aspecto quantitativo da classificação orçamentária e, quando necessário, recomendar ajustes; ● incluir as emendas parlamentares no sistema FIPLAN.
UNIDADES SETORIAIS	<p>Dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● definir as diretrizes para a programação de Metas e Prioridades e na Consulta Pública ao PLOA/2024, observando as projeções econômica e fiscal, e a capacidade de investimento da unidade sob sua responsabilidade; ● acompanhar e validar a proposta do Plano de Trabalho Anual e da programação orçamentária para o exercício de 2024 (PTA/LOA 2024).
NGERs	<p>Núcleos de Gestão Estratégica para Resultados ou Unidades de Planejamento Setoriais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● coordenar internamente o processo de elaboração do PTA/LOA 2024, executando as atividades de acordo com as orientações e documentos que disciplinam a matéria; ● orientar as equipes internas e acompanhar a atividade de registro da proposta no sistema FIPLAN; ● assessorar a autoridade máxima na validação das propostas consolidadas da programação, que serão disponibilizadas via FIPLAN à SEPLAG e SEFAZ, conforme respectivas competências descritas nos incisos deste artigo.
UNIDADES SETORIAIS	<p>Unidades de Administração Sistêmica e das Unidades Estratégicas e Especializadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● prestar informações orçamentárias relacionadas às despesas de contratos, de pessoal, e outras que se fizerem necessárias, a fim de subsidiar o processo de elaboração do PTA/LOA 2024.

Fonte: SAOR/SEFAZ/MT

Figura 08 - Macrofluxo dos agentes envolvidos no processo de elaboração da LOA



Fonte: UEPF/SAOR/MT

5.5.7 Audiências e Consultas Públicas

Com o objetivo de garantir transparência e a participação popular, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preconiza no inciso I, §1º do art. 48, a realização de audiências públicas ou consulta

popular durante o processo de elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.

Em conformidade com o dispositivo legal supracitado, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tem realizado Consultas e Audiências Públicas, por meio eletrônico, para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento (LDO/LOA), permitindo alinhar, de forma mais efetiva, as definições das políticas de governo aos interesses da sociedade Mato-grossense.

5.5.8 Prazo de envio da Proposta à Assembleia Legislativa

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 22, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios.

A Constituição Estadual de Mato Grosso determina que o Governador deve enviar o Projeto da LOA à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de cada ano (art. 164, § 6º, III).

PARTE III – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS

INTRODUÇÃO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA

6. INTRODUÇÃO

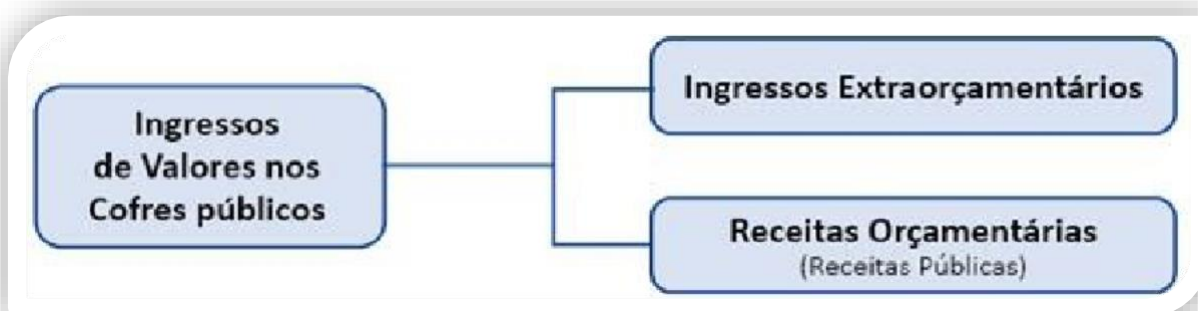
Para compreender o orçamento público, é preciso conhecer o sistema de estruturação e classificação das receita e das despesas orçamentárias. Cada classificação possui uma função ou finalidade específica e um objetivo que justifica a sua individualização e são representadas por meio níveis e códigos numéricos.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964.

6.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita orçamentário, representam os ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos que, dependendo das suas características, são classificadas como ingressos orçamentários ou extraorçamentários.

Figura 09 - Fluxo de ingresso da receita pública.



Fonte: MTO 2024 Governo Federal

6.1.1 Ingressos Extraorçamentários

Representam os recursos que ingressam nos cofres públicos, porém não pertencem ao Ente ou entidade recebedora, pois tem caráter temporário, e por constituírem passíveis exigíveis, serão restituídos a terceiros, no futuro.

Os ingressos extraorçamentários não são previsíveis e não integram a LOA, pois são recursos financeiros transitórios, como por exemplo, os depósitos caução para prestação da garantia de dinheiro nos processos licitatórios e as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

6.1.2 Ingressos Orçamentários

São recursos financeiros que ingressam aos cofres públicos do ente durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento de viabilização da execução das políticas públicas. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

6.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.

Desse modo, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza de receita;
- Fonte/destinação de recursos; e
- Esfera orçamentária.
- Classificação Institucional



Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

- *Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.*
- *Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.*

6.2.1 Classificação segundo a Natureza da Receita.

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964. A estrutura comum da classificação, válida para todos os entes da federação, é estabelecida por Portaria Conjunta da STN e da SOF.

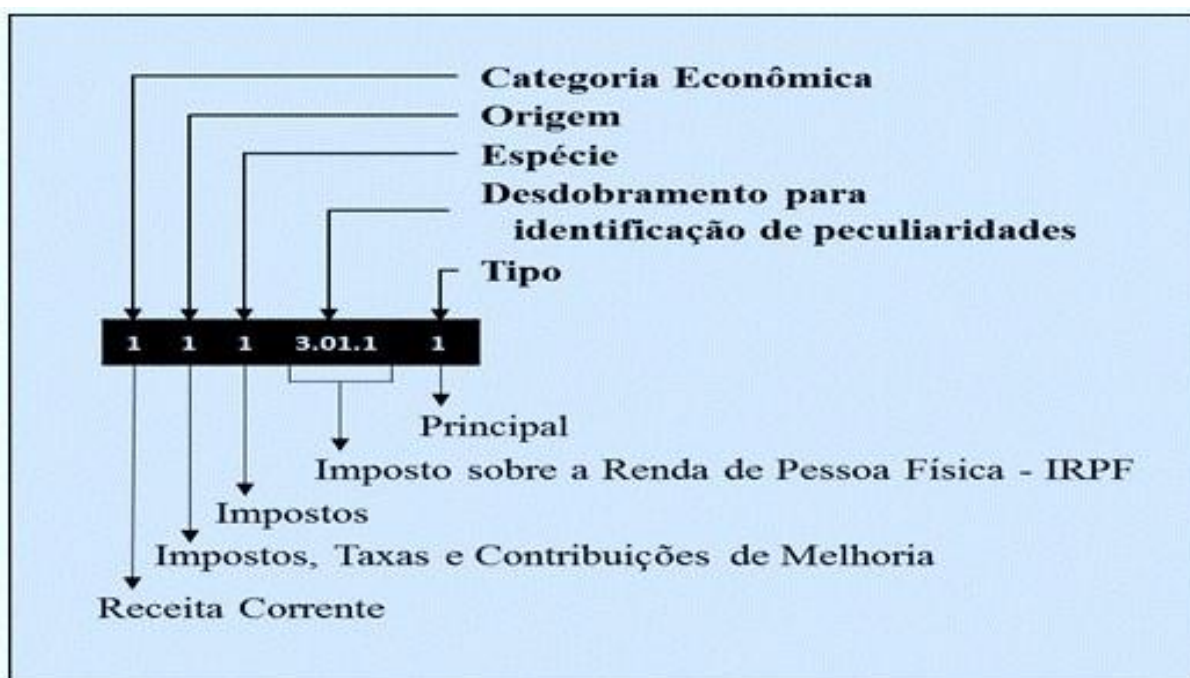
Importante destacar que a classificação da receita por natureza, trata-se essencialmente do agrupamento, consolidação e agregação das diversas categorias de receitas públicas, visando identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

6.2. 2. Codificação da Natureza da Receita

A estrutura da codificação da natureza da receita, cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos e subdividido em 6 níveis, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:

Figura 10 - Codificação da Natureza da Receita



Fonte: SAOR/SEFEZ-MT.

DÍGITO	1º	2º	3º	4º A 7º (4dígitos)	8º
SIGNIFICADO	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação das peculiaridades da Receita	Tipo

Assim, entende-se por:

❖ **CATEGORIA ECONÔMICA (1º Nível)**

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas Intraorçamentárias de Capital. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas, mas utilizadas para especificar operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da mesma esfera governamental, conforme quadro a seguir.

Quadro 04 – Classificação da Receita.

DÍGITOS	CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITAS
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital
7	Receitas Intraorçamentárias Correntes
8	Receitas Intraorçamentárias de Capital
9	Deduções da Receita Orçamentária Corrente

Fonte: SAOR/SEFEZ-MT.

Receitas Correntes – são os recursos financeiros que regularmente ingressam nos cofres do Estado (não são esporádicos) para financiar, a princípio, as despesas correntes (custeio da máquina pública, juros/encargos de dívida e transferências legais). Ultrapassada a despesa corrente (superávit do orçamento corrente), poderá financiar despesas de capital (investimento e amortização do principal da dívida pública). As Receitas Correntes são constituídas pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Receitas de Capital – são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos e de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Receitas Correntes – Intraorçamentárias: são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Receitas de Capital – Intraorçamentárias - são receitas de capital de empresas estatais dependentes integrantes do orçamento fiscal, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

Deduções da Receita Orçamentária Corrente - Recursos arrecadados que não pertençam ao ente arrecadador, não sendo aplicáveis em programas e ações governamentais.

❖ **ORIGEM (2º Nível)**

Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se proveniente de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distingue as provenientes de operações

de crédito, da alienação e bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital são:

CATEGORIA ECONÔMICA (1º Dígito)	ORIGEM (2º Dígito)
1. Receitas Correntes	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	2. Contribuições
	3. Receita Patrimonial
	4. Receita Agropecuária
	5. Receita Industrial
	6. Receita de Serviços
	7. Transferências Correntes
	9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital	1. Operações de Crédito
8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	2. Alienação de Bens
	3. Amortização de Empréstimos
	4. Transferências de Capital
	9. Outras Receitas de Capital

❖ **ESPÉCIE (3º Nível)**

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional) sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

❖ **DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES DA RECEITA (4º Nível)**

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

4º dígito

1.1.1.2.00.0.0 Imposto sobre Patrimônio

5º e 6º dígitos

1.1.1.2.01.0.0 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

7º dígito

1.1.1.2.01.1.0 Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados

❖ TIPO (5º Nível)

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Conforme a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, os dígitos correspondentes aos tipos “5” a “9” serão utilizados quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica.

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Significado:	Cat. Econ.	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	
Código:					0	Natureza Agregadora
					1	Receita Principal
	x	x	x	x . xx . x	2	Multa e Juros da Receita Principal
					3	Dívida Ativa da Receita Principal
					4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

❖ NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO (6º Nível)

O 6º nível é optativo para atender as necessidades internas do Estado. Mato Grosso detalha as classificações orçamentárias segundo a natureza de receita em 10 dígitos.

6.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Entende-se por fonte/destinação de recursos, a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade, observada a classificação orçamentária.

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

O Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria Especial de Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2021, estabelecendo a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2023.

Desse modo, o código da classificação por fontes de recursos será composto no mínimo por quatro (4) dígitos. O primeiro dígito refere-se ao grupo (1, 2 ou 9) e os outros três identificam a fonte propriamente dita. Os últimos quatro dígitos são específicos para demais detalhamentos.

A tabela de fontes de recursos para utilização em registros orçamentários e financeiros em 2024, encontra-se no “Anexo 03” deste manual.

Quadro 05 – Classificação das fontes

1º DÍGITO
Grupo da Fonte de Recurso
1 – Recurso arrecadado no exercício corrente 2 – Recursos arrecadado em exercícios anteriores 7 – Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro 9 – Recursos condicionados
2º, 3º e 4º DÍGITOS

Especificação da Fonte de Recurso
X.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos X.501.0000 – Outros recursos não vinculados
5º a 8º DÍGITOS
Detalhamento Livre
X.XXX.0116 - Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios X.XXX.1001 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fonte: SAOR/SEFEZ-MT.

6.4 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme estabelecido pela Constituição Estadual, art. 162 e 163. A Lei Orçamentária Anual está assim organizada:

- I - Receitas do Orçamento Fiscal:** referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes.
- II - Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** abrangendo as receitas de todos os órgãos, entidades, bem como os fundos e fundações vinculadas à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
- III – Receitas do Orçamento de Investimento** das Empresas Estatais: refere-se aos recursos arrecadados pelas empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º inciso III da LRF) em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista).

6.5 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional da receita tem por finalidade demonstrar os órgãos e unidades orçamentárias que, respondendo pela arrecadação, são detentoras das receitas. O fundamento legal da classificação está na disposição constitucional, que estabelece que o orçamento fiscal e o da seguridade social referem-se aos poderes da União, seus fundos,

órgãos e entidades da administração direta e indireta, com correspondência para os Estados e Municípios. A classificação institucional é formada por um código composto de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os três últimos a unidade orçamentária. O terceiro algarismo refere-se à forma de organização administrativa.

No detalhamento dessa classificação é utilizado o mesmo classificador institucional empregado para a despesa.

A Classificação Institucional encontra-se no Anexo 01 deste manual.

6.6 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta no art. 12 do mencionado instrumento legal.

“Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas “(BRASIL, 2000).

A projeção da Receita Tributária para o PLDO 2024 utilizou a metodologia que levou em consideração os efeitos da variação de preços medida pelo IPCA empregando o modelo incremental de previsão, em consonância com os efeitos da legislação vigente no período de abrangência da LOA 2024 e de fatores que possam influenciar a receita futura. Acrescente-se ainda, que foi necessário ajustar, parcialmente, a base estimada 2023 (LOA) sem perder de vista, para efeito comparativo, a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022 após exclusão das receitas extraordinárias ocorridas no período, bem como por outro lado, a redução a partir do segundo semestre provocada pela legislação federal.

Para as receitas do IPVA; por prudência, haja vista as incertezas quanto à perpetuação do crescimento do setor automotivo ocorrido em 2022; utilizou-se como base para previsão de 2024 o valor projetado na LOA 2023. Haja vista que os números mostram, neste momento, certa prudência por parte do mercado em consumir produtos duráveis. No caso de Veículos automotores, isso fatalmente terá consequências no próximo ano, objeto deste projeto.

Quanto ao ITCD, sua previsão foi obtida através da observação da correlação existente entre o número de órbitos e o valor arrecadado nos últimos doze anos e ao mesmo tempo neutralizar os efeitos dos anos de 2021 e 2022, considerados pontos fora da curva, em decorrência do crescimento anormal de órbitos supostamente provocados pela pandemia nesse período.

Em relação à previsão do ICMS, foi necessário fazer previamente os seguintes ajustes:

Expurgou-se as receitas extraordinárias arrecadadas no exercício de 2022 pelo COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA e as oriundas do Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos – REFIS. Receitas essas que não se repetirão em exercícios futuros.

O montante previsto para o ICMS 2024 foi agregado o valor que seria previsto para o FETHAB Combustível, em virtude de ação judicial declaratória de inconstitucionalidade de sua cobrança aceita pelo TJ-MT.

Concomitante a esses ajustes, aplicou-se os índices de correção da receita sugerido pela UPER/SARP/SEFAZ. Já pelo lado do FETHAB, excluiu-se o valor projetado para os combustíveis pela ação judicial retro citada.

Em relação as receitas próprias, utilizou-se a receita LOA 2023 multiplicado pela projeção do IPCA, para receitas de rendimentos utilizou-se a projeção da taxa SELIC. Para as Receitas de convênios, utilizou-se o cronograma de desembolso e convênios vigentes elaborados pelas secretarias que possuem convênios.

Abaixo segue quadro com os cenários macroeconômicos calculados pela SEFAZ-MT como base nos índices divulgados pelos principais agentes econômicos e financeiros do mercado brasileiro e o mais conservador, escolhido pela SEFAZ-MT, para projeção da LDO 2024-2026.

Quadro 06 - Indicadores Macroeconômicos 2022-2026

INDICADORES	REALIZADO 2022	CENÁRIOS E LIMITES DE CONFIANÇA	PROJEÇÃO DE INDICADORES MACROECONÔMICOS, 2023-2026			
			2023	2024	2025	2026
*PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	2,90	Pessimista	0,30	-1,19	-0,76	-0,79
		Básico	0,89	1,70	2,13	2,10
		Otimista	1,40	4,59	5,02	4,99
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50	Pessimista	1,30	-0,95	-0,95	-0,20
		Básico	3,50	1,00	1,00	1,75
		Otimista	6,90	2,95	2,95	3,70
SELIC (% a.a.)	13,75	Limite Inferior	10,0	8,30	6,94	5,74
		Básico	12,15	11,61	11,08	10,62
		Limite Superior	16,71	17,80	18,57	19,17
IGP-DI (% a.a.)	5,03	Limite Inferior	2,72	2,48	2,47	2,49
		Básico	5,55	5,87	6,19	6,51

		Limite Superior	10,31	8,17	9,44	9,64
IPCA (% a.a.)	5,79	Limite Inferior	3,68	5,80	6,36	6,74
		Básico	5,86	6,94	7,59	8,07
		Limite Superior	7,83	9,10	9,93	10,57
INPC (% a.a.)	5,93	Limite Inferior	3,45	3,74	3,21	3,26
		Básico	6,12	6,75	6,56	7,00
		Limite Superior	8,16	12,04	12,05	12,86
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em Dezembro)	5,24	Limite Inferior	4,74	4,58	4,49	4,42
		Básico	5,28	5,35	5,44	5,51
		Limite Superior	5,82	6,12	6,38	6,60
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	6,10	Limite Inferior	0,40	0,48	1,29	2,06
		Básico	2,57	2,76	3,57	4,34
		Limite Superior	6,68	7,05	7,87	8,64
Índice de Correção da Receita Pública	11,58		7,31	6,85	7,42	8,61

Fonte: UEPF/SEFAZ, consolidado em 27/02/2023.¹

NOTA

- Foram desenvolvidos, pela UEPF/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, Libor e Vendas do Comércio Varejista MT. Além disso, fez-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.
- A UEPF/SEFAZ utilizou, entre outras, as seguintes variáveis em suas projeções: Comércio Varejista Ampliado (Volume de Vendas), Inadimplência, Volume de Crédito, Base Monetária Americana, Dólar Index, Taxa de Câmbio e Serviços (Volume), além do próprio IPCA-ampliado e o IGP-DI acumulados no ano.
- Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem nível de confiança entre 80% e 95% do ponto central.
- PIB Brasil 2022 a preços correntes, projetado pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380, Consulta em 17/02/2023.
- Cenário Base PIB Brasil 2023 a 2026 a Preços Correntes e Variação Real utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI), última atualização: 18/11/2022. Nº 70. Cenário Pessimista e Otimista obtidos utilizando-se cálculo do Desvio Padrão da série.
- Estimativa 2022 e Projeção 2023 - 2026 da População de Mato Grosso realizada pela UEPF/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.
- As estimativas do PIB Brasil e Mato Grosso são delimitadas por Cenários (Pessimista, Básico e Otimista). Os Indicadores Macroeconômicos são delimitados por Limites de Confiança (Inferior, Básico e Superior).
- A UEPF/SEFAZ estimou o índice de Correção da Receita Pública tomando por base o cenário básico de PIB-MT e o Limite Inferior de IPCA.

¹ *Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2022 e 2023 realizada em fevereiro de 2023 pela UEPF/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual (ambos metodologia desenvolvida internamente na Unidade), tendo em vista que o PIB dos estados é divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024 a 2026, obtém-se utilizando a estimativa da taxa de crescimento real e a estimativa de preços MT.

** Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2022 realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2023 pela UEPF/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023 a 2026, obtém-se utilizando cálculo do Desvio Padrão da série.¹

PARTE IV – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

INTRODUÇÃO

ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE

MATO GROSSO

7 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 INTRODUÇÃO

A despesa orçamentária (pública) representa o fluxo de aplicação de recursos para um determinado período (exercício financeiro) e deriva da utilização dos créditos consignados no orçamento das diversas entidades públicas.

7.2 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O processo de programação da despesa orçamentária está estruturado na realização sequencial de etapas **qualitativas e quantitativas** que resultam na especificação dos programas de governo e ações que constam da Lei Orçamentária Anual.

O programa de governo, que define qualitativas e quantitativamente a programação orçamentária, é concebido a partir da utilização das informações estruturadas no sistema de classificação orçamentária. A classificação orçamentária permite responder as questões do tipo: quanto o governo está aplicando na área de educação e de saúde? Quanto o governo gasta anualmente com o pagamento de juros e encargos da dívida?

7.2.1 Programação Qualitativa

O programa de governo que define **qualitativamente** a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que área de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do Programa?
Informações Principais da Ação	Denominação	O que é feito?
	Objetivo Específico	O que se pretende alcançar com a entrega do seu produto?
	Produto	O que será produzido ou prestado?

	Unidade de Medida	Como é medido ou mensurado?
	Subação/Entrega	Qual produto específico será entregue?
	Região	Onde será a entrega

Cumpra esclarecer que o conceito de “programações orçamentárias”, é utilizado de maneira análoga com a expressão “categorias de programação”, compreendendo o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, ação e subação. Dessa forma, a categoria de programação em seu conjunto de classificadores, comunica a finalidade e o escopo da atuação governamental.

7.2.2 Programação Quantitativa

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

Quadro 07 – Estrutura da Programação Quantitativa

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Qual o montante alocado?
Justificativa	Qual a memória de cálculo utilizada

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

Quadro 08 – Exemplo da estrutura completa da programação

CÓDIGO COMPLETO*		1	25	101	26	782	338	1287	200	449000000	2	196	
QUALITATIVA	Esfera: Orçamento Fiscal (F)	F											
	Classificação Institucional	Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Logística		25									
		Unidade Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Logística			101								
	Classificação Funcional	Função: Transportes				26							
		Subfunção: Transporte Rodoviário					782						
	Classificação Programática	Programa: Infraestrutura e Logística						338					
		Ação: Pavimentação de Rodovias							1287				
		Região de Planejamento: Norte (200)								200			
	QUANTITATIVA	Classificação por Natureza da Despesa									449000000		
		USO										2	
Fonte												1.501.0196	

7.3 CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

A classificação da programação que qualifica o gasto, denominada parte qualitativa, deve obedecer à seguinte classificação:

7.3.1 Classificação por Esfera

Na lei orçamentária, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. O classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”.

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento

- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes;
- Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, inclusive quando da existência, a programação das empresas estatais dependentes, e
- Orçamento de Investimento das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista). No orçamento de investimentos constam somente as empresas estatais independentes.

OBSERVAÇÃO:

O § 2º do Art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social.

7.3.2 Classificação Institucional

A classificação institucional representa a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Quadro 09 – Classificação Institucional

Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária (UO)		
1°	2°	3°	4°	5°

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo que os três últimos dígitos da classificação institucional identificam a unidade orçamentária, uma vez que permitem, através de uma codificação específica atribuída ao dígito inicial de classificação da UO, identificar se a estrutura administrativa corresponde aos segmentos da administração pública direta (estrutura administrativa do governo do Estado e das Secretarias) ou indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas), conforme codificação numérica a seguir especificada:

Quadro 10 – Especificação da Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária	
1º Dígito da UO iniciado por:	Organização Administrativa
1	Administração direta
2	Fundação
3	Autarquia
4	Empresa Pública
5	Empresa Estatal de Economia Mista
6	Fundos
Exemplo de Administração Direta	
Órgão: 16 - UO: 101 – Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	

Fonte: SAOR/SEFAZ-MT.

7.3.3 Classificação Segundo a Estrutura Funcional

A classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. As **funções e subfunções**

buscam responder basicamente à seguinte indagação: “Em que área de atuação governamental a despesa será realizada?”

Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. O quadro com a Classificação Funcional encontra-se no ANEXO 02 deste manual.

A finalidade principal da classificação funcional é fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos públicos.

1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

- **Função**

A função, pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. **Reflete a competência institucional do órgão**, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, que guarda relação com os campos de atuação das respectivas Secretarias do Estado.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais.

- **Subfunção**

A subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42/1999. Existe a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção. No entanto, cuida-se para que a função adotada seja aquela típica ou principal do órgão.

Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. **Lembrando sempre que para cada ação corresponde uma única subfunção.**

A exemplo da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a qual tem como missão administrar a política de desenvolvimento urbano, considerando as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e ordenamento territorial (Art. 22, II da LC 612/2019).

Quadro 11 – Exemplo de classificação funcional

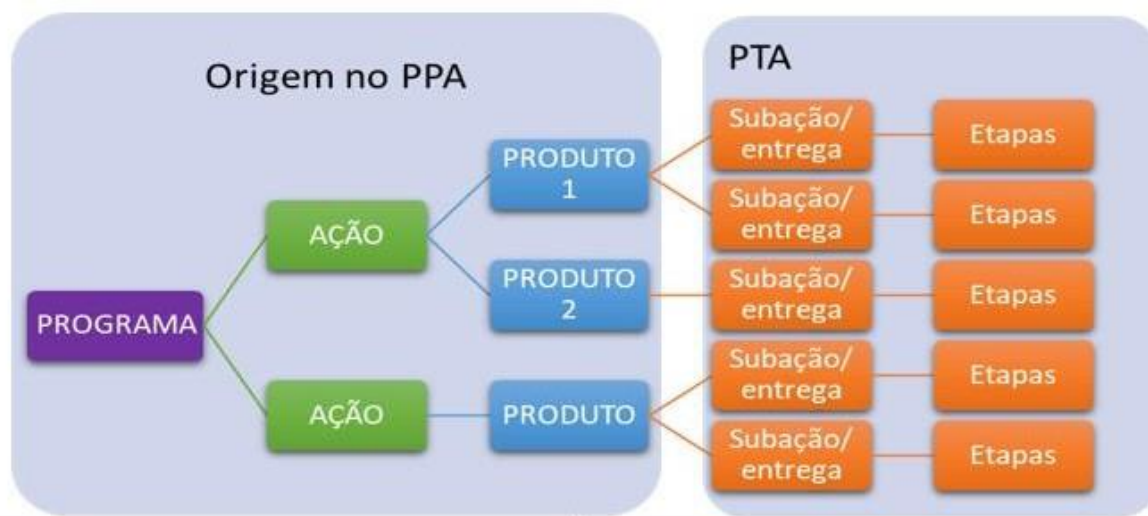
Órgão/UO	25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Ação	3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
Região	600 – Sul
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Ação	1167 - Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental
Região	500 - Sudeste
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512– Saneamento Básico Urbano

7.3.4 Classificação Segundo a Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período de vigência do Plano Plurianual. Conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência à Administração Pública de modo a ampliar o alcance dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como dar maior visibilidade à aplicação dos recursos públicos.

Figura 11 - Estrutura Programática



Fonte: SEPLAG/MT.

O programa, a ação e o produto da ação são elementos que têm origem no Plano Plurianual e a subação/entrega e suas etapas são elementos detalhados no PTA.

Para melhor compreensão da estrutura programática, é importante conhecer alguns conceitos adotados na elaboração dos instrumentos de planejamento:

- **Programa**

Os programas de governo são instrumentos de organização da atuação do Governo, orientando a entrega de bens e serviços na direção da concretização dos objetivos estratégicos.

Eles organizam de forma articulada, um conjunto de ações (orçamentárias ou não-orçamentárias) suficientes para alcance de um objetivo comum.

Conforme o Manual de elaboração do PPA 2024-2027, os programas podem ser classificados de acordo com o **público-alvo beneficiário** (finalístico e gestão, manutenção e serviços ao Estado), a **abrangência** (setorial e multissetorial) e **padronização** (padronizado e não padronizado).

a) Público-alvo: esse critério refere-se aos grupos de indivíduos (pessoas e instituições) que são beneficiados diretamente pelos resultados gerados pelo programa. O programa é classificado como finalístico quando seus beneficiários diretos são segmentos da sociedade, e como gestão, manutenção e serviços ao Estado quando os resultados do programa beneficiam o próprio Estado.

b) Abrangência: esse critério refere-se à quantidade de órgãos e entidades que participam da execução do Programa, como responsáveis por Objetivos do programa ou por ações, a fim de se registrar a transversalidade presente em algumas políticas públicas. Os programas são classificados como setorial quando envolvem a participação de um único órgão, e multissetorial quando mais de uma unidade orçamentária estão envolvidas na execução do programa.

c) Padronização: esse critério refere-se a um padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades. Em Mato Grosso, são padronizados os programas relativos à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais, em razão de sua recorrência nas diversas unidades setoriais e da sua natureza de duração continuada, possuindo código, nome e ações já definidos. Já os programas não padronizados são aqueles que não se enquadram no padrão anterior

Figura 12 - Classificação dos Programas de Governo



Fonte: SEPLAG/MT.

• Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender os objetivos do programa.

As ações podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: produto, padronização, alocação orçamentária e prioridade.

a) Quanto ao critério produto, as ações podem ser classificadas em:

➤ **Atividade** – É um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos ou serviços necessários à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “Manutenção dos serviços hospitalares”.

➤ **Projeto** – É um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Construção do Hospital Central de Cuiabá”.

➤ **Operação Especial** – São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

A classificação da tipologia da ação quanto ao critério produto é realizada por meio de um código numérico de 4 dígitos, conforme quadro abaixo:

CODIFICAÇÃO DAS AÇÕES

CODIFICAÇÃO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4 e 6	Atividade
8	Operação Especial

b) Padronização: conforme o padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades, as ações podem ser classificadas em **padronizadas**, nos casos das ações de Manutenção Administrativa e às Operações Especiais, devido à recorrência nas unidades setoriais e à sua natureza de duração continuada (essas ações possuem um código, nome e

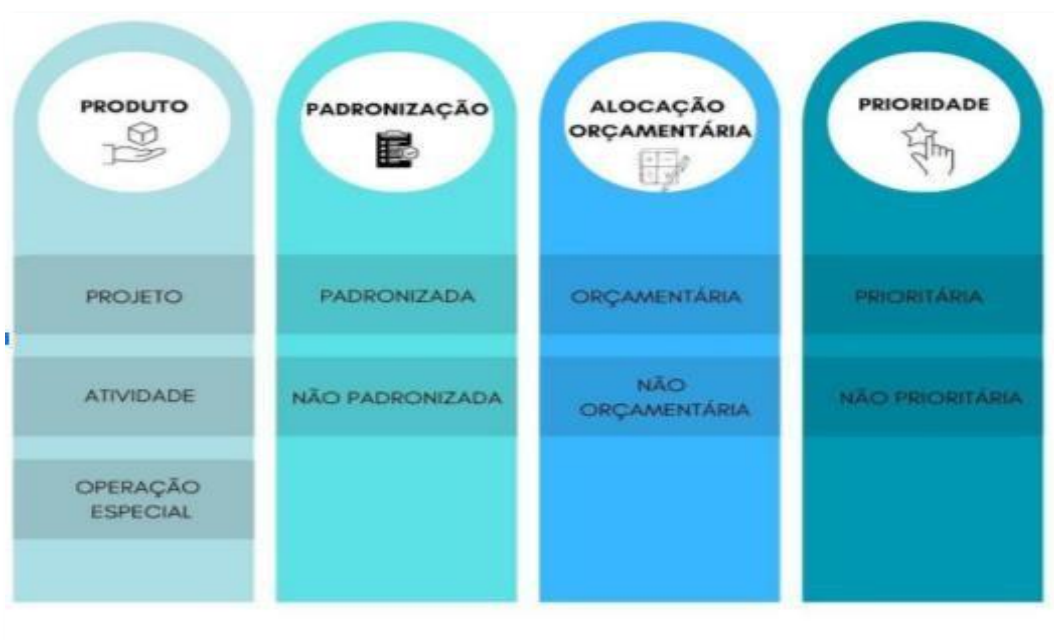
conjunto de despesas definidos); **não padronizadas**, quando destinadas a atender as atividades finalística e de gestão dos órgãos e entidades.

c) Alocação orçamentária: em relação à necessidade de disponibilização de dotação orçamentária para sua execução, as ações podem ser **orçamentárias**, quando demandam alocação direta de dotação orçamentária para sua execução, com previsão expressa no orçamento (PTA/LOA); ou **não orçamentárias**, ações cuja execução não precisa da alocação direta de dotação orçamentária. **Não constam na LOA**, mas devem ser detalhadas no PTA.

d) Priorização: as ações **prioritárias** são aquelas que compõem o Anexo de Metas e Prioridades da LDO - excepcionalmente, no primeiro ano de execução do Plano Plurianual, estas definições são expressas no PPA; já as ações **não prioritárias** são as demais ações, orçamentárias e não orçamentárias, constantes no PTA.

A relação dos programas e das ações padronizadas estão contempladas no anexo 07 deste manual.

Figura 13 – Classificação da ação



Fonte: SEPLAG-MT

7.4 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação quanto ao seu aspecto quantitativo abrange tanto a quantidade de produto que se pretende desenvolver (meta física), o montante financeiro que se pretende gastar e

quanto a especificação da região de planejamento (município) de entrega do produto. Desse modo, a programação quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

7.4.1 Programação Física e Financeira

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues no exercício, que é apresentada sobre a forma de metas dos produtos das ações.

A dimensão financeira estima os recursos orçamentários necessários para a implementação da ação.

7.4.2 Região de Planejamento para a localização física da Ação.

Tanto a quantificação física, quanto a financeira da ação, devem ser regionalizadas em atenção ao estabelecido no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais e dar transparência na forma como os recursos serão distribuídos no Estado.

A regionalização das metas físicas (quantificação do produto a ser entregue) ocorre no PPA e no PTA/LOA quando se faz a identificação das entregas em cada projeto, atividade ou operação especial por região de planejamento.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas, além de evidenciar os custos e os impactos da ação governamental.

Em âmbito estadual, quando a ação for do tipo padronizada, convencionou-se a indicação da região denominada “Estado” (9900). Nas demais ações, a especificação da localização geográfica do gasto público deve obedecer a classificação entre as 12 regiões de planejamento, definidas pelo estudo do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE.

As despesas orçamentárias serão regionalizadas, sempre que for possível identificar sua localização, quando da elaboração da lei orçamentária anual, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

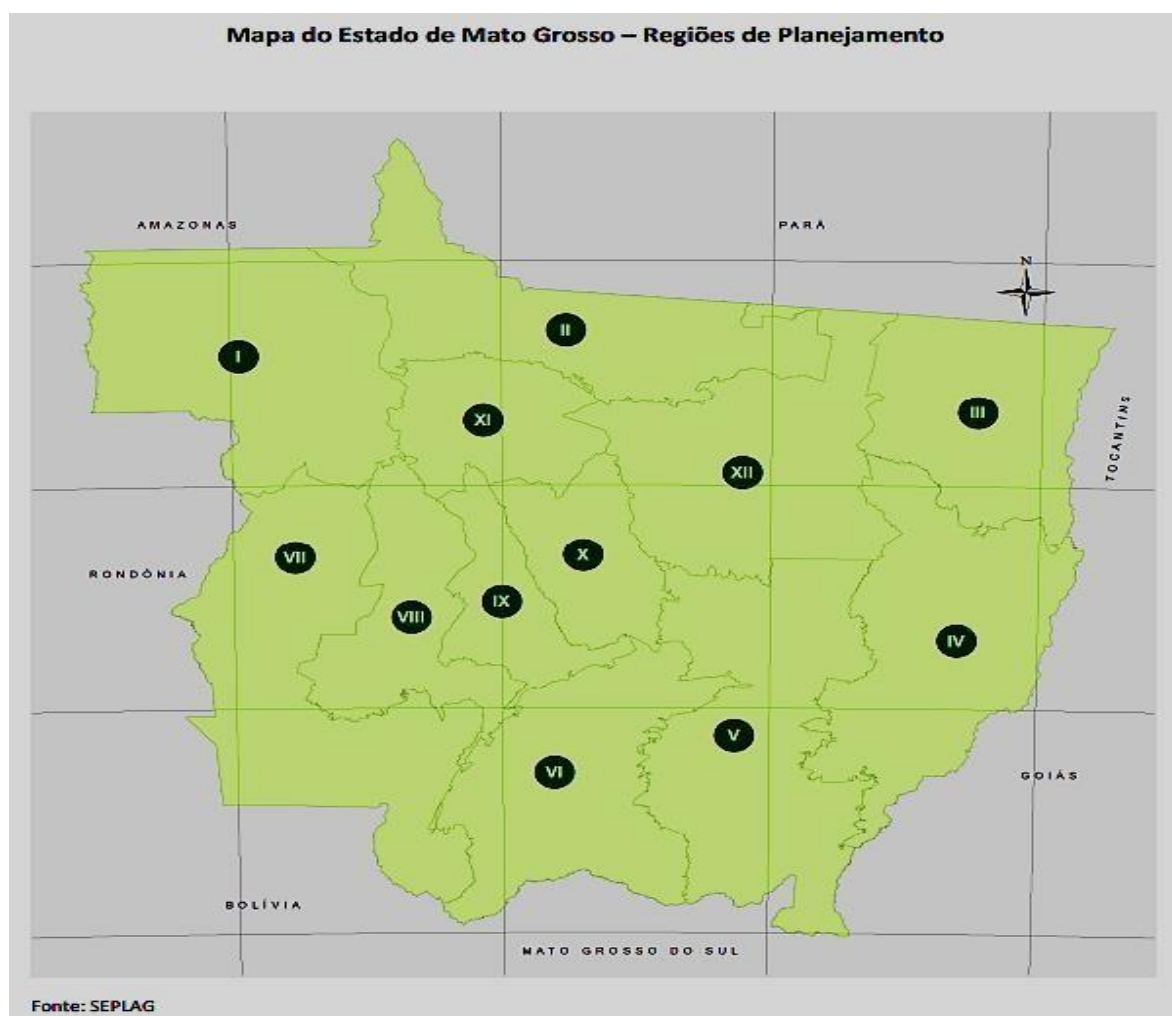
As despesas classificadas no grupo 4 - Investimentos, alocadas em **ações finalísticas**, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas na elaboração da lei orçamentária anual, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A regionalização das despesas poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação.

A alteração da região, conforme trata a LDO, deverá ser acompanhada do correspondente ajuste na meta física dos produtos da ação e submetida à análise e aprovação do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou unidade setorial de planejamento correspondente da unidade orçamentária solicitante.

As 12 regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso estão representadas na figura abaixo e discriminado por município no Anexo 08 deste manual.

Figura 14 - Regiões de planejamento de Mato Grosso



7.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da despesa orçamentária deve obedecer o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como **classificação por natureza da despesa**.

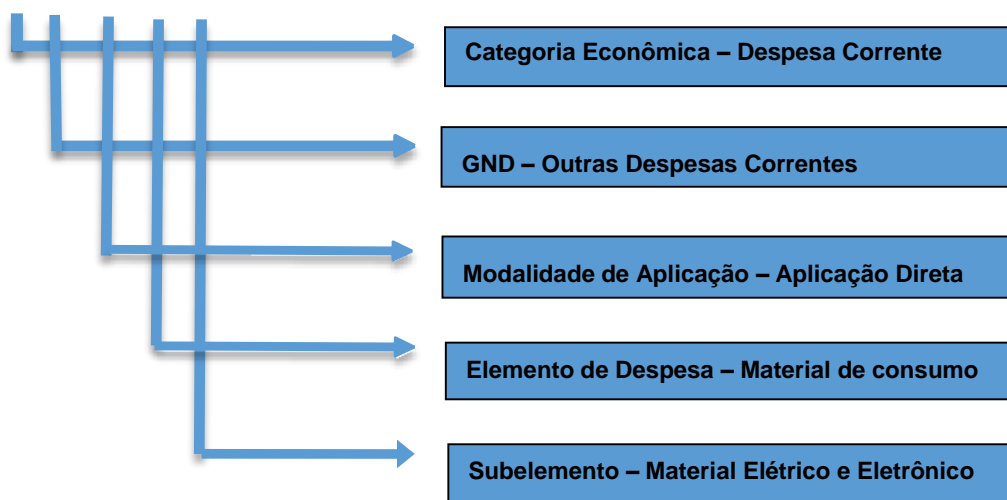
1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º, 8º e 9º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

7.5.1 Classificação por Natureza da Despesa

Os componentes da natureza da despesa são formados por: **categoria econômica, grupo, modalidade, elemento e subelemento**, conforme abaixo apresentado.

Exemplo Código “3.3.90.30.016”

3. 3. 90. 30. 016



a) Categoria Econômica da Despesa

A classificação por categoria econômica objetiva indicar os efeitos que o gasto público tem sobre a economia. Esta classificação informa sobre a contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo. A classificação é importante para o

conhecimento dos impactos das ações de Governo na economia da União, do Estado ou do Município.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3- Despesas Correntes - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.

4- Despesas de Capital - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

b) Grupo de Natureza de Despesa

O grupo natureza de despesa é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1- Pessoal e Encargos Sociais 2- Juros e Encargos da Dívida 3- Outras Despesas Corrente
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4- investimentos 5- Inversões Financeiras 6- Amortização da Dívida

c) Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. O principal objetivo da modalidade de aplicação é possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, para outras instituições ou para o exterior. A discriminação de cada modalidade de aplicação está disponível no Anexo 06 deste manual.

d) Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e outros. A especificação dos elementos de despesa está disponível no Anexo 05 deste manual.

e) Identificador de Uso - IDUSO

Esse código visa completar a informação concernente à aplicação dos recursos, destinando-se a identificar as finalidades específicas (tipos de despesas) das dotações orçamentárias programadas na LOA e na execução do orçamento. A descrição dos identificadores e respectivos códigos de classificação no FIPLAN são os descritos a seguir:

01 - Outras Despesas (OD)

Deve ser utilizado para classificar as despesas gerais não contratuais que não se enquadram nos demais identificadores constituídos (dígitos “2”, “3”, “4” e “7”) para caracterização das despesas quanto ao uso dos recursos a que se destinam.

02 - Recursos de Contrapartida de Convênio (RCC)

Deve ser utilizado para indicar que o recurso destina-se a atender despesas decorrentes da contrapartida de convênios celebrados pelo Estado.

03 - Despesas Obrigatórias (DO)

Recurso destinado a atender as despesas obrigatórias decorrentes de lei ou atos administrativos normativos que gerem para o ente estadual uma obrigação a ser cumprida. Ex.: Despesa de Pessoal e encargos sociais, Dívida pública, etc.

04 - Contratos Diversos (CD)

Deve ser utilizado para identificação das despesas contratuais voltadas a manutenção das unidades e a implementação das ações finalísticas dos órgãos/entidades da administração estadual.

06 - Emenda de Bancada e de Bloco Parlamentar

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes de recursos de emendas parlamentares feitas por Bancada e de Bloco Parlamentar. Refere-se ao limite de 0,2% da RCL de que trata o art. 164, §16-B da Constituição Estadual.

07 - Emendas Parlamentares Impositivas (EP RC)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes das Emendas Parlamentares obrigatórias -EPs apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária. Refere-se ao limite de 1% da RCL de que trata o art. 164, §15 da Constituição Estadual.

08 - Emendas Parlamentares Demais Origens (EP DMO)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificar as EPs que tem como origem do recurso para seu atendimento a anulação de outras programações, exceto da Provisão para Emendas Parlamentares.

09 - Despesas com o novo Corona vírus (COVID)

Deve ser utilizado para identificar recursos orçamentários destinadas a atender a Covid-19.

10 – PROFISCO Principal (PRF PR)

Iduso utilizado pela SEFAZ para identificar despesas do PROFISCO principal

11 – PROFISCO Contrapartida (PRF CTRP)

Iduso utilizado pela SEFAZ, SEPLAG e PGE para identificar aporte de contrapartida.

12 – PROGESTÃO Principal (PROG PR)

Iduso utilizado pela SEFAZ para identificar despesas do PROGESTÃO principal.

13 – PROGESTÃO Contrapartida (PROG CTRP)

Iduso utilizado pela SEFAZ, SEPLAG, SES, SETASC e MTPREV para identificar aporte de **contrapartida**.

14 – Prioridade de Governo (PG)

Iduso utilizado para identificar as despesas orçamentárias para atender as ações de “Prioridade de Governo” no exercício de 2024.

7.6 MODELO DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DO GASTO PÚBLICO DE MATO GROSSO

A tomada de decisão sobre onde e como alocar os recursos, a qual se concretiza na elaboração dos orçamentos públicos, é, sem dúvidas, o grande dilema enfrentado pelos governos no processo de busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável.

Como é sabido, os recursos são escassos e limitados frente às necessidades da sociedade, que, dada sua evolução, tendem a ser crescentes e cada vez mais complexas. Se, por um lado, a capacidade de tributar pelo governo tem limites, por outro, há anseios coletivos inegociáveis. Nesse sentido, o mote do dilema está em responder a seguinte questão: como conciliar essas duas realidades diante da inexorável restrição orçamentária imposta?

A chave está na **racionalização e priorização do gasto público**, para as quais torna-se necessária a adoção de um modelo de gestão estratégica da programação dos gastos públicos bem definido. Segundo Pereira (2014), esse modelo deve ser entendido como a capacidade de antecipação e reação criativa para enfrentar problemas e oportunidades emergentes ou mudanças radicais e inesperadas em situações que envolvam: crise econômica, mudanças climáticas, movimentos migratórios descontrolados, desequilíbrios fiscais e outros aspectos não relacionados à atuação da esfera governamental.

Uma das principais respostas para o enfrentamento destas situações de incertezas e escassez, conforme menciona Zapico (2007 citado por PEREIRA, 2014), tem sido a criação de **marcos ou cenários orçamentários de médio prazo**, os quais diferem da programação e planejamento plurianual, à medida que permitem maior flexibilidade e adaptação ao sistema orçamentário.

É o que Tollini; Bijos (2022) destacam: Uma parte significativa das decisões relativas a receitas e despesas tem implicações que se prolongam bem além do habitual ciclo de uma lei orçamentária anual (LOA). O horizonte temporal curto da LOA, portanto, não estimula que o

planejamento fiscal e o planejamento estratégico das despesas sejam consistentes, **pois tende a desconsiderar o impacto plurianual das decisões tomadas no momento presente.**

Alguns exemplos podem ser citados para caracterizar essa situação: a criação de um fórum da justiça; criação de comarcas da Defensoria Pública, a construção de unidades escolares, campos universitários, etc. demandam despesas continuadas, como a contratação de serviço de segurança privada, limpeza, tarifas (energia e telefonia), manutenção predial, concurso público (e posteriores aumentos decorrentes das progressões, vertical e horizontal), contratações temporárias, e, na maioria das vezes, esses fatores não são avaliados numa perspectiva de médio prazo.

Isso posto, se o foco orçamentário for o médio prazo, haverá estímulos para que boa parte dos ganhos de flexibilidade (criação de espaço fiscal) seja incorporada ao novo processo alocativo. Dessa forma, consubstanciada nas diretrizes para a construção de um modelo de gestão estratégica da programação do gasto público para Mato Grosso, a definição dos tetos orçamentários para o PLOA 2024 considera como fundamento metodológico a elaboração dos elementos que compõem o Modelo Fiscal de Médio Prazo (MFMP), o qual pressupõe a existência dos Quadros Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo (QFMP e QOMP), que visam, fundamentalmente, contribuir para o alcance e manutenção da sustentabilidade do financiamento das políticas públicas (equilíbrio fiscal e sua perpetuação no horizonte de médio e longo prazos).

Os referidos quadros se constituem em ferramentas poderosas, com experiências já comprovadas, no caminho da árdua tarefa de compatibilizar a disciplina fiscal com os instrumentos de planejamento e orçamento, visto que, ao viabilizarem a construção de estruturas fiscais de médio prazo, contribuem para aumentar a transparência da política fiscal, a previsibilidade dos fluxos financeiros e, conseqüentemente, o planejamento do financiamento das políticas públicas para além do calendário orçamentário anual.

O Quadro Fiscal de Médio Prazo (QFMP) define metas fiscais agregadas em consonância com as premissas macroeconômicas (receita, despesa, resultado, dívida pública) e limites gerais para as despesas, compatíveis com a disponibilidade de recursos a médio prazo. Inclui ainda a análise dos riscos fiscais.

O Quadro Orçamentário de Médio Prazo (QOMP), por sua vez, tem como bases centrais incluir as premissas e condicionantes fiscais das projeções do QFMP com a agregação dos gastos de

médio prazo para a peça orçamentária. O objetivo é dar previsibilidade quanto ao aporte de recursos às diferentes políticas públicas e investimentos prioritários, para que seja compatível com a disciplina fiscal. **Portanto, estabelece com antecedência, para o médio prazo, tetos gerais anuais em consonância com os objetivos de longo prazo da política fiscal, e gastos específicos por área temática conforme as prioridades definidas setorialmente.**

Desse modo, esses quadros compatibilizam as prioridades estratégicas de cada setor com limites alocativos plurianuais definidos conforme capacidade fiscal do Estado (espaço fiscal), consistente com as regras vigentes. Esse processo pode ser inteiramente “de cima para baixo” - Top-down (órgão central fixa os tetos de despesas para os órgãos executores) ou embasado em informações “de baixo para cima” - Bottom-up (os órgãos executores fornecem sua própria visão acerca da alocação de recursos) - Figura ilustrada a seguir.

Figura 12 - Como os quadros de médio prazo encaixam no quadro fiscal mais amplo



Fonte: Fundo Monetário Internacional

Assim, os objetivos da adoção conjunta de um CFMP/QDMP seriam impor, com antecedência, metas fiscais estabelecidas para o médio prazo, em consonância com os objetivos de longo prazo da política fiscal, e alocar recursos públicos em linha com essa restrição fiscal e com prioridades estratégicas definidas de antemão.

No caso de Mato Grosso, será adotado o modelo misto, ou seja, com o órgão central fixando os tetos de despesas para os órgãos executores, a partir da análise da execução física, orçamentária e financeira dos 03 (três) exercícios anteriores, concomitantemente às informações estratégicas repassadas pelos mesmo órgãos executores a respeito das suas escolhas acerca da alocação de recursos.

Para o caso brasileiro, segundo Tollini e Bijos (2022, p. 4-5), a LDO pode incorporar as funções de QFMP e QOMP, e a LOA continuaria aprovando despesas anuais à luz de uma estrutura fiscal de médio prazo. Os autores destacam as seguintes vantagens de se elaborar um QOMP em relação ao modelo atual de orçamento anual:

1. **Impor maior disciplina fiscal** ao limitar a elaboração e a execução dos orçamentos nos anos seguintes a níveis consistentes com os objetivos fiscais e setoriais de médio e longo prazos;
2. **Melhorar a priorização estratégica** dos gastos ao discutir antecipadamente a programação setorial dos exercícios futuros, expondo de forma clara a evolução das despesas associadas às diversas políticas públicas vis-à-vis as limitações do espaço fiscal disponível;
3. **Permitir a identificação antecipada de medidas corretivas a serem adotadas para contornar rigidezes**, obstáculos e eventual degradação das contas públicas no médio prazo, de forma a viabilizar os subtetos indicativos pretendidos para os exercícios seguintes;
4. **Fomentar maior eficiência no planejamento intertemporal dos gastos**, ao proporcionar maior previsibilidade e transparência aos gestores setoriais quanto aos recursos de que disporão nos orçamentos futuros; e
5. **Reforçar aspectos antes relegados a segundo plano num ambiente cujo foco é o curto prazo**, fomentando melhorias para o planejamento setorial, a avaliação de desempenho, a responsabilização e a transparência do processo alocativo.

A proposta de metodologia para a implementação dos QFMP e QOMP em Mato Grosso segue o modelo da Figura a seguir:

Figura 13 - Modelo da Programação Estratégica do Gasto Público de Mato Grosso (PEGP)

Quadro de Médio Prazo		Projeções Consideradas		Quadro de Médio Prazo Mato Grosso				
PEGP	QFMP	Projeções PIB	Quadro Macroeconômico	Quadro Fiscal	Quadro Orçamentário	PEGP		
		Projeções de Inflação						
		Projeções de Gastos Agregado						
		Projeções de Receitas Agregadas						
	QOMP	Projeções de Receitas Desagregadas (Origem e Aplicação dos Recursos)	UO, Natureza e Fonte	Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE			Obrigatórias e Essenciais à Manutenção da Unidade	Orçamento Base de Gasto
				Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE			Prioridades Estratégicas LDO	
				Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE			Essenciais Finalística	
Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Projetos de Investimentos (Escritório de Projetos)	Orçamento de Novas Iniciativas			
Projeções de Resultados (Metas)				Indicadores de desempenho e de resultado				
Projeções de Gastos por Unidade Administrativa, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, Programa e PAOE				Demais ações e projetos finalísticos	Orçamento Discriminatório			
Espaço Fiscal (CAPAG, DOCC-LRF, EC 109/21, meta de resultado primário, meta de pessoal e dívida pública)								
Margem Orçamentária (Excessos/Frustrações, Superávits, Vinculações Constitucionais e Legais)								
Risco Fiscal (Precatórios, Previdência, Legislações, Eventos macroeconômicos, Eventos extraordinários)								

Quadros Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo (QFMP e QOMP)

Fonte: Adaptado do BID e OCDE. Notas: QFMP (Quadro Fiscal de Médio Prazo), QOMP (Quadro Orçamentário de Médio Prazo), MFMP (Modelo Fiscal de Médio Prazo).

Nota:

O Quadro Fiscal de Médio Prazo (QFMP) contempla o Quadro Macroeconômico. Ambos são desenvolvidos no âmbito da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observação: A estrutura do QOMP considera as fontes de financiamento nos períodos plurianuais e a forma como o gestor pretende indicar as suas prioridades estratégicas.

<p>>Obrigatórias e Essenciais à Manutenção da Unidade – Despesas Constitucionais e Legais (Duodécimo Outros Poderes, Emendas Parlamentares, Dívida Pública, EGE-SEFAZ, Precatórios), Pessoal e Encargos Sociais (G1) Área Meio (G3 e 4) – Ações: 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010, 2014, PASEP).</p>
<p>>Prioridades Estratégicas LDO – P/A/OEs que estão incluídas no Anexo de Metas e Prioridades do PPA/LDO</p>
<p>>>Essenciais Finalísticas – Despesas da área Finalística que tenha caráter de relevância para o alcance da missão da UO, as quais não estejam enquadradas nas classificações anteriores.</p>
<p>>Projetos de Investimentos – Projetos que tenham sido submetidos à análise de viabilidade técnica e econômica pelo Escritório de Projetos, e análise de viabilidade orçamentária-financeira pela SAOR/SEFAZ, com base nas metas fiscais e espaço fiscal estimados para o período do ciclo de vida do projeto, e devidamente aprovado pelo nível estratégico do governo.</p>
<p>>Demais ações e projetos finalísticos – Despesas da Área Finalística da UO que não se enquadram nas classificações anteriores.</p>

7.6.1 Definição dos Tetos Orçamentários e critérios para a alocação dos recursos pelas Unidades Setoriais

A definição dos tetos orçamentários (limites) pela ótica do Órgão Central, Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual (SAOR/SEFAZ), será estabelecida conforme a estrutura proposta para o Modelo da Programação Estratégica do Gasto Público de Mato Grosso (PEGP), no qual estão inseridos os QFMP e o QOMP (Figura 2).

Nesse sentido, as diretrizes para o processo de desenvolvimento e implementação do QOMP, o qual culmina na proposta da distribuição dos tetos orçamentários para as unidades setoriais, orientam todo o trabalho de análise para a determinação dos limites orçamentários e, conseqüentemente, da priorização das despesas para a alocação dos recursos pelas UOs.

A base metodológica então considerada tem por premissa fundamental compatibilizar as prioridades estratégicas de cada setor com os limites alocativos plurianuais definidos

conforme a capacidade fiscal do estado, de forma a racionalizar o processo de alocação dos recursos com a orientação voltada para resultados.

O QOMP é composto por categorias de orçamento e tipificação das despesas, cujo objetivo consiste em estabelecer uma escala de priorização para a programação e execução do gasto, conforme o espaço fiscal existente no momento, e com a visão voltada para o médio e longo prazos, nas situações em que esse espaço possa ser expandido ou retraído, dadas as condições favoráveis ou desfavoráveis do ambiente macroeconômico que possam acarretar impactos na arrecadação da receita do Estado.

As categorias de orçamento, a tipificação das despesas e a ordem de priorização a serem observados quando da elaboração da proposta dos tetos orçamentários pelo Órgão Central e pela alocação dos recursos pelas unidades setoriais são:

I - ORÇAMENTO BASE DE GASTO (OBG): é o orçamento destinado às despesas obrigatórias e essenciais para a manutenção das unidades orçamentárias, de caráter continuado, bem como às políticas públicas atuais de curto e médio prazos, de caráter prioritário e finalístico, com metas de desempenho e alcance de resultados pactuados. Esse orçamento tem prioridade na alocação dos recursos e as metas e resultados serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.

- a) Despesas Obrigatórias e Essenciais à Manutenção da Unidade;
- b) Despesas Prioritárias e Estratégicas (despesas que compõem o Anexo de Metas e Prioridades);
- c) Despesas Essenciais Finalísticas (deve observar os critérios de tipificação do OBG).

Critérios para definição das ações ESSENCIAIS FINALÍSTICAS sob o enfoque alocativo na categoria do Orçamento Base de Gasto - OBG	
<p style="text-align: center;">RELEVÂNCIA</p> <p>1. Questão 1: Continuidade do programa: Avaliação do programa de forma contínua para atender a uma necessidade demonstrável e que responde às necessidades dos mato-grossenses;</p> <p>2. Questão 2: Alinhamento com as prioridades do governo: Avaliação acerca das ligações entre os objetivos do programa, as prioridades do governo estadual e os resultados estratégicos do órgão responsável pela política;</p>	<p style="text-align: center;">DESEMPENHO (EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E ECONOMIA)</p> <p>1. Questão 1: Realização dos resultados esperados: Avaliação do progresso em direção aos resultados esperados (incluindo resultados imediatos, intermediários e finais) com referência às metas de desempenho, alcance do programa e desenho do programa, incluindo a vinculação e contribuição dos resultados para os objetivos da política;</p>

<p>3. Questão 3: Alinhamento com papéis e responsabilidades do órgão: Avaliação do papel e das responsabilidades do órgão na entrega do programa.</p>	<p>2. Questão 2: Demonstração de eficiência e economia: Avaliação da utilização de recursos em relação à produção de produtos e progresso em direção aos resultados esperados.</p>
--	---

II - ORÇAMENTO DE NOVAS INICIATIVAS (ONI): é o orçamento destinado aos novos projetos de investimentos, **condicionado à existência de espaço fiscal e às análises de viabilidade técnica-econômica pela unidade orçamentária, e orçamentária-financeira pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.** Esse orçamento, na escala de priorização do gasto, deve ser alocado após a programação do OBG, com a pactuação de metas e resultados, os quais serão monitorados e avaliados de forma contínua a cada ciclo de planejamento orçamentário.

a) Projetos de Investimentos (conforme decisão do Governador);

As despesas decorrentes da execução de projetos e investimentos, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser classificadas como:

- Investimentos (impacto continuado de curto prazo);
- Investimentos (impacto continuado de médio prazo).

Entende-se por:

- Curto prazo: despesas que serão realizadas dentro do ano civil, contado a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro;
- Médio prazo: despesas com prazo superior a dois exercícios.

III - ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO (OD): É o orçamento destinado ao atendimento das demais necessidades das Unidades Orçamentárias, e que não se enquadram nas categorias anteriores.

- Demais ações e projetos finalísticos

As categorias de orçamento deverão ter a especificação das despesas continuadas quanto ao horizonte temporal (exercício financeiro) e característica, sendo classificadas da seguinte forma:

- Despesas continuadas de curto prazo;
- Despesas continuadas de médio prazo; ou

- Despesas obrigatórias.

Essa metodologia adotada para a alocação de recursos é fundamental no Modelo de Gestão Estratégica da Programação Orçamentária do Gasto (PEGP), vez que tem como pressuposto básico:

- Considerar o impacto de variáveis exógenas e o efeito da manutenção de políticas atuais;
- Distinguir entre políticas/programas de gasto em execução, Orçamento Base de Gasto e de Novas Iniciativas;
- Identificar o Orçamento Base de Gasto como ponto de partida para a discussão e elaboração da proposta orçamentária.

Face a essas características, o Modelo de PEGP consolida-se seguindo uma estrutura dinâmica, e depende dos seguintes elementos:

- Revisões em função de mudanças estruturais, mudanças legais e econômicas;
- Previsões baseadas em modelos com os chamados “gastos comprometidos”, cenário estático de curto e médio prazos para o Orçamento Base de Gasto (OBG);
- Mensuração do valor global do orçamento, composto pelo OBG mais o ONI.

Por todo o exposto, a SAOR/SEFAZ adotará no âmbito do Modelo de Gestão Estratégica da Programação Orçamentária do Gasto (PEGP), certas premissas que promovam:

1. A vinculação com as estratégias governamentais; a disciplina fiscal agregada, ou maior controle sobre os resultados orçamentários, baseada no cenário de curto e médio prazo;
2. A eficiência alocativa, ou distribuição mais estratégica de recursos entre prioridades;
3. A eficiência técnica, ou uso mais eficiente dos recursos pelos órgãos.

Em derradeiro, na etapa de alocação dos recursos, as Unidades Orçamentárias observarão sua capacidade de financiamento decorrente da disponibilidade dos tetos. Em observância às determinações constitucionais legais e visando à melhoria na qualidade do gasto público, o processo de alocação dos recursos pelas setoriais atenderá aos preceitos estabelecidos na metodologia de classificação e priorização (Modelo de PEGP).

7.6.2 Estrutura da disponibilização do teto orçamentário

Em decorrência da adoção da metodologia da PEGP e, especificamente, do Quadro Orçamentário de Médio Prazo (QOMP), o Sistema FIPLAN passou por alterações na estrutura de disponibilização do teto orçamentário para a elaboração do PTA/LOA 2024.

A mudança envolve a inclusão das categorias de orçamento, Orçamento Base de Gasto (OBG), Orçamento de Novas Iniciativas (ONI) e Orçamento Discricionário (OD), e da tipificação das despesas como limitadores das programações orçamentárias pelas Unidades Setoriais quando do lançamento da memória de cálculo, conforme segue:

- a. Despesas Obrigatórias (OBG);
- b. Essenciais à Manutenção da Unidade (OBG);
- c. Despesas de Prioridades Estratégicas (OBG);
- d. Despesas Essenciais Finalísticas (OBG);
- e. Projetos de Investimentos (ONI);
- f. Demais Ações e Projetos (OD).

O Relatório **PLAN 23 - Teto Orçamentário Mensal**, concomitantemente, também foi adaptado para refletir a nova estrutura do teto, bem como o controle dos saldos pelas UOs no momento da elaboração do PTA/LOA.

VERSÃO ATUAL DO PLAN 23

TETO Despesa Primária Corrente (DPC)		SALDO Despesa Primária Corrente (DPC)	
XXX		XXX	
FONTE	GRUPO DE DESPESA	TETO PPA 2024-2027	SALDO ANUAL
1.500.0000	1 – Pessoal e Encargos Sociais	50.000.000,00	10.000.000,00
1.500.0000	3 – Outras Despesas Correntes	35.000.000,00	0,00
1.500.0000	4 – Investimentos	12.000.000,00	5.000.000,00
	Total da Fonte	97.000.000,00	15.000.000,00
Total da UO:		79.000.000,00	15.000.000,00

VERSÃO MODIFICADA DO PLAN 23, A PARTIR DE 2024

TETO DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (DPC)		SALDO DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (DPC)	
XXX		XXX	
FONTE	GRUPO DE DESPESA/QUADRO ORÇAMENTÁRIO	TETO PPA 2024-2027	SALDO ANUAL
1.500.0000	1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000.000,00	2.200.000,00
	Despesa Obrigatórias	600.000.000,00	2.000.000,00
	Essenciais à Manutenção da Unidade	200.000.000,00	200.000,00
	Despesas Prioridades Estratégica		
	Despesas Essenciais Finalísticas		
	Projetos de Investimentos		
	Demais ações e projetos		
1.500.0000	3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	148.000.000,00	60.000.500,00
	Despesa Obrigatórias	18.000.000,00	500,00
	Essenciais à Manutenção da Unidade	100.000.000,00	40.000.000,00
	Despesas Prioridades Estratégica		
	Despesas Essenciais Finalísticas	30.000.000,00	20.000.000,00
	Projetos de Investimentos		
	Demais ações e projetos		
1.500.0000	4 – INVESTIMENTOS	303.000.000,00	18.000.000,00
	Despesa Obrigatórias		
	Essenciais à Manutenção da Unidade	63.000.000,00	1.000.000,00
	Despesas Prioridades Estratégica	150.000.000,00	12.000.000,00
	Despesas Essenciais Finalísticas	40.000.000,00	5.000.000,00
	Projetos de Investimentos	50.000.000,00	1.000.000,00
	Demais ações e projetos		
	TOTAL DA FONTE	1.251.000.000,00	80.200.500,00
TOTAL DA UO:		1.251.000.000,00	80.200.500,00
TOTAL GERAL:		2.225.761.282,00	179.400.500,00

7.6.3 Base de dados para a análise da execução orçamentária e financeira das UOs

Consoante à metodologia de priorização da despesa, os valores para a proposição dos tetos tem por referência a análise dos seguintes dados abaixo, considerando o período de 03 (três) exercícios anteriores e o de execução atual, pelo Órgão Central:

1. **DESPESA EMPENHADA** - consulta dos documentos de EMP;
2. **DESPESA LIQUIDADADA** - consulta dos documentos de LIQ;
3. **ESTORNOS DE EMP E LIQ** - consulta dos documento de EST para apuração dos valores líquidos da execução da despesa;
4. **CONTRATOS** - consulta no Módulo do Sistema FIPLAN e análise dos relatórios FIP 600 - Cronograma de Desembolso de Contrato e FIP 601 - Relatório Financeiro dos Contratos;
5. **ENTREGAS** - análise do Relatório de Ação Governamental (RAG);
6. **QUALIFICAÇÃO DO GASTO (PACOTES)** - classificação dos objetos de gasto, conforme a finalidade da despesa;
7. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - consulta e análise de todos os processos de alterações orçamentárias pelas Unidades para verificação da capacidade de planejamento, conforme o custo das ações;
8. **CAPACIDADE DE EXECUÇÃO** - análise da disponibilidade orçamentária (Orçado Inicial e Atual) vis-à-vis aos empenhos e liquidações.

7.6.4 Conceituação das Despesas

- **Obrigatórias**

Consistem em dispêndios decorrentes das determinações constitucionais ou legais que geram para o ente estatal uma obrigação a ser cumprida. Dada a sua natureza legal ou constitucional, o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante e, por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na execução.

Desse modo, tais despesas terão recursos fixados no orçamento, cuja alocação observará a composição dos pacotes de despesas desagregados pelos seus respectivos subelementos.

- **Essenciais à Manutenção da Unidade**

Denominam-se despesas essenciais aqueles dispêndios caracterizados exclusivamente como necessários ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, de modo a permitir-lhes o pleno funcionamento.

São exemplos de despesas essenciais aquelas relativas à serviços como: energia, telefone, combustível, água e esgoto; cujo consumo não é obrigatório – pois não há lei que obrigue o ente a fazê-la – entretanto é essencial, uma vez que a não realização dessas despesas prejudica o pleno funcionamento do órgão.

- **Despesas Essenciais Finalísticas**

As despesas Essenciais Finalísticas, também conhecidas como da Política da Unidade, consistem, primordialmente, nos gastos específicos do órgão, cuja importância no critério de alocação observará o grau de priorização dos recursos, conforme a capacidade (física, orçamentária e financeira) de execução. Pela sua natureza, tais despesas permitem ao gestor público flexibilidade relativa quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução.

Outrossim, são despesas alocadas como prioritárias pelo nível estratégico de governo e do órgão, podendo ser passíveis de avaliação quanto ao mérito e à quantificação das metas e dos valores orçamentários. De um modo geral, configuram-se atividades fins ou projetos estruturantes contemplando gastos de custeio e de investimentos.

São exemplos de despesas prioritárias da política da unidade aquelas relativas às políticas específicas, em áreas como: Justiça e Direitos Humanos – serviços penitenciários, contemplando a alimentação de presos; Educação - merenda escolar; Saúde – remédios de distribuição gratuita.

PARTE V- PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA

O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA

ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA

GESTÃO DO PTA

8.0 QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

Plano de Trabalho Anual é o instrumento gerencial de planejamento de curto prazo que serve para detalhar os produtos das ações contidas no Plano Plurianual, em subações/entregas e etapas, definindo responsáveis, prazos e insumos necessários ao cumprimento das metas físicas definidas para aquele ano específico.

O PTA representa o desdobramento do Plano Plurianual – PPA em um recorte anual, demonstrando como serão executadas as ações necessárias ao alcance das metas de Governo.

É a concretização da dimensão operacional do planejamento, cumprindo relevante papel no ciclo de gestão pública estadual.

Figura 14 - Operacionalização do PPA através do PTA



Fonte: SEPLAG/MT

Por permitir e viabilizar a organização e o monitoramento da atuação governamental nos níveis tático e operacional, o PTA cumpre importante papel no ciclo da gestão pública estadual, pois auxilia no processo decisório quanto à melhor utilização dos recursos disponíveis (orçamentário-financeiros, infraestrutura física, insumos, pessoas, entre outros), tanto na fase de formulação do instrumento, como durante sua execução.

O gerenciamento do planejado no PTA se dá por meio do módulo do FIPLAN, denominado PTA Gerencial (PTA G), onde é possível realizar as alterações do planejamento quanto aos aspectos qualitativos do plano de trabalho, para adequar o planejamento às mudanças ocorridas na

realidade fática, em decorrência de fatores externos ou internos. Quanto aos aspectos quantitativos do plano, a ferramenta está apta a receber as alterações realizadas em função dos créditos adicionais.

8.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA

- identificar as ações do PPA cuja execução esteja prevista para o exercício de referência;
- detalhar as ações, demonstrando como serão executadas;
- individualizar os produtos das ações;
- definir os elementos monitoráveis das ações (produtos, etapas, responsáveis, prazos, insumos);
- possibilitar o gerenciamento da atuação governamental e a responsabilização;
- promover o alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional.

8.2 O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA

A partir do PPA 2020-2023, o ponto focal na fase de elaboração do PTA, que anteriormente era a ação, passou a ser o seu produto, para dar maior clareza ao plano e no que se pretende entregar ao público alvo.

Antes de tratar dos elementos da programação que devem ser desdobrados no PTA e da lógica que rege sua estrutura, é preciso resgatar o conceito de produto da ação e ressaltar a importância dele se harmonizar com os demais elementos do próprio plano.

Conforme já disposto neste MTPO, um produto é um “Bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos pela Administração Pública. Cada ação pode agregar mais de um produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. **No entanto, é importante lembrar que a existência de mais de um produto na ação é uma “possibilidade” e não uma obrigação.**

A individualização de cada entrega ocorrerá anualmente, no nível da subação, no PTA/LOA. Os produtos das ações devem expressar as principais entregas da política pública.

O produto da ação representa algo que a Administração Pública entrega (bem) ou faz (serviço) para determinado público-alvo .

Em nível de ação, a preocupação deve ser identificar um gênero de produto, como por exemplo, 'unidade de ensino implantada', em outras palavras, o que será entregue?, é na subação que essa entrega ganha especificidade, ou seja, individualizada, como por exemplo, "implantação da Escola Governador José Fragelli".

No PTA, a principal função da Subação/entrega é apresentar o desdobramento do produto da ação, ou seja, a sua individualização ou especificação.

Na prática, esse desmembramento tem-se mostrado mais fácil nas ações do tipo projeto, principalmente quando a entrega é um bem. Como no exemplo abaixo:

Ação: Implantação de Postos Fiscais

Subação 1: Implantação do Posto "X"

Subação 2: Implantação do Posto "Y"

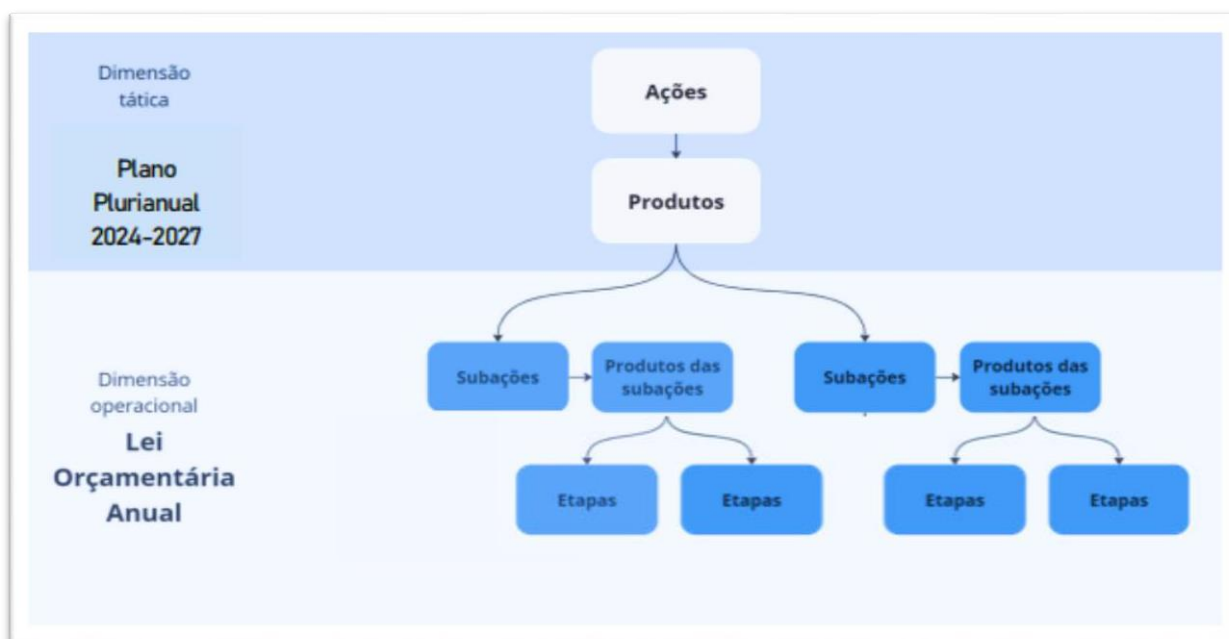
8.3 ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

A estrutura do Plano de Trabalho Anual está composta pelos seguintes elementos:

- **Programa** - Organiza a atuação governamental, visando à concretização dos Objetivos de Estado;
- **Ação** - operação da qual resulta produto ou produtos, que contribuem para o alcance dos objetivos governamentais. Incluem-se também no conceito, as operações especiais, muito embora estas não gerem produtos;
- **Produto da ação** - gênero de bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendido para realizar a ação;
- **Subação/entrega** - individualização ou especificação do bem ou serviço de que trata o produto da ação;
- **Etapa** - fase necessária para a obtenção do produto da subação/entrega.

Para melhor compreensão da lógica de construção da programação, é apresentado na figura abaixo:

Figura 15 - Estrutura Programática



Fonte: SEPLAG/MT.

O programa, a ação e o produto da ação são elementos que têm origem no Plano Plurianual. Com isso, novos programas, ações e produtos de ação só podem compor o PTA se já estiverem previstos no PPA, exceto as ações padronizadas não previstas na programação da Unidade Orçamentária, mas já contemplada no PPA por outro órgão ou entidade, em atenção ao que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e suas alterações.

A subação/entrega e etapas são elementos exclusivos do PTA.

O detalhamento da subação/entrega materializa no PTA por meio de seus atributos, denominados: nome da subação/entrega, produto da subação/entrega, unidade de medida, detalhamento do produto da subação/entrega, região de planejamento/ município de entrega, responsável e datas inicial e final.

A etapa tem como atributos: denominação, responsável, valor e prazos. O valor da etapa é o resultado da soma dos itens de despesa detalhados na memória de cálculo, por fonte de recursos e classificação por natureza da despesa.

8.4 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA

A elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA/LOA 2024 deve se pautar nas seguintes fases:

- Orientação às equipes setoriais;
- Organização dos trabalhos nas unidades setoriais;

- Análise do teto orçamentário disponibilizado;
- Alinhamento com o nível estratégico;
- Sensibilização e alinhamento tático-operacional;
- Desdobramento das ações pelas equipes setoriais;
- Consolidação e ajustes da programação ao teto;
- Validação estratégica setorial;
- Lançamento no sistema FIPLAN;
- Análise dos Órgãos Centrais (SEPLAG) e (SEFAZ);
- Ajustes realizados pelas unidades setoriais;
- Consolidação da LOA.

8.4.1. Orientações às Equipes Setoriais

As orientações para a elaboração do PTA/LOA 2024 serão realizadas pelas equipes da Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação – SFMA/SEPLAG e da Superintendência de Orçamento Estadual – SAOR/SEFAZ.

As capacitações serão on-line, pelo Google Meet e por meio de tutoriais disponibilizados na página da SEPLAG e da SEFAZ.

8.4.2. Organização dos Trabalhos nas Unidades Setoriais

Considerando as orientações gerais deste MTPO, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou a unidade setorial de planejamento deve coordenar o trabalho de formulação do PTA/LOA 2024, no âmbito de suas respectivas unidades, e preparar todos os recursos necessários previamente. Para isso, recomenda-se observar a cultura organizacional e a estrutura do órgão ou entidade.

8.4.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado

Para o processo de formulação do Plano de Trabalho Anual, o teto orçamentário será composto por: Unidade Orçamentária, fonte, grupo de despesas, tipificação da despesa e valor.

Compete ao NGER ou unidade setorial de planejamento analisar o cenário orçamentário do órgão ou entidade em relação ao teto disponibilizado e apresentar ao nível estratégico para definir as prioridades.

8.4.4 Alinhamento Interno

O NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento do órgão ou entidade devem realizar alinhamento com a Alta Administração, visando:

- apresentar a estrutura programática do órgão;
- apresentar os limites orçamentários (tetos) e seu comprometimento com despesas obrigatórias e essenciais;
- definir as prioridades da gestão;
- formular as orientações estratégicas para o próximo exercício.

8.4.5. Sensibilização e Alinhamento com os níveis Tático e Operacional

A qualidade da formulação e execução do Plano de Trabalho depende do envolvimento e comprometimento de todos os níveis da organização. Por isso, sensibilizar os níveis tático e operacional (Superintendentes, Coordenadores, Gerentes, responsáveis por programas e ações) é fundamental para internalização do processo e alinhamento dos objetivos organizacionais. Assim sendo, é recomendável que a Alta Administração realize reunião com os atores envolvidos no processo, para alinhamento de expectativas e de demandas.

Neste momento, é importante explicar e orientar sobre como deve ser o processo de elaboração PTA/LOA, apresentando a estrutura programática (programas finalísticos - nome, objetivo, indicadores e ações orçamentárias e não orçamentárias), os tetos orçamentários e as prioridades definidas pelo nível estratégico.

8.4.6. Desdobramento das Ações

Os responsáveis por ações e subações/entregas são os principais atores no processo de formulação do PTA/LOA. A eles incumbe o desdobramento da programação. Para isso, é fundamental que tenham conhecimento sobre a política e os programas do órgão, em especial aqueles aos quais as ações sob sua responsabilidade estão vinculadas. Se houver necessidade, o responsável pela ação poderá ainda, consultar o responsável pelo programa e o NGER ou unidade de planejamento, setores responsáveis pela coordenação e orientação do processo de elaboração do PTA/LOA no âmbito do órgão ou entidade.

O primeiro passo para realizar os desdobramentos das ações é selecionar os produtos que serão objeto de desdobramento em subações/entregas. Não é necessário que todos os produtos previstos no PPA 2024-2027 para uma ação sejam incluídos no PTA 2024, mas apenas aqueles que efetivamente serão objeto da atuação do órgão.

Considerando que o plano de trabalho em elaboração será executado em 2024, é importante fazer uma projeção sobre como estarão as respectivas ações no final do ano de 2023, para conhecer a provável evolução das metas dos produtos das ações e somente realizar esforço para o desdobramento das subações/entregas, etapas e memória de cálculo com reais perspectivas de serem executadas em 2024.

O processo de desdobramento das ações leva em consideração o detalhamento qualitativo (subações/entregas e etapas) e quantitativo (metas físicas e financeiras). No entanto, essa divisão é apenas lógica e não significa que devam ocorrer necessariamente em momentos distintos.

O módulo de lançamento dessas informações no sistema FIPLAN, ficará disponível inicialmente para a inserção da parte qualitativa e posteriormente para a parte quantitativa.

O registro da parte quantitativa será realizado a partir da liberação do teto orçamentário pela SEFAZ.

A definição sobre quem será o responsável pelo lançamento da programação no FIPLAN é importante para que sejam tomadas as providências de cadastro ou eventuais regularizações de acesso ao sistema previamente, para evitar possíveis atrasos nas fases posteriores.

8.4.6.1 Detalhamento Qualitativo

Compreende o desdobramento das ações, em subações/entregas, que por sua vez, devem ser detalhadas em etapas.

É função da subação/entrega individualizar o bem ou serviço de que trata o produto da ação e indicar o que será feito.

Para realizar o desdobramento, é necessário observar os principais requisitos que a subação/entrega deve atender:

- estar alinhada ao objetivo específico da ação;
- contribuir diretamente para o alcance do produto da ação ao qual está vinculada;

- expressar de forma clara o produto específico que pretende entregar;
- representar um bem ou serviço entregue ao público alvo da ação.

Para denominar uma subação/entrega, recomenda-se utilizar uma expressão que indique uma ação ou resultado da ação, como por exemplo, “Manutenção do Conselho X”, “Construção da escola Y” e “Fomento da atividade Z”.

A subação/entrega deve ter unidade de medida que possibilite quantificar a meta do produto da subação. Por esse motivo, orienta-se que a unidade de medida do tipo “percentual” seja evitada, e que seja utilizada, apenas quando a subação/entrega tiver previsão de execução parcial durante o exercício, como por exemplo, em uma subação cujo produto tenha início de execução em 2023 e finalização apenas em 2024, como abaixo:

PTA 2023	PTA 2024
Subação/entrega: Construção do Hospital “X” Unidade de medida: percentual Meta: 85%	Subação/entrega: Construção do Hospital “X” Unidade de medida: unidade Meta: 1
<i>Neste caso, não haverá a entrega do produto da subação/entrega no exercício.</i>	<i>Neste caso, ocorrerá a finalização da construção.</i>

Em geral, uma etapa representa um conjunto de tarefas que convergem para um subproduto necessário e relevante no processo de obtenção do produto final. Deve ser formulada tendo em mente que sua finalização resulta em um subproduto intermediário relevante.

Para auxiliar a análise e definição das etapas é importante compreender alguns conceitos:

Etapas: é o menor nível de detalhamento do PTA, fase necessária para a entrega do produto da Subação/entrega. Ela reflete como será executada a subação/entrega e seu conjunto expressa a sequência lógica de eventos que levam à entrega do produto da subação/entrega.

O conjunto das etapas de uma subação/entrega deve manter uma relação lógica que permita demonstrar como o produto será alcançado. Etapas que não contribuem para o alcance do produto da subação/entrega não devem ser inseridas visando interesses diversos, como, por exemplo, garantir um recurso dentro do orçamento.

Nesta fase, é necessário definir apenas etapas que de fato contribuam para a realização da subação/entrega, isso evitará esforços desnecessários no monitoramento.

Quanto à previsão de execução, quando a subação/entrega ultrapassar o exercício de 2024, deve-se analisar quais etapas serão realizadas neste ano e quais serão realizadas nos anos seguintes, e desdobrar no PTA, apenas as etapas previstas para o ano de 2024.

As datas previstas para início e término de cada etapa devem ser apresentadas com a maior precisão possível, uma vez que a indicação genérica de início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, prejudica a compreensão da relação lógica e sequencial existente entre as etapas, impedindo que os responsáveis pela sua gestão tomem decisões tempestivas quanto à necessidade de ajustes na sua execução.

A previsão de uma etapa com execução durante um ano inteiro deve acontecer apenas quando de fato esta for a realidade.

8.4.6.2 Detalhamento Quantitativo

No detalhamento quantitativo é especificada a meta física (quanto do produto se pretende entregar) e financeira (estimativa de recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento da ação).

A qualidade na formulação da programação contribui para uma boa execução física e orçamentária, por isso, as metas físicas e orçamentárias devem ser ajustadas visando atender as necessidades sociais com eficiência e eficácia.

Quando a execução de uma etapa depender de recursos orçamentários para sua realização, será necessário detalhar a memória de cálculo, conforme roteiro abaixo:

- definir os itens de despesa e quantificá-los física e financeiramente;
- classificar a natureza da despesa;
- identificar as fontes de financiamento.

As equipes de formulação devem se esforçar para garantir a compreensão lógica e sequencial de cada etapa, pois essa fase traz reflexos significativo no momento da execução.

Por ter maior conhecimento sobre a classificação da despesa e da receita, a participação da unidade de orçamento é essencial nesta fase do processo de elaboração do PTA/LOA.

LEMBRETE:

No momento de elaboração do PTA, é obrigatório considerar as ações e suas metas definidas no **Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2024-2027**.

8.4.7 Consolidação e Ajustes da Programação ao Teto Orçamentário

Considerando o teto orçamentário disponibilizado pela SEFAZ para o órgão ou entidade, o NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento deverão analisar as propostas de desdobramento realizadas pelos responsáveis pelas ações e propor os ajustes, se necessário.

Para facilitar as análises pelos NGERs, algumas questões orientadoras devem ser consideradas:

- A subação/entrega está alinhada com a ação, isto é, contribui para sua realização?
- O produto está bem identificado e individualizado?
- Caso a subação/entrega seja de área finalística, o produto expressa a entrega à sociedade?
- A unidade de medida e a meta possibilitam o monitoramento durante a execução?
- As etapas expressam as fases lógicas necessárias à realização da subação/entrega?

Quanto às análises a serem realizadas pelas unidades setoriais de orçamento, algumas questões orientadoras devem ser consideradas:

- As fontes de recursos foram utilizadas corretamente?
- A classificação da natureza das despesas atende aos critérios estabelecidos neste MTPO?
- Todas as operações especiais que o órgão tem obrigação de executar foram programadas?

8.4.7.1 Ajuste das Propostas

Após a análise realizada pelas unidades setoriais de planejamento e de orçamento, os apontamentos deverão ser encaminhados aos responsáveis pelas ações, para que os mesmos promovam os ajustes, preferencialmente em conjunto com os responsáveis pelas subações/entregas.

8.4.8 Validação Estratégica

Realizados os ajustes na programação, considerando os tetos disponíveis, é importante a validação do PTA pela Alta Administração.

Sugere-se que o plano seja apresentado de forma objetiva, demonstrando os programas (nome, objetivos, indicadores), suas respectivas ações (nome, produtos, metas físicas e indicadores das ações contempladas no AMP) e subação/entrega (nome, produto e quantidade), com o respectivo orçamento consolidado.

8.4.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN

Fica a critério de cada órgão ou entidade definir qual a melhor forma de promover o lançamento da proposta do PTA/LOA 2024 no FIPLAN.

Algumas unidades preferem concentrar essa tarefa em poucos servidores que tenham familiaridade com o sistema; outras preferem que os lançamentos sejam realizados pelos responsáveis pelas ações.

É importante lembrar que os servidores responsáveis pelo lançamento precisam estar regularmente cadastrados no FIPLAN. Por isso, ressalta-se a importância de providenciar ou regularizar os cadastros antecipadamente, evitando contratempos nesta fase.

O usuário que necessitar de incluir ou alterar cadastro no Fiplan, deve procurar o NGER ou unidade setorial de planejamento para que o mesmo o oriente e dê os encaminhamentos necessários.

8.4.10 Análise dos Órgãos Centrais - SEPLAG e SEFAZ

Compete às equipes das unidades centrais de planejamento e de orçamento (COF/SFMA/SEPLAG e COESI e COEA/SUOE/SEFAZ) analisar a proposta de programação elaborada pelos órgãos e entidades e fazer proposições para ajustes ou melhorias.

O resultado da análise ficará registrada no FIPLAN (aba Relatórios >> Planejamento), e poderá ser consultada por meio do relatório PLAN 137.

8.4.11 Ajustes das Unidades Setoriais

Compete ao NGER ou unidade de planejamento encaminhar aos responsáveis por ação as recomendações de ajustes apontadas pelas equipes centrais de planejamento e de orçamento.

Os responsáveis pelas ações deverão promover os ajustes ou contra argumentar as sugestões apontadas pelos consultores dos órgãos centrais, quando for o caso e realizar o registro no sistema FIPLAN.

Uma ressalva a ser considerada, é que as informações lançadas no PTA serão acompanhadas no módulo de monitoramento do sistema Monitora e sua execução será avaliada quando da elaboração do Relatório da Ação Governamental (RAG).

8.4.12 Consolidação da LOA

Após os ajustes das unidades setoriais, a equipe central de orçamento realizará a consolidação dos quadros que comporão o projeto de Lei Orçamentária Anual.

8.5 GESTÃO DO PTA

A gestão dos instrumentos de planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso, deve observar os princípios de eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas e ações planejados para o período, de acordo com a Lei do PPA 2024-2027.

O monitoramento e a avaliação dos programas e ações previstos no PPA ocorrerá anualmente através do acompanhamento dos indicadores e das metas físicas e financeiras das ações governamentais e seus respectivos desdobramentos, os quais subsidiam a análise do programa e, conseqüentemente, ajudam a medir os resultados alcançados para o período.

Como o PPA é operacionalizado através do PTA que desdobra as ações contidas no plano, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues e detalhando as etapas necessárias à sua produção, os processos de monitoramento e avaliação durante o exercício tem como objeto o PTA, conforme destacado a seguir:

- O processo de monitoramento do PTA é coordenado pela SEPLAG, tendo origem no planejamento, com o PPA e PTA/LOA (FIPLAN), são atualizados ao longo do exercício no PTA Gerencial (FIPLAN), pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tendo posteriormente, seus objetivos e metas acompanhados através do registro rotineiro do andamento das ações governamentais previstas no PTA, e seus desdobramentos em subações e etapas, no módulo de Monitoramento, dentro do sistema MONITORA.

O foco do processo é para o monitoramento das ações prioritárias das áreas do Poder Executivo definidas tanto no Anexo de Metas e Prioridades – AMP, quanto nas ações do programas finalísticos das áreas consideradas prioritárias.

O processo de monitoramento é constante e por isso possui vários ciclos ao longo do exercício e no final, assim que se encerra o exercício contábil/financeiro, o monitoramento se integra com a avaliação, alimentando parte das informações do Relatório da Ação Governamental – RAG (módulo também dentro do sistema MONITORA).

- A avaliação diz respeito à etapa de verificação se os resultados esperados mediante as ações de governo foram atingidos ou não, permitindo a atribuição de valor aos resultados produzidos. Trata-se de um processo reflexivo e pedagógico que retroalimenta o Planejamento Público, permitindo a melhoria, expansão ou substituição das Políticas Públicas.

O RAG é uma avaliação do desempenho dos programas e das ações constantes no PPA, operacionalizados anualmente através das LOAs e seus respectivos PTAs, ele é parte integrante da Prestação de Contas do Governo entregue anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e Assembleia Legislativa de Mato Grosso – ALMT, portanto, o alinhamento das informações de planejamento, monitoramento e avaliação são essenciais à gestão das políticas públicas e transparência.

Assim como no módulo de Monitoramento, no módulo RAG/MONITORA, todas as informações de planejamento (originais ou atualizadas) são alimentadas automaticamente através da integração do sistema MONITORA com o sistema FIPLAN, onde são registradas as informações de planejamento durante os processos de elaboração do PTA e PPA, bem como suas respectivas atualizações ou revisões.

PARTE VI – ORIENTAÇÕES SOBRE AÇÕES PADRONIZADAS

O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA

AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO

AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL – INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA (VI)

AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO

AÇÕES PADRONIZADAS PARA DÍVIDAS

**AÇÕES PADRONIZADAS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
(PRECATÓRIOS E RPV)**

AÇÕES PADRONIZADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AÇÕES PADRONIZADAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES

9. O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA

Conforme a estrutura programática estabelecida no PPA 2024-2027, as ações podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: produto, padronização, alocação orçamentária e prioridade.

Quanto o critério de padronização, as ações de Manutenção Administrativa e às Operações Especiais são classificadas como PADRONIZADAS, considerando a recorrência destas em todos os órgãos e unidades setoriais e pela sua natureza de duração continuada.

9.1. AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO

As **despesas com pessoal ativo** e o **recolhimento dos encargos sociais** de obrigação da administração pública, devido a sua condição de empregadora, devem ser organizadas conforme quadro abaixo:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento*
036	2008	3.1.90.11.000 3.1.90.12.000 3.1.90.13.000 3.1.91.13.000 3.1.90.16.000 3.1.90.17.000 3.3.90.08.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar Obrigação Patronal (INSS) Obrigação Patronal (MTPREV) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar Outras Benefícios Assistenciais do servidor e do militar.

Nota:*A descrição acima relaciona os principais elementos de despesa vinculados ao grupo “1” – Pessoal e Encargos, não excluindo a possibilidade de correlação com outros elementos.

Os contratos de terceirização de mão de obra, que se destinarem à **substituição de servidores e empregados públicos**, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser discriminados conforme quadro abaixo:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
<u>036</u>	<u>2008</u>	3.3.90.34.000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Os **contratos por tempo determinado** somente poderão ocorrer para aquelas situações previstas na Lei Complementar nº 600/17, art. 2º, alterada pela Lei Complementar nº 719/2022. Lei Específica para o atendimento de **necessidade temporária de excepcional interesse público**.

Desse modo, as despesas decorrentes da **contratação por tempo determinado**, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devem ser programadas conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
36	2008	3.1.90.04.000	Contrato por Tempo Determinado (atribuições abrangidas no quadro de pessoal)
		3.3.90.04.000	Contrato por Tempo Determinado (atribuições não abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal) *

Nota: *Consultar a Orientação Técnica CGE nº 18/2009.

As despesas orçamentárias referentes a **Pessoal Requisitado**, ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando o servidor pertencer a **outras esferas de governo** ou a **empresas estatais não dependentes** e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
36	2008	3.1.90.96.000	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado de outras esferas de governo ¹ .
		3.1.91.96.000	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado no âmbito da própria esfera de governo

Nota: ¹As despesas relativas ao ressarcimento de requisição de servidores, conforme estabelecido nas Leis Complementares nº 04 de 15 de novembro de 1990; nº 322 de 7 de julho de 2008 e nº 579 de 14 de setembro de 2016, devem ser classificadas no elemento "96", observadas as classificações no quadro. Importante verificar a Orientação Técnica CGE Nº 16/2009, sobre Cessão de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado.

O registro da despesa **com pessoal cedido com ônus**, quando o servidor pertencer a outra esfera de governo e o pagamento for efetuado antecipadamente pelo cedente deve ser realizado conforme a seguir:

- **No órgão cedente** (órgão de origem do servidor cedido): O órgão cedente deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido

normalmente na natureza de despesa 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – e registrar simultaneamente o direito a receber relativo ao ressarcimento².

- **No órgão cessionário** (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades): O órgão cessionário deverá registrar a obrigação de ressarcir o cedente toda vez que verificado que o servidor faz jus ao salário do mês, em contrapartida com o empenho da despesa relativa ao ressarcimento do salário do servidor recebido ao órgão de origem, na natureza 3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

9.2 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL - INATIVOS E PENSIONISTAS

As despesas orçamentárias de natureza **previdenciária** para o pagamento de **inativos** civis, militares da reserva remunerada e reformados, assim como as despesas com **pensionistas** civis e militares devem ser programadas conforme estabelecido no quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
997	8001	3.1.90.01.000 3.1.90.03.000	Aposentadorias, reservas e reformas Pensões
	8022	3.1.90.01.000 3.1.90.03.000	Aposentadorias, reservas e reformas Pensões

Também deverão adotar a mesma estrutura programática os demais Poderes – Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública.

As Despesas com Encargos e Obrigações Previdenciárias - Inativos e Pensionistas, decorrentes da **alíquota de contribuição suplementar** devem ser alocados no Programa **997** - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado e na Operação Especial **8040** - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas – MT, conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
997	8040	3.1.91.13.000	Obrigações Patronal incidente sobre inativos, pensionistas,

²Decreto nº 8 de 17 de Janeiro de 2019 suspende a disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas a justiça eleitoral.

9.2.1 Despesas com taxa de administração de previdência complementar

Com aprovação da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso, as despesas para custear a taxa de administração da previdência complementar será programada no orçamento da UO 11.305 – MT Previdência, conforme quadro a seguir.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036	2853	3.1.90.07.000	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

9.2.2 Despesas com contribuição dos patrocinados para a previdência complementar

As despesas com contribuição dos patrocinados (participantes) para o regime de previdência complementar do Estado de Mato Grosso, dos órgãos da Administração Direta, deverá ser alocada no programa 036, ação 2854 na UO 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Para os Órgãos da Administração Indireta e demais Poderes e Órgãos Autônomos, as despesas com a contribuição dos patrocinados serão programadas em seus próprios orçamentos, conforme quadro a seguir.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036	2854	3.1.90.07.000	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

9.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA –VI

As despesas de caráter indenizatória (não remuneratória) tais como: **jeton, Jari, ajuda de custo mudança, auxílio uniforme, DGA, etc.**, orientamos que sejam programadas pelas UOs conforme quadro a seguir.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036 -	4491	3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições *

*A descrição acima relaciona o principal elemento de despesa vinculados ao grupo "3", não excluindo a possibilidade de correlação com outros elementos.

Lembrando que a Lei Complementar nº 755/22, publicada em 12 de janeiro de 2023, os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão ou função de confiança passaram a ter natureza indenizatória

Dessa forma, todas as unidades orçamentárias pertencentes à Administração Direta, à Administração Indireta (Autarquias e Fundações) devem alocar os recursos referentes ao pagamento dos cargos em comissão na Ação 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais.



As despesas indenizações de natureza trabalhista apropriada no elemento de despesa “94” – Indenizações e Restituições Trabalhistas, devem ser programadas na ação 2008, pois configuram despesas de pessoal associadas ao grupo de natureza de despesa “1” – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

9.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO

Tanto o recolhimento do **PIS/PASEP** quanto o pagamento do abono devem ser alocados, conforme quadro a seguir

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
996	8002	3.3.90.47.000	Recolhimento do PIS/PASEP
		3.3.90.10.000	Pagamento do abono aos beneficiários

A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público – **PIS/PASEP** e quanto à forma de apuração da contribuição a lei determina:

“Art. 2º: A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I – pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês. (...)

(...)

III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

(...)

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres com objeto definido. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)”

Com a nova padronização das fontes, o PASEP deverá ser recolhido na própria UO, pois o registro da receita ocorrerá na própria UO e não mais na UO 99000 - Tesouro. A exceção fica por conta das fontes que tem como origem da receita a vinculação de impostos.



REGRA: Todas as Unidades Orçamentárias DEVEM abrir o PAOE 8002 para pagamento de PASEP das respectivas fontes de recursos. Uma fonte não paga o PASEP de outra fonte.

9.5 AÇÕES PADRONIZADAS PARA DÍVIDAS

Os órgãos/entidades devem observar em quais das operações especiais abaixo estarão obrigados por lei a destinarem recursos no orçamento.

a) Dívida Externa

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
995	8015	3.2.90.21.000	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22.000	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71.000	Amortização do Principal da dívida pública contratual.

b) Dívida Interna

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
994	8028	3.2.90.21.000	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22.000	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71.000	Amortização do Principal da dívida pública contratual (interna).

9.6 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPV)

Os débitos de precatórios judiciais devem ser incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Conforme estabelece PLDO/2024 e entendimento entre os Poderes Judiciários e o Executivo, os procedimentos para a inclusão de recursos na proposta orçamentária/2024, destinados ao pagamento de precatórios, são os seguintes:

- O Poder Judiciário encaminhará à PGE e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais;
- A Procuradoria Geral do Estado apreciará os processos referentes ao pagamento de precatórios, com vistas ao atendimento da requisição judicial;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais dos órgãos da **Administração Direta** serão programadas na proposta orçamentária da própria Procuradoria Geral do Estado;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais da **Administração Indireta** (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) serão programadas na proposta orçamentária da própria entidade responsável pelo débito, conforme classificação a seguir:

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
998	8003	3.3.90.91.046 3.1.90.91.001	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Direta

	8023	3.3.90.91.003 3.1.90.91.017	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Indireta
--	-------------	--------------------------------	--

A Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. O Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 2.427/10 do Poder Executivo aderiu ao regime especial de pagamento pelo prazo de 15 anos, e acresceu o parágrafo que estabelece que o repasse efetuado pelo Estado será destinado também a quitação dos precatórios devidos pelos Órgãos da administração indireta, incluindo as Autarquias, Fundações e Universidades vinculadas à unidade devedora, conforme Decreto nº 2.017/2013.

A Lei Estadual 10.656 de 28 de dezembro de 2017 define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 1º da Lei 10.656/2017 são considerados de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos que administração direta, autárquica e fundacional pública deve quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 100 (Cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFMT), independentemente da natureza do crédito.

Para o maior controle de pagamentos de requisições de pequeno valor foi criada uma Ação na unidade Procuradoria Geral do Estado, na qual são executadas as despesas de RPV dos órgãos da administração direta e dos órgãos extintos.

As Autarquias e Fundações de direito público deverão utilizar a mesma Ação para a alocação dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas as RPVs decorrentes de condenação judicial imputadas a estas entidades.

Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
998	8049	3.3.90.91.046	Cumprimento de Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno Valor - RPV

9.7 AÇÕES PADRONIZADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As atividades de manutenção das ações de tecnologia da informação e comunicação serão alocadas no Programa 036 - Apoio Administrativo, Ação 2009 e deverão obrigatoriamente ter a subfunção 126 – Tecnologia da Informação.

Em cumprimento à publicação da Portaria Conjunta Nº 2 de 30/10/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal que alterou a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, foi criado um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Portanto, tais despesas deverão ser lançadas no elemento de despesa 40.

A estrutura de orçamento deverá obedecer aos seguintes preceitos na fase de elaboração do PTA/LOA:

- i. Todo gasto de TI (custeio / investimento) deverá ser apropriado na subfunção 126 – Tecnologia da Informação, elemento de despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- ii. Em casos excepcionais de programação de gastos de TI em subações/etapas onde o projeto/atividade não seja específico para TI, deve-se assinalar como “Despesa de TI” o campo no FIPLAN identificador desse item de gasto e indicar o gasto respectivo no elemento 40.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESAS DE TI			
Programa	Ação	Natureza da Despesa	Descrição do Elemento
036	2009	3.3.90.40.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
		4.4.90.40.00	Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

A título de sugestão, destacamos a seguir alguns tipos de subações que poderão ser abertas no PTA para a atividade 2009:

- i) **SUBAÇÃO 01 – Planejamento, monitoramento e avaliação da TI** - é a atividade responsável pela gestão de TI (planejamento, monitoramento e avaliação).
- ii) **SUBAÇÃO 02 – Manutenção de softwares aplicativos** - é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os softwares aplicativos. Pode ser:

a) **Manutenção Corretiva** - Diagnóstico e correção daqueles erros não identificados durante o desenvolvimento e testes.

b) **Manutenção Adaptativa** - Alterações que se tornam necessárias por conta de mudanças no ambiente. São necessárias, pois a vida útil dos aplicativos é longa e não acompanha a rápida evolução de hardware e software.

c) **Perfectiva ou Aperfeiçoadora/ Evolutiva** - Alterações que visam melhorar o software de alguma forma. Geralmente são os resultados de recomendações de novas capacidades e desempenho, bem como modificações em funções existentes solicitadas pelos usuários. Pois à medida que o software é usado, o cliente/usuário reconhecerá funções adicionais que oferecerão benefícios.

d) **Preventiva** - Prevenir futuras manutenções dos três tipos anteriores. Modificações feitas com o objetivo de melhorar o software no que se refere à sua confiabilidade ou manutenibilidade, ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações. Caracterizada pelas técnicas de engenharia reversa e reengenharia.

iii) SUBAÇÃO 03 – Manutenção da Infraestrutura de TI – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os serviços da infraestrutura de TI.

Infraestrutura de TI: redes (componentes ativos e passivos), telecomunicações (dados, voz, imagens, links cabeados e sem fio), soluções de armazenamento e processamento, software básico (composto por um conjunto de programas que interagem com o hardware do sistema criando um ambiente de processamento. Ex.: sistemas operacionais, editores, compiladores, interpretadores etc.); software de suporte (conjunto de softwares de uso genérico e reutilizável pelas funções do software aplicativo. Ex.: banco de dados, gerenciadores de relatórios, gerenciadores de comunicação e ferramentas de middleware etc.); software utilitário (programas para realizar tarefas específicas. Ex.: central, softwares de gerência de redes etc.); soluções de backup, apoio (ar condicionado, nobreak, estabilizador, grupo gerador), vigilância eletrônica, etc.

iv) SUBAÇÃO 04 – Manutenção de serviços de suporte – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os níveis de atendimentos para garantir a continuidade dos serviços de TI (central de serviços, “helpdesk”, “call center”, assistência técnica etc.) e atender a despesas com insumos de informática (cd, mouse, teclados, e etc.).

v) **SUBAÇÃO 05 – Segurança da informação** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar as soluções e serviços relativos ao processo de segurança da informação.

9.8 AÇÕES PADRONIZADAS PARA EMENDAS PARLAMENTARES

Conforme o art. 164-A da Constituição Estadual, incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 16 de dezembro de 2021, os recursos das Emendas de **transferência especial à Municípios** devem ser repassados diretamente aos Municípios beneficiados, independentes de celebração de convênio ou instrumentos congêneres. O quadro abaixo ilustra a programação:

Quadro 11 - Emendas Parlamentares de Transferência Especial

PROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL			
Programa	Ação	Modalidade	Destinação
996	8026	40	Transferência a Município
		41	Transferência Fundo a Fundo
		50	Transferência a Inst. Privada sem fins lucrativos

Para as emendas que serão aplicadas nas áreas de competência constitucional do Estado: buscar no PPA vigente e no PLOA, os programas e as ações que tenham compatibilidade com a demanda que o Deputado irá atender. Nesse caso, observar os objetivos dos programas e das ações e classificar na **Modalidade 90 - Aplicações diretas e região beneficiada**.

Os parlamentares poderão consultar no FIPLAN os programas de trabalho da proposta orçamentária de 2023. Para obter esse relatório é necessário logar no FIPLAN e acessar o menu:



Os recursos de 1% da receita corrente líquida do exercício anterior são reservados para atender as emendas parlamentares de 2024, será provisionada na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no Programa 996 – Operação Especial, Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

A Emenda Constitucional nº 102/2021, estabeleceu as emendas de iniciativa de Bancada ou de Bloco Parlamentar no montante de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. Esse valor, também, estará alocado na Unidade Orçamentária

30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no Programa 996 – Operação Especial, Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

PARTE VII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E

REFORMA

OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91

10 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Existem despesas em que o Estado é obrigado a realizar para atender ao cumprimento das disposições constitucionais e legais de repasses de recursos aos municípios. As principais transferências nessa categoria são: FPM, FPE, IR, IPI, ITR e CIDE.

O Estado de Mato Grosso adota mecanismos de transferências constitucionais e legais aos Municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

10.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Há duas formas de movimentação de recursos financeiros **entre entes da Federação e entre entes da Federação e entidades privadas e consórcios públicos**. São as Transferências propriamente ditas e as **transferências por Delegações**.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras específicas para cada situação (Transferência e Delegação), e que os entes transferidores deverão observar estas regras no momento da programação orçamentária.

10.1.1 Transferência

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, e que não necessita de contraprestação direta em bens e serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora**.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
20 - Transferências à União	41 – Contribuições
30 – Transferência a Estados e Distrito Federal	42 – Auxílios
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	43 - Subvenções Sociais
40 - Transferências a Municípios	45 - Subvenções Econômicas
41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
71 - Transferências a Consórcios Públicos	

As modalidades de aplicação e os elementos de despesas utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são os representados no quadro abaixo:

Essas Modalidades de aplicação estão associadas aos **elementos de despesas** que não representam contraprestação direta em bens e serviços.

41 Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, observando o disposto no art. 70, do PLDO/2024.

43 Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional, observando o disposto no art. 69, do PLDO/2024.

45 Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

9.1.2 Delegação

Delegação é a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante.

Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega**, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são essas especificadas abaixo, associadas aos referidos elementos de despesas:

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DE DELEGAÇÃO	
MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
22 - Execução Orçamentária Delegada à União	30 - Material de Consumo
32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	33- Passagens e Despesas com Locomoção
	34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
	35- Serviços de Consultoria
	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	37 - Locação de Mão de Obra
	38- Arrendamento Mercantil
	39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	51 - Obras e Instalações
	52 - Equipamentos e Material Permanente

É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa.

Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

A exemplo de um consórcio público, as modalidades de aplicação disponíveis e suas possíveis situações de uso são:

➤ **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.

➤ **71 - Transferências a Consórcios Públicos**

Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio.

➤ **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado.

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), **conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51, etc.).**

Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Uma vez participando, deve-se verificar se a transferência corresponde ao rateio pela parte do ente, quando confirmado usar a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos).

Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70 (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nas duas situações explicitadas acima (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a **contribuições (41) ou auxílios (42).**

A Classificação Orçamentária das Transferências a Consórcios Públicos em Virtude de Contrato de Rateio, na execução da LOA, deverá seguir, o mínimo, a seguinte classificação:

Categoria Econômica
3. Corrente 4. Capital
Grupo de Natureza da Despesa
1. Pessoal 3. Outras Despesas Correntes 4. Investimentos 5. Inversões Financeiras
Modalidade de Aplicação

71. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio
72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público
73. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 2012
74. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141, de 2012
Elemento de Despesa
70. Rateio pela Participação em Consórcio Público

A Classificação Orçamentária dos Pagamentos a Consórcios Públicos em Virtude de **Contratação Direta** por ente da Federação, consorciado ou não, será identificada por modalidade de aplicação específica.

Modalidade de aplicação
93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

OBSERVAÇÕES:

1 – As transferências, que trata o art. 12 da Lei nº. 4.320/1964, via de regra, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades;

2 – Quanto às transferências voluntárias destacamos que é de suma importância que o Órgão verifique as disposições das leis federais vigentes (lei federal nº 4.320/1964 e lei complementar nº 101/2000), Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 e a Instrução Normativa nº 001/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE e suas alterações.

10.2 PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Os instrumentos que viabilizam as transferências dos recursos são:

CONVÊNIO	Instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios, pessoa jurídica a eles vinculados e com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos do sistema único de saúde (IN - SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e nº 001/2016).
-----------------	--

<p>CONVÊNIO DE INGRESSO</p>	<p>Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (artigo 1º, §, 1º, inciso XI da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016).</p>
<p>CONTRATO DE REPASSE</p>	<p>Instrumento administrativo de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (artigo 1º, §, 1º, inciso VI da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016).</p>
<p>TERMO DE PARCERIA</p>	<p>Instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público, conforme definição contida no Art. 9º da referida Lei: Art. 9º. <i>Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.</i></p>
<p>TERMO DE COOPERAÇÃO COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO</p>	<p>Instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades do poder executivo estadual para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, e sem a necessidade de exigência de contrapartida. Na Cooperação com destaque de recursos orçamentários e financeiros, o Cooperado (Executor), responsável pela execução da ação, encarregar-se-á dos procedimentos necessários à realização da despesa autorizada, inclusive pelos pagamentos (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).</p>
<p>TERMO DE COOPERAÇÃO</p>	<p>Instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja a transferência de bens ou recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017). Na Cooperação sem destaque de recursos orçamentários e financeiros, a execução da ação será de responsabilidade do Cooperado (Executor), ficando a cargo do Cooperante (Demandante) a efetivação dos pagamentos aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados. Enfatiza-se que o recebimento de transferências voluntárias pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual poderá ser realizado através de outros tipos de instrumentos jurídico-administrativos, tais como: Termo de Compromisso e Contrato de Contribuição Financeira Não-Reembolsável.</p>
<p>TERMO DE COLABORAÇÃO</p>	<p>Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº001/2016).</p>

<p align="center">TERMO DE FOMENTO</p>	<p>Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).</p>
<p align="center">TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO</p>	<p>Instrumento legal firmado entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso e pessoa física, por meio do qual se efetiva a transferência de recursos visando à consecução de objetivos de interesse público.(IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2018).</p>
<p align="center">ACORDO DE COOPERAÇÃO</p>	<p>Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).</p>

10.2.1 Dos Ingressos de Recursos

Na fase de previsão de receita oriunda de transferências voluntárias o órgão captador dos recursos deverá informar em formato de planilha todos os instrumentos já firmados assinados e publicados vigentes para o exercício.

Todos os convênios ou instrumento congênere de ingresso de recursos que estejam assinados no exercício atual com previsão de recebimento de recursos para o próximo exercício deverão constar na proposta orçamentária do referido exercício.

A definição e a distribuição de recursos de fontes de convênios ou instrumento congênere para os órgãos e entidades para fins de alocação de dotação orçamentária no processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual e Lei orçamentária/PTA/LOA está condicionada ao registro no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon.

Nos casos de iminência de celebração de convênios ou instrumento congênere para ingresso de recursos no Estado, os órgãos/entidades deverão desdobrar o plano de trabalho das respectivas ações (projetos/atividades) para fins de execução do objeto do instrumento, e destinar os recursos mínimos para contrapartida nos percentuais exigidos pelo concedente, observando a LDO vigente.

Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou de arrecadação própria deverão destinar recursos destas fontes para contrapartida dos convênios.

Quando o Estado estiver na condição de conveniente, ou seja, beneficiário de recursos transferidos para execução direta do objeto conveniado, deve-se utilizar as fontes específicas, conforme a tabela de fontes (Anexo 03) para administração direta ou indireta.

Quando houver a confirmação da celebração de convênio ou instrumento congênere no decorrer do exercício atual (execução do orçamento), os órgãos e entidades poderão solicitar junto a SEFAZ através de abertura de crédito adicional **tipo 150 – Incorporação de Recursos Provenientes de Convênios Celebradas na Esfera Intergovernamental**, a criação da fonte específica de convênios, nos valores correspondentes ao total de recursos a serem repassados no decorrer do exercício vigente. Ressalta-se que a efetivação do mencionado crédito está condicionada ao registro do convênio ou instrumento congênere no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON. Deverão ainda as Unidades Orçamentárias comprovar o valor recebido ou a eventual necessidade do orçamento para início do processo de execução, conforme as regras da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

A programação das despesas para a execução de ações decorrentes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres pactuados pelos órgãos/entidades da administração pública estadual deve ter o seu programa de trabalho apropriado e classificado nas atividades e projetos finalísticos compatível com o objeto de gasto a ser realizado.

10.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCON.

Os Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverá divulgar anualmente no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, nº 001/2016 e nº 001/2018).

A relação dos programas, projetos e atividades deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (atualizada sempre que houver necessidade) e deverá conter:

- A descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;
- As exigências, procedimentos, critérios de elegibilidade das propostas;

- Os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado, quando for o caso; e
- Tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e instrumentos congêneres, quando for o caso.

Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.

O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual.

Deverá ser dada publicidade a divulgação dos programas quando da abertura deles para recepção de propostas, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do site oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

10.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários “Via Destaque” por meio de Termo de Cooperação

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

A operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro órgão ou entidade pública estadual o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados é denominada de “**Destaque**”.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- Não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais);
- Não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais e;

- Preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

Para o Estado, de acordo com o Art. 36, do PLDO 2024, a descentralização de crédito via “Destaque” dependerá de **Termo de Cooperação**, no qual são estabelecidas as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

10.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS COM: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA

Considerando o que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Nota Técnica nº 1.275/2004 – GEANC/CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas com Reforma que não impliquem acréscimo físico do bem imóvel, ou seja, que apenas contribuam para a manutenção e conservação do patrimônio (como: serviço de pintura troca de piso, reforma de instalações hidro sanitárias, elétricas, etc.), deverão ser classificadas conforme abaixo:

Programa	Ação	Natureza da despesa	Descrição do Elemento
36	2005	3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física

As despesas Construção e Ampliação tais com Material de Consumo, Diárias de Pessoal para fiscalização de obras, Serviços de Terceiros – pessoa jurídica e pessoa física, Despesas com Passagens e demais despesas que sejam incorporadas ao custo total da obra de Construção e Ampliação deverão ser classificadas no Grupo 4 – Despesas de Capital e no Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações.

10.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO “91”

As operações que envolverem, exclusivamente, órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes das aquisições de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, utilizarão modalidade de aplicação “91”- **Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, cuja finalidade é a eliminação da dupla contagem, o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis.

Cabe destacar que neste caso deverão estar como pagador (despesa) e como recebedor (receita), exclusivamente, órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da própria esfera de Governo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

Com a publicação do Decreto nº 551 de 02 de Julho de 2020, a programação das despesas referentes à **publicidade dos atos oficiais, bem como à Imprensa Oficial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo Estadual** (ressalvadas as estatais independentes), será programada no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Os Órgãos e Entidades deverão informar a SEPLAG sobre as suas demandas orçamentárias pelos serviços da IOMAT para que a mesma possa programar no PTA/2024.

A seguir encontra-se alguns exemplos de operações que devem ser identificadas com a modalidade 91 no âmbito do Estado de Mato Grosso

Compras de Diário Oficial e Diário da Justiça da Imprensa Oficial de Mato Grosso – IOMAT.
Serviços contratados junto à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.
Contribuições e encargos para o Regime de Previdência dos servidores estatutários – RPPS.

10.5 SERVIÇOS DE TERCEIROS X EQUIPAMENTOS/BENS PERMANENTES/MATERIAL DE CONSUMO

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

PARTE VIII – ANEXOS DIVERSOS

ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS

ANEXO 04 - CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS

ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA

ANEXO 06 - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ANEXO 07 - PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS

ANEXO 08 - REGIÃO DE PLANEJAMENTO

11 ANEXOS

11.1 ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO	
1.000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1.101	Assembleia Legislativa
1.302	Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar
1.303	Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo
2.000	TRIBUNAL DE CONTAS
2.101	Tribunal de Contas
PODER JUDICIÁRIO	
3.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3.101	Tribunal de Justiça
3.601	Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS
MINISTÉRIO PÚBLICO	
8.000	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
8.101	Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
8.601	Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP
PODER EXECUTIVO	
4.000	CASA CIVIL
4.101	Casa Civil
4.301	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de MT – AGER
4.304	Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
4.501	MT Participações e Projetos S/A – MT PAR
6.000	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
6.101	Controladoria Geral do Estado - CGE
9.000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
9.101	Procuradoria Geral do Estado – PGE
10.000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
10.101	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
11.000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
11.101	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG
11.303	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE
11.305	Mato Grosso Previdência – MTPREV
11.401	Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI
12.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF
12.401	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER
13.000	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
13.101	Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
14.101	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
16.101	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
17.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC

17.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
17.301	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
17.302	Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT
17.303	Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-INDEA
17.501	Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT
17.502	Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS
17.601	Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES
19.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
19.101	Secretaria de Estado de segurança Pública – SESP
19.201	Fundação Nova Chance – FUNAC
19.301	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
21.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
21.101	Secretaria de Estado de Saúde – SES
21.601	Fundo Estadual de Saúde – FES
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC
22.101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC
22.603	Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
22.605	Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT
22.607	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
22.608	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECOM
23.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SECEL
23.101	Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL
23.601	Fundo do Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED
25.000	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
25.101	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
25.501	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT
26.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI
26.101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação – SECITECI
26.201	Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT
26.202	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT
27.000	SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA
27.101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
30.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEPLAG
30.102	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEFAZ
39.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.901	Reserva de Contingência
99.000	TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.2 ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho
	333 – Empregabilidade

	334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica (3) (I)
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I) 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
21 - Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização

	693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2) (A) 754 – Biocombustíveis (2) (A)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811- Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 - Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (I) (A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

11.3 ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS

FONTE 2024	Descrição da Fonte de Recurso 2024
1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
1.500.0106	Recursos destinados ao Fungefaz
1.500.0116	Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios
1.500.0122	Recursos destinados ao FUNDEB
1.500.0192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia
1.500.0196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural
1.500.1001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
1.501.0196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas
1.540.0000	Recursos destinados ao FUNDEB - Desenvolvimento do Ensino
1.540.1070	Recursos destinados ao FUNDEB - Remuneração da Educação básica
1.550.0000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
1.551.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
1.574.0000	Recursos de Operações de Crédito Educação
1.600.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção
1.600.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por Emendas Parlamentares Individuais
1.600.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por Emendas Parlamentares de Bancada

1.601.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento
1.601.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por Emendas Parlamentares Individuais
1.601.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por Emendas Parlamentares de Bancada
1.602.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID
1.603.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID
1.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
1.634.0000	recursos de Operações de Crédito Saúde
1.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.665.0000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
1.700.3110	Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs Individuais
1.700.3120	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada
1.702.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
1.703.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades
1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
1.704.0001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO
1.704.0116	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados aos Municípios
1.706.0000	Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas
1.706.3110	Transferências da União de Emendas Individuais Impositivas
1.707.0000	Transferências da União- Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 COVID
1.708.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)
1.708.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO
1.709.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)
1.709.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO
1.712.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN
1.713.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP

1.714.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
1.718.0000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - TESOURO
1.718.0116	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MUNICÍPIO
1.718.0122	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - FUNDEB.
1.718.1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - EDUCAÇÃO
1.749.0000	Outras vinculações de transferências
1.749.0000	Outras vinculações de transferências
1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.750.0116	Recursos da CIDE destinados a Municípios
1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
1.753.0100	Renúncia Fiscal de recursos provenientes de Taxas
1.753.0116	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos destinado a Municípios
1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito
1.755.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
1.756.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta
1.757.0000	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
1.759.0000	Recursos vinculados a fundos
1.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO
1.759.0103	Recursos vinculados ao FUPIS
1.759.0116	Recursos vinculados a fundos destinados a Municípios
1.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
1.759.0217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas
1.759.0247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT
1.760.0000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
1.761.0000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
1.799.0000	Outras vinculações legais
1.800.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1.800.1111	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo

1.800.1121	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo
1.800.1122	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Tribunal de Contas
1.800.1131	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Judiciário TJ
1.800.1141	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Judiciário PGJ
1.800.1151	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Defensoria Pública
1.801.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
1.801.2111	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo
1.801.2121	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo
1.801.2122	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Tribunal de Contas
1.801.2131	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Judiciário TJ
1.801.2141	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Judiciário PGJ
1.801.2151	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Defensoria Pública
1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
1.803.0000	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
1.803.1111	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
1.860.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
1.861.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
1.862.0000	Depósitos de terceiros
1.869.0000	Outros recursos extraorçamentários
1.898.0000	Recursos não classificados – a classificar
1.899.0000	Outros Recursos Vinculados

11.4 ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2) (I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42) (I) (59) (A)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.1.71.99.00	A Classificar (42) (I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59) (I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59) (I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar (2) (I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41) (A) (53) (A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53) (A) (59) (A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2) (I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19) (I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25) (I)
3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19) (I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25) (I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25) (I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32) (I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19) (I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23) (I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59) (I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59) (I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59) (I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59) (I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar

3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50) (I) (59) (A)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50) (I)
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59) (I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59) (I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72) (I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2) (I)
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59) (I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59) (I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.20.00.00	Transferências à União (65(O))
3.3.20.41.00	Contribuições (65(O))
3.3.20.99.00	A Classificar (2) (I) (65) (O)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44) (I) (65) (O)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44) (I) (65) (O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44) (I) (65) (O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I) (65) (O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I) (65) (O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I) (65) (O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44) (I) (65) (O)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2) (I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40) (I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41) (I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44) (I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a (44) (I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Estudantes Pesquisadores (44) (I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61) (I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44) (I)
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59) (I)

3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59) (I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54) (I)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.40.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.40.99.00	A Classificar (2) (I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41) (I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41) (I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44) (I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44) (I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44) (I)
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59) (I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)

3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59) (I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5) (I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21) (I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5) (I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (87) (I)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão (85) (I) (86) (A)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.67.00.00	Execução de Contratos de Parceria Pública –Privada –PPP (66)(I)
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)

3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)

3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes

3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias."
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.37.00	Locação de Mão-de
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)

3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)

3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)

4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)

4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)

4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)

4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)

4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.70.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições

4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)

4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classifica
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)

4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

(*) Inclusões (I), Exclusões (E), Alterações (A) ou Outros (O)

- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando nº 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONT/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN nº 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN nº 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);

- (76) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando nº 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- (80) Anexo da Portaria STN nº 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019);
- (81) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
- (82) Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
- (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. de 26.02.2020.
- (84) Portaria Conjunta STN/SOF nº 10, de 23.04.2020 – D.O.U. de 27.04.2020 (Revoga o Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019);
- (85) Portaria Conjunta STN/SOF Nº 58 de 16.09.2020 - D.O.U. 18.09.2020; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária);
- (86) Retificação - D.O.U. 15.12.20; (Altera a Portaria nº 58 de 16.09.20 - Processo SEI nº 17944.02877/2020-39);
- (87) Nota Técnica STN 24604, de 24/06/2020 e Nota Técnica SOF 30862, de 31/07/2020 (Processo SEI 17944.102877/2020-39).
- OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III – Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I – Natureza da Receita.

11.5 ANEXO O5 – TABELA DE ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA

ELEMENTO DE DESPESAS	01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Proventos - Pessoal Civil - não exclusivo comissionado	
002 - Proventos - aposentado civil - exclusivo comissionado	
003 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil	
004 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil - não exclusivo. comissionado	
005 - Proventos - aposentado militar - não exclusivo comissionado	
006 - Proventos - aposentado militar - exclusivo comissionado	
007 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - não exclusivo comissionado	
008 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - exclusivo comissionado	
009 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	
010 - Auxílio Invalidez - Pessoal Civil	
011 - Diárias sem prestação de contas pessoal civil	
012 - Diárias sem prestação de conta Pessoal Militar	
013 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Civil	
014 - Vencimento - aposentado civil	
022 - Compensação Previdenciária de Aposentadorias - Pessoal Civil	
024 - Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	
025 - Gratificação Natalina - pessoal civil - não exclusivo comissionado	
026 - 13º Salário - Pessoal Militar	
027 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	
028 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	
029 - Abono Contribuição Previdenciária - aposentado civil - não exclusivo comissionado	
030 - Abono Contribuição Previdenciária - gratificação natalina - aposentado civil - não exclusivo comissionado	
031 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	
032 - Subsídio - aposentado militar - não exclusivo comissionado	
039 - Pensão Alimentícia - pessoal civil - inativo - não exclusivamente comissionado	
040 - Indenização de férias a inativos	
041 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal militar - não exclusivo comissionado	
042 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Militar	

043 - Encargos convênio MS MT - 78 - Inativos - Pessoal Militar	
044 - Gratificação Natalina - pessoal civil - exclusivamente comissionado	
045 - Adiantamento líquido negativo - inativo militar - não exclusivamente comissionado	
047 - Adicional de Férias - aposentado militar - não exclusivo comissionado	
050 - Percentual de Cargo em Comissão - LC 266-06	
055 - Gratificação Natalina - ativo militar - exclusivamente comissionado	
056 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - não exclusivamente comissionado	
057 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - exclusivamente comissionado	
058 - Gratificação 30 por cento lei 8265 - Corregedoria Fazendária	
059 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - não exclusivamente comissionado	
060 - Complemento Constitucional – Lei nº 7.705 - INDEA	
061 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - exclusivamente comissionado	
086 - Decisão Judicial - URV 11,98%	
091 - Déficit previdenciário pessoal civil	
092 - Devolução de valores de Previdência	
ELEMENTO DE DESPESAS 3 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	
Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
003 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
004 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	
007 - Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
010 - Pensão civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	
011 - Pensão especial - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
012 - Pensão especial - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
013 - Décimo Terceiro salário - Pensionista civil	
014 - Décimo terceiro salário-Pensionista militar	
015 - Gratificação Natalina - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
016 - Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
017 - Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
023 - Devolução Decreto 454/95 - Pessoal Militar	
028 - Pensão judicial - civil	
037 - Pensão Militar - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado	
045 - Complementação de Remuneração - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
051 - Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	

078 - Déficit previdenciário pessoal civil	
ELEMENTO DE DESPESAS	4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Despesas com a contratação de pessoal por tempo terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Vencimento - temporário - não exclusivamente comissionado	
002 - Subsídio - temporário - não exclusivamente comissionado	
004 - Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Civil	
006 - Adicional de Férias - um terço - do pessoal temporário	
007 - Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Civil	
008 - Décimo terceiro salário do pessoal temporário	
009 - Vencimento - temporário - militar - não exclusivamente comissionado	
010 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Pessoal Militar	
013 - Vencimento - Temporário Militar - não exclusivamente comissionado	
016 - Gratificação Natalina - Temporário - Militar - não exclusivamente comissionado	
022 - Adicional de insalubridade	
023 - Gratificação Especialidade	
024 - Remuneração	
029 - IRRF - Gratificação natalina - temporário militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	
033 - Gratificação Natalina - temporário civil - não exclusivamente comissionado	
035 - Salário Maternidade Temporário Civil não exclusivamente comissionado	
042 - Adicional noturno – despesas variáveis - folha de pagamento	
044 - Gratificação de função UNEMAT para professores	
045 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44	
ELEMENTO DE DESPESAS	5 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
- Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade	
- Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar	

ELEMENTO DE DESPESAS	6 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".	

SUBELEMENTO DE DESPESAS	
1 - Despesa com Assistência Social Independente de Contribuição	
ELEMENTO DE DESPESAS	7 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA
Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria	
002 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria - Pessoal Militar	
ELEMENTO DE DESPESAS	8 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
002 - Auxílio Natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	
004 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar Pessoal Civil	
005 - Auxílio Invalidez	
006 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade	
007 - Auxílio Natalidade e maternidade - Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado	
008 - Auxílio Reclusão - Pessoal Militar	
009 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar - Pessoal Militar	
010 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	
011 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar	
012 - Despesas com funeral de servidor falecido na atividade ou aposentado	
15 - Auxílio Creche ou Pré-escola Pessoal Civil Comissionado	
17 - Auxílio a Servidores com Filhos Deficientes - Lei nº 6.565/94	
18 - Déficit previdenciário pessoal civil	
19 – Salário Família Ativo Civil	
23 – Auxílio a servidores com filhos deficientes – Lei 656594	
ELEMENTO DE DESPESAS	10 - SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL
Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	

1 - PASEP/Abono/Rendimento - ativo civil - não exclusivamente comissionado	
2 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Militar - não exclusivamente comissionado	
3 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Civil - exclusivamente comissionado	
4 - PASEP-Abono-rendimento-Ativo Militar - exclusivamente comissionado	
5 - PASEP-Abono-Rendimento-Aposentado Civil - não exclusivamente comissionado	
6 - PASEP- Abono-Rendimento - Temporário Civil - não exclusivamente comissionado	
7 - PASEP-Abono-Rendimento-Pensionista Civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	
ELEMENTO DE DESPESAS	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado - indiretas	
002 - DAS/Representação Única - Servidores de Carreira	
003 - Pessoal Civil- exclusivamente comissionado -	
004 - Vencimento Percentual de Comissão - indiretas	
005 - Subsídios Servidores de Carreira - não exclusivamente comissionado	
006 - Vantagem Anterior à aposentadoria - não exclusivamente comissionado	

007 - Vantagem anterior à aposentadoria - exclusivamente comissionado
008 - Gratificação LC nº 279/07
009 - Gratificação por Participação em Conselho
010 - Vantagem Produtividade UNEMAT
011 - Adicional por Tempo de Serviço - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
012 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
013 - Adicional de Férias - exclusivamente comissionado
014 - Gratificação de Insalubridade - Pessoal Civil
015 - Proventos - Vantagem Anterior à aposentadoria
016 - Gratificação de Produtividade ou Dedicção Plena
018 - Pensão - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
019 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoas Civil - Exclusivamente Comissionado
020 - Gratificação de Localidade
021 - Diárias Sem Prestação de Contas-Pessoas Civil - não exclusivamente comissionado
022 - Adicional Risco de Saúde
023 - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado
024 - Representação - não exclusivamente comissionado
025 - Representação - exclusivamente comissionado
026 - Dedicção Exclusiva
027 - DAI - G - Ass. Direção
028 - Juros sobre salários atrasados (exercício atual)
029 - Complemento de Remuneração - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
030 - Adicional Noturno - Pessoal Civil
031 - Complementação Salário Mínimo
032 - Vantagem Incorporada
033 - Indenização Licença prêmio
034 - Função Gratificada - não exclusivamente comissionado
035 - Função Gratificada - exclusivamente comissionado
036 - Ajuda de Custo Mudança
037 - Gratificação Especialidade - não exclusivamente comissionado
038 - Adiantamento Liquido Negativo
039 - Subsídio Integral Cargo Comissão LC nº 226/06
040 - Percentual de Cargo Comissão LC nº 266/06
041 - Indenização de férias não exclusivamente comissionado
042 - Devolução de retenção decreto nº 454/95
043 - Devolução de retenção indevida

044 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para professores.
045 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para técnicos.
046 - Diferença de subsídio-comissão PDES
047 - Horas extras incorporadas
048 - Adicional de periculosidade - Pessoal civil
049 - Adicional de atividade penosa - pessoal civil
050 - Adicional de titulação - Pessoal civil
051 - Verba indenizatória pelo desempenho de atribuições institucionais
052 - Gratificação 10 por cento - Procuradoria Geral de Justiça
053 - Abono permanência
054 - Complemento constitucional de subsídio - Promotores e Procuradores - PGJ
055 - Representação de Comando - não exclusivamente comissionado
056 - Saldo de cotas salarial - Carta de Crédito
057 - Diferença salarial - Carta de Crédito Mandato de Segurança
058 - gratificação 30 por cento -Lei nº 8.265 Corregedoria Fazendária
059 - Subsídio Percentual de Função Confiança - Lei Complementar nº 266-06
060 - Complemento constitucional - lei nº 7.705 - INDEA
061 - Gratificação incentivo aprimoramento à docência - profissional de educação básica- p e b
062 - Abono Contribuição Previdenciária
063 - Abono de Contribuição Previdenciária - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado
064 - Função Gratificada 34/35
065 - Ação Judicial
066 - Título Julgado Incorporado 61%
067 - Subsídio Regime Integral
068 - Complemento Subsídio - MS 233-2001 - Procuradores
069 - Juros sobre atraso no recolhimento de INSS servidor
070 - Retenção Provisória Falecido
071 - Indenização de férias não gozadas de servidores comissionados.
072 - Renda - Mensal - Bruta - não exclusivamente comissionado
073 - Devolução Erário Lic - INSS - não exclusivamente comissionado
074 - Pensão Alimentícia -gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado-não FUNPREV
075 - JETON - Gratificação por participação conselho - Exclusivamente comissionado
076 - Adiantamento Líquido Negativo - exclusivamente comissionado
077 - Gratificação Natalina Pessoal Civil - exclusivamente comissionado

078 - Função de confiança - LC 26606 - não exclusivamente comissionado
079 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
080 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44
086 - Decisão Judicial
087 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61
090 - Pagamento Intragovernamental de Pessoal das Secretarias Executivas
091 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
092 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
093 - Imposto de Renda - exclusivamente comissionado
095 - Imposto de Renda - não exclusivamente comissionado
096 - Pensão Alimentícia - exclusivamente comissionado
097 - Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado
098 - Gratificação Natalina - pensão - não exclusivamente comissionado
099 - Designação Função Militar - não exclusivamente comissionado
100 - Devolução de valores de Previdência
101 - Compensação de Certidão de Crédito no Exercício de 2014
102 - Gratificação artigo 15 LC 550/2014
ELEMENTO DE DESPESAS
12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
Despesas com: soldo; gratificação de localidade especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de compensação orgânica; adicional militar; adicional de permanência; adicional de férias; adicional natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Vencimento e vantagens pessoal militar - não exclusivamente comissionado
002 - Gratificação LC 279/2007 - reservas 50% gratificação
003 - Vencimento em comissão - exclusivamente comissionado
005 - Subsídio servidor de carreira - nec
006 - Gratificação de localidade ou de insalubridade
008 - Gratificação de periculosidade
009 - Adicional de férias
010 - Vantagem anterior a aposentadoria
011 - Gratificação e ensino - pessoal militar

012 - Adicional reforma
013 - Gratificação conselho justiça militar
014 - Representação de comando
015 - Indenização transporte
016 - Gratificação bolsa escolar
017 - Proventos - vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
018 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - exclusivamente comissionado
019 - Adiantamento líquido negativo
020 - Devolução retenção decreto nº 454/95
021 - Indenização de férias
022 - Devolução de retenção indevida
023 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
024 - Auxílio alimentação - pessoal militar
025 - Adicional de titulação - pessoal militar
026 - Adiantamento gratificação natalina
027 - Gratificação natalina
029 - Complemento de remuneração - não exclusivamente comissionado
030 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
031 - Pensão alimentícia-gratificação natalina-pessoal militar não exclusivamente comissionado
032 - Imposto de renda - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
033 - Pensão alimentícia - não exclusivamente comissionado
036 - Abono de contribuição previdenciária - pessoal militar
037 - Abono contribuição previdenciária - gratificação natalina
038 - Subsídio integral função de confiança - LC nº 266/06
039 - Subsídio integral de cargo em comissão LC nº 266/2006 - exclusivamente comissionado
040 - Percentual de cargo comissão Lei Complementar nº 266/2006 - não exclusivamente comissionado
041 - Função gratificada - não exclusivamente comissionado
042 - Pagamento de cartas de crédito
043 - Servidores do antigo DVOP título julgado incorporado 61

065 - ação judicial	
074 - Pensão alimentícia - gratificação natalina-não FUNPREV- não exclusivamente comissionado	
086 - Decisão judicial	
087 - Aulas adicionais	
ELEMENTO DE DESPESAS	13 - OBRIGACOES PATRONAIS
Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	
002 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	
003 - Seguro Acidente de Trabalho - SAT	
005 - PASEP - Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	
006 - FAP - fundo de assistência parlamentar	
007 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Civil	
008 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Militar	
009 - Déficit previdenciário pessoal civil	
010 - Déficit previdenciário - Pessoal Militar	
011 - Obrigações Patronais Procuradoria Geral de Justiça Pessoal Ativo	
012 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça-Aposentados	
013 - Juros sobre imposto de renda da folha de pagamento	
014 - Cota Patronal Previdência de Prefeituras.	
015 - Juros sobre pagamento em atraso de Obrigações Patronais (INSS, FGTS, ETC)	
016 - Taxa de administração do RPPS	
017 - Obrigações Patronais TCE - Pessoal Ativo	
018 - Obrigações Patronais do TCE - Aposentados e Pensionistas	
019 - Recolhimento de Cota Patronal para previdência de outros Estados	
020 - Mato Grosso/SAD/Contribuição Previdenciária Servidores da Assembleia Legislativa	
022 - Multa com pagamento de INSS em atraso	
023 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo	
024 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Aposentados e Pensionistas	

025 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Ativo	
026 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Inativo (Aposentado e Pensionista)	
027 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Ativo	
028 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Inativo (Aposentado e Pensionista)	
029 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça- Pensionistas	
030 - Cota Patronal AL - Pessoal Ativo	
031 - Cota Patronal AL - Pessoal Inativo (Aposentados e Pensionistas)	
032 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Pensionista - Plano Financeiro	
ELEMENTO DE DESPESAS	14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Diárias Dentro do Estado	
002 - Diárias Fora do Estado	
003 - Diárias Internacional	
004 - Diária para acompanhamento de Obras e Instalações	
087 - Repasses de Convênio	
093 - Indenizações e restituições de diária	
ELEMENTO DE DESPESAS	15 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR
Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Diárias Dentro do Estado	
002 - Diárias Fora do Estado	
003 - Diárias Internacionais	
093 - Indenização de Diárias de Pessoal Militar	
ELEMENTO DE DESPESAS	16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições;	

e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Adicional por Serviço Extraordinário - não exclusivamente comissionado - ativo civil

002 - Ajuda de Custo de mudança - não exclusivamente comissionado - ativo civil

003 - Adicional Noturno - não exclusivamente comissionado - ativo civil

004 - Abono Pecuniário (férias) Pessoal Ativo Civil não exclusivamente comissionado

005 - Serviço Extraordinário Fora do Horário Normal de Expediente - exclusivamente comissionado - ativo civil

006 - JETON - exclusivamente comissionado - ativo civil

007 - JETON - não exclusivamente comissionado - ativo civil

008 - Horas extras incorporadas

009 - Horas Extras Incorporadas

010 - Jornada extra - não exclusivamente comissionado - ativo civil

011 - Adicional de Titulação

012 - Gratificação de Convocação Magistério

013 - Gratificação Convocação Magistério - FUNDEF

014 - Recursos para Obras Técnicas - Material de Estudo

015 - Produtividade - não exclusivamente comissionado - ativo civil

016 - Licença prêmio - indenizada

017 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado - ativo civil

018 - Aviso prévio

019 - Indenização de Férias - não exclusivamente comissionado - ativo civil

020 - Indenização de Férias - exclusivamente comissionado - ativo civil

021 - Adicional Noturno - exclusivamente comissionado - ativo civil

022 - Indenização de férias - aposentado civil - não exclusivamente comissionado

023 - Adicional Noturno - Temporário civil- não exclusivamente comissionado

024 - Indenização de Férias - temporário civil - não exclusivamente comissionado

025 - Crédito Salarial - ativo civil - exclusivamente comissionado

026 - indenização licença prêmio - aposentado civil

027 - Adicional de insalubridade - Aposentado civil - não exclusivamente comissionado

028 - Indenização de transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

029 - Hora extra - ativo civil - exclusivamente comissionado
030 - Crédito Salarial - temporário civil
031 - Abono Salarial - aposentado civil
032 - Jeton - aposentado civil
033 - Crédito Salarial - pensionista civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
034 - Aulas Adicionais - temporário civil - não exclusivamente comissionado
035 - Parcela Adicional Tempo de Serviço - Ativo civil - Não exclusivamente comissionado
036 - Aulas Adicionais - não exclusivamente comissionado
095 - adicional tempo de serviço -
ELEMENTO DE DESPESAS
17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR
Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Adicional por serviço extraordinário
002 - Ajuda de custo de mudança - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
003 - Adicional noturno - pessoal militar não exclusivamente comissionado
004 - Abono pecuniário - férias - não exclusivamente comissionado
005 - Crédito Salarial - aposentado militar - não exclusivamente comissionado
008 - Gratificação de Periculosidade - não exclusivamente comissionado
011 - Adicional de titulação
013 - Abono contribuição previdenciária
016 - Licença prêmio abono pecuniário - pessoal militar
017 - Juros sobre salário atrasado - não exclusivamente comissionado
018 - Férias indenizadas - Pessoal Militar
019 - Ajuda de custo de mudança - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
020 - Auxílio alimentação
021 - Indenização de férias - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
023 - Indenização de férias inativo militar - não exclusivamente comissionado
025 - Indenização licença prêmio - Pessoal militar - não exclusivamente comissionado
027 - Indenização Licença prêmio - inativo militar - não exclusivamente comissionado
028 - Indenização de transporte - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

300 - Parcela de adicional de tempo de serviço - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
031 - JETON - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	
032 - Adicional de insalubridade- ativo militar - não exclusivamente comissionado	
034 - Aulas adicionais - não exclusivamente comissionado	
035 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado	
036 - Crédito salarial - aposentado	
037 - Aquisição de uniforme militar	
038 - Jornada do Serviço Voluntário	
039 - Gratificação de militares a disposição do Tribunal de Justiça	
ELEMENTO DE DESPESAS	18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES
Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Auxílio financeiro a estudante	
002 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - pessoal civil	
003 - Auxílio financeiro a estudante - Pessoal Militar	
004 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - Pessoal Militar	
005 - Auxílio Financeiro a Estudante - temporário civil	
006 - Auxílio Financeiro a estudante - temporário militar	
007 - Bolsa para treinamento em curso de formação	
008 - Auxílio Graduação conforme Lei nº 10.250/2014	
ELEMENTO DE DESPESAS	19 - AUXILIO-FARDAMENTO
Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Aquisição de Uniforme Militar - não exclusivamente comissionado	
002 - Aquisição de Uniforme Civil	
ELEMENTO DE DESPESAS	20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Pesquisa Científica

002 - Pesquisa Tecnológica

003 - Aquisição de Equipamentos para pesquisa

ELEMENTO DE DESPESAS 21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

006 - Juros Intra-Limite Lei nº 9.496

007 - Juros Intra-Limite D.M.P.L - Governo

008 - Juros Intra-Limite de D.M.L.P - CODEMAT

012 - Juros Extra Limite BID (PNAFE)

015 - Juros Extra-Limite Dívida Externa - B.I.R.D

017 - Juros sobre PASEP parcelado

018 - Juros sobre REFIS

019 - Encargos sobre empréstimos Bank of América

020 - Juros sobre a Dívida Ativa parcelada

021 - Juros sobre Parcelamento FGTS

022 - Juros sobre Parcelamento INSS

023 - Juros sobre Parcelamento DMPM

024 - Juros da dívida fundada interna

025 - Juros da dívida Interna - PMAE

026 - Juros da dívida interna- PEF -contrato n 2009-2

027 - Juros sobre descontos de duplicatas

028 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Caminhões

029 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos.

030 - Juros da dívida FINAME-BNDES - micro-ônibus

031 - Juros da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II

032 - Juros da dívida Lei 11.941/2009

037 - Juros da Dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6
038 - Juros da Dívida CEF-Cont.2010-5 Mário Andreazza
039 - BNDES PROINVEST - contrato 2012-6
040 - Juros - contrato Pró-Transporte - PAC COPA -Implementação do VLT
041 - Implantação VLT - CPAC
042 - Programa PSI / BNDES - MT integrado
403 - Juros - PRODETUR - BNDES
044 - BID PROFISCO- contrato 2012-8
045 - Juros da dívida - Contrato 20/00012-X
046 - Juros da dívida - Contrato 20/00013-8
099 - Juros da Dívida Contratual
ELEMENTO DE DESPESAS
22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66
002 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78
003 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo
004 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - CODEMAT
005 - Comissão Intra-Limite Lei nº 8.727
006 - Comissão Intra-Limite Lei nº 9.496
007 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - Governo
008 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - CODEMAT
009 - Comissão Extra-Limite D.M.L.P - CODEMAT
010 - Comissão Extra-Limite - Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - CODEMAT
011 - Outros Encargos Extra-Limite B.I.D (PNAFE)
012 - Outros Encargos Extra-Limite - B.I.D (PNAFE)
013 - Comissão Extra - Limite - FUNDEF
014 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D
015 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D
016 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - San Paolo
017 - Juros sobre INSS parcelado
018 - Outros Encargos da Dívida Interna - PMAE

019 - Outros encargos da dívida FINAME-BNDES-Caminhões
020 - Outros encargos da dívida - FINAME - BNDES - Máquinas e equipamentos.
021 - Outros encargos da dívida – Lei nº 11.941/2009
022 - Outros Encargos-CEF-2010-5 Mário Andreazza
023 - Comissão S/ empréstimo externo-Bank Of América, N.A.-Resolução do Senado Federal nº 39 de 31/08/2012
024 - Outros encargos - Pro-Transporte - PAC COPA - Implantação do VLT
025 - Outros encargos do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
026 - Outros Encargos Implantação VLT - CPAC
027 - Outros encargos - programa PSI / BNDES - MT integrado
028 - Outros encargos - PASEP parcelado
029 - Outros Encargos PROFISCO - MT
030 - Outros Encargos PRODETUR - BNDES
031 - Encargos da dívida Lei nº 11.941/2009
040 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 02/00012-X
041 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 20/00013-8
099 - Outros Encargos da Dívida Contratual
100 – Bird (Banco Mundial)
ELEMENTO DE DESPESAS
23 - JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MOBILIARIA
Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Juros Letras do Tesouro Estadual
ELEMENTO DE DESPESAS
24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA
Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
003 - Parcelamento de Seguro Habitacional
004 - Comissão da Letra Financeira do Tesouro Estadual
005 - Encargos da COHAB
ELEMENTO DE DESPESAS
25 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de rédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Encargos antecipação de receitas - Banco do Brasil

002 - Encargos Antecipação de Receitas - Banco Privado

003 - Encargos com Prefeituras

ELEMENTO DE DESPESAS 26 - OBRIGACOES DECORRENTES DE POLITICA MONETARIA

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Obrigação Monetária

ELEMENTO DE DESPESAS 27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Encargos pela Honra de Avais

002 - Encargos pela Honra de Garantias

003 - Seguro e Similares

ELEMENTO DE DESPESAS 28 - REMUNERACAO DE COTAS DE FUNDOS AUTARQUICOS

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Remuneração de Cotas de Fundo

ELEMENTO DE DESPESAS 29 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Pagamento de dividendos de Empresas Estatais Dependentes

002 - Pagamento de participação de empregado nos resultados de Empresas Estatais Dependentes

ELEMENTO DE DESPESAS 30 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Alimentos para animais

003 - Material de Cama, Mesa e Banho

004 - Combustível e Lubrificantes Automotivos

005 - Ferramentas

006 - Gêneros de Alimentação

007 - Gás engarrafado

008 - Material para Áudio, Vídeo e Foto

009 - Material para Agropecuária, Coudelaria e Zootecnia.

010 - Material de Caça e Pesca
011 - Material para Confecção de Aparelhos Ortopédicos
012 - Material Esportivo
013 - Material de Expediente
014 - Material Farmacológico
015 - Material Hospitalar, Odontológico, Laboratorial e
016 - Material Elétrico e Eletrônico
017 - Material para Limpeza e Higienização
018 - Material de Manobra e Patrulhamento
019 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
020 - Material para Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos
021 - Sementes, Mudas Plantas e Insumos.
022 - Material Pedagógico
023 - Material para Processamento de Dados
024 - Material de Proteção e Segurança
025 - Material Químico
026 - Material para Reabilitação Profissional
027 - Materiais Simbólicos, Cívicos, Culturais e Educacionais
028 - Material para Sinalização Visual, Identificação e Segurança.
029 - Material para comunicações
030 - Material para Utilização em Gráfica
031 - Explosivos e Munições
032 - Peças e Acessórios para Manutenção de Veículos e máquinas agrícolas
033 - Sobressalentes de Armamento
034 - Suprimentos de Aviação
035 - Suprimento de Proteção ao Voo
036 - Vestuário, Uniforme, Tecidos e Aviamentos
037 - Material Clínico - Unidades Descentralizadas
038 - Peças não Incorporáveis a Imóveis
039 - Material de Ensino
040 - Medicamentos, Farmácia Básica.
041 - Material de construções e manutenção para assentamentos
042 - Materiais de infraestrutura em assentamentos.

43 - Alimento enteral para internos em UTI
44 - Material de acondicionamento e embalagem
045 - Aquisição de Software de Base
047 - Material Bibliográfico não Imobilizável
049 - Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
053 - Renovação de carga de extintores
055 - Materiais para Manutenção de Ar Condicionado Aparelhos de Fax e Assemelhados
056 - Material de copa e cozinha
057 - Alimentação Preparada mediante o NÃO fornecimento de matéria-prima
058 - Materiais para Confecção de Artesanatos
059 - Combustíveis e lubrificantes mineral e vegetal para outras finalidades
060 - Matéria prima para construção de Bens Imóveis
061 - Aquisição de Produtos Gráficos
062 - Aquisição de Produtos de Clicheria
063 - Material para foto
064 - Material para festividades e homenagens
085 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
088 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento
90 - Equipamento e material de limpeza
91 - Material para manutenção de rodovias ruas praças e logradouros
092 - Medicamentos Veterinários
093 - Etapa Alimentação - SESP

ELEMENTO DE DESPESAS	31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
-----------------------------	---

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

01 - Prêmios Condecorações Medalhas Troféus
02 - Premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado
03 - PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DE NOVAS PRÁTICAS DE TRABALHO
04 - Equipamentos esportivos
005 - Livros para premiação

006 - Equipamento de Tecnologia de Informação para premiação	
007 - Aparelhos telefônicos para premiação	
ELEMENTO DE DESPESAS	32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Distribuição de Medicamentos	
002 - Livros Didáticos	
004 - Produtos Ortopédicos	
005 - Óculos	
006 - Preservativos	
007 - Gêneros Alimentícios	
008 - Confeção em Geral	
009 - Medicamentos - Farmácia Básica.	
010 - Medicamentos - Alto Custo	
011 - Medicamentos para Consumo Próprio	
012 - Kit Artesanal	
013 - Obras de Artes e Artigos Culturais	
018 - Material médico-hospitalar	
019 - Aparelhos para auxílio da locomoção de deficientes físicos	
022 - Material p construção em assentamentos vilas e comunidades rurais	
028 - Material de acondicionamento e embalagem	
029 - Medicamento - Ação Judicial	
031 - Aquisição de produtos gráficos	
032 - Material de Ensino	
033 - Equipamento Esportivo	
034 - Aquisição de Vale transporte e Distribuição Gratuita	
035 - Material elétrico/hidráulico para doação à assentamentos, associações, vilas, cooperativas, comunidade rurais	
036 - Material para limpeza e higienização	

099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	
ELEMENTO DE DESPESAS	33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO
Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Passagem Aeroviária	
002 - Passagem Rodoviária	
003 - Passagem ferroviária	
004 - Passagem Marítima/Fluvial	
005 - Locação de Veículos para Transporte de Pessoas	
006 - Locação de Avião	
007 - Passagens para Tratamento fora do Domicílio	
008 - Passagens - Gabinete.	
009 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas	
010 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens terrestre	
011 - Passagens aeroviárias - Pro fisco	
087 - Transferência de Convênio	
ELEMENTO DE DESPESAS	34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO
Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.	
3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Mão de obra Contrato de Terceirização de Limpeza	
002 - Mão de Obra Contrato de Informática	
003 - Terceirização de serviços na área de saúde.	
004 - Terceirização de serviços jurídicos.	

005 - Terceirização de serviços administrativos.
006 - Terceirização de serviços de apoio operacional.
007 - Terceirização de serviços de vigilância e segurança.
008 - Terceirização de serviços assistenciais.
009 - Terceirização de serviços de auditoria.
010 - Contrato de terceirização de mão de obra do CEPROMAT
ELEMENTO DE DESPESAS
35 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Prestadora de serviço nas áreas de consultoria técnica
002 - consultoria na área de auditoria financeira
003 - Consultoria na área de auditoria jurídica
004 - Consultoria na área de auditoria administrativa
005 - Consultoria para despesas de investimento
006 - Auditoria Financeira - PROFISCO
007 - Consultoria para realização de estudos na área ambiental
087 - Transferência de Convênio
ELEMENTO DE DESPESAS
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Condomínios
002 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País
003 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
004 - Comissões de Corretagens
005 - Direitos Autorais
006 - Serviços Técnicos Profissionais
007 - Estagiários
008 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho

009 - Salários de Internos em Penitenciárias
010 - Contratação Serviços Excepcionais de interesse público
011 - Capatazia, estimativa e Pesagem
012 - Locação de Imóvel
013 - Obrigações Patronais sobre Serviços Pessoa Física
014 - Serviço de Manutenção e Conservação de Equipamento
015 - Serviço de manutenção e conservação de máquinas
016 - Serviço de Manutenção e Conservação de Veículos
017 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
018 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
019 - Fornecimento de Alimentação
020 - Serviços de lavanderia, cozinha e limpeza.
021 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado.
023 - Serviços de Comunicação em Geral
024 - Serviços de Seleção e Treinamento
25 - Serviços Médicos e Odontológicos
26 - Serviços de Reabilitação Profissional
27 - Serviços de Assistência Social
28 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.
29 - Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional
30 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
31 - Fretes e Transportes de Encomendas
32 - Juros
33 - Serviço de pessoa física em eventos
34 - Treinamento e capacitação de pessoal
36 - Prestação de serviço com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
37 - Prestação de serviços de transporte de passageiros.
38 - Serviço de confecção de artesanato
39 - Serviços de promoção de eventos
52 - Serviços médicos
53 - Serviços Odontológicos

54 - Serviço de mão de obra para construção civil em unidades habitacionais em assentamento
55 - Serviços Judiciários no cumprimento de mandado
68 - Serviço de Tradutor, Interprete e Perito
99 - Outros Serviços de Terceiros
100 - Juiz Leigo
101 - Conciliador
102 - Psicólogo
103 - Assistente Social
104 - Médico
105 - Enfermeiro
106 - Assistente Médico
107 - Fisioterapeuta
108 - Serviço de Transportes
109 - Serviço de piloteiro, captura e coleta de peixes
110 - Educadores Físicos
111 - Serviço de Bibliotecário
ELEMENTO DE DESPESAS 37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
1 - Mão de obra na Área de Informática
2 - Mão de Obra Vigilância Ostensiva
3 - Limpeza, Higiene e conservação.
4 - Contrato de estagiários
6 - Serviços de apoio administrativo técnico e operacional
7 - Serviço Especializado de eletricitista
9 - Despesas com copeiragem e cozinheira
10 - Mão de Obra Movimentador de Mercadoria
11 - Contratação de recepcionistas
12 - Despesas com terceirização de mão de obra e Telefonista

13 - Despesas com terceirização de mão de obra de Garçonaria
14 - Despesas com terceirização de mão de obra de mensageiros
15 - Despesas com terceirização de mão de obra de Controlador de veículos
16 - Despesas com terceirização de mão de obra de Motorista
17 - Despesas com terceirização de mão de obra especializada. em elétrica, hidráulica, pintura, reparo em edificações
018 – Despesas com terceirização de mão-de-obra – engenheiros e arquitetos
019 – Serviços prof. Na especialidade médica e profissionais na área da saúde

ELEMENTO DE DESPESAS	38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Locação de Máquinas Fotocopiadora	
002 - Locação de Equipamento de Informática.	
003 - Locação de Máquinas e Equipamento Diversos	

ELEMENTO DE DESPESAS	39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Anuidades	
002 - Armazenagem	
003 - Assinaturas de Periódicos	
004 - Bolsa de Estudos	
006 - Serviço de Apoio ao Ensino	

008 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
009 - Condomínios
010 - Confeção de formulários para emissão de carteira de habilitação
011 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
012 - Confeção de Material de Acondicionamento e Embalagem
013 - Locação de Imóveis
015 - Despesa com importação e exportação aduaneira
016 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
018 - Serviços de análises e pesquisas científicas
019 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação
020 - Estudos e Projetos
021 - Exposições, Congressos e Conferências e Seminários.
022 - Festividades, Homenagens e Eventos Institucionais
023 - Serviços de Comunicação em Geral
024 - Fornecimento de Oxigênio
025 - Fretes e Transporte de Encomendas
026 - Hospedagens
027 - Alimentação Preparada mediante fornecimento de matéria-prima
028 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.
029 - Serviços de Água e Esgoto
030 - Manutenção de aeronaves
031 - Instalação e Manutenção de equipamento para fornecimento de energia elétrica
032 - Limpeza e higienização
033 - Serviços de Assistência Social
034 - Serviços Bancários
035 - Juros e ou multas passivos
036 - Serviço de transmissão de imagem e som
037 - Locação de automóveis
038 - Locação de aeronaves
040 - Locação de garagens hangares e marinas
041 - Locação de Máquinas e equipamentos
042 - Serviços hospitalares -SIH - Estratégico
043 - Serviços hospitalares -SIH - Alta complexidade.

044 - Serviços hospitalares -SIH - Média complexidade	
045 - Serviços hospitalares -SIH - Varizes	
046 - Serviços hospitalares -SIH - Próstata	
047 - Serviços hospitalares -SIH - Queimados	
048 - Serviços ambulatoriais - SIA - Estratégico	
049 - Serviços ambulatoriais - SIA - Alta complexidade	
050 - Serviços ambulatoriais - SIA - Média complexidade	
ELEMENTO DE DESPESAS	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	
002 - Locação e Hospedagem de software	
003 - Software de base e de aplicação - bens intangíveis	
004 - Serviço especializado em criação de layout de sites, portais, blogs, hotspots entre outros.	
005 - Serviços de telefonia fixa e móvel	
006 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão	
007 - Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca	
008 - Serviços técnicos profissionais de TIC	
009 - Serviço de Transmissão de Dados	
010 - Serviço de transmissão de imagem e som	
011 - Locação de equipamentos de processamento de Dados	
012 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	
013 - Certificado Digital	
014 - Serviço de monitoramento de informações (Clipping Eletrônico)	

ELEMENTO DE DESPESAS	41 - CONTRIBUICOES
Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Transferência a Municípios - Ações de Segurança	
003 - Transferência à Municípios - Ações Emergenciais de Saúde	
004 - Transferência a Municípios - Ações de Educação	
006 - Transferências a Consórcios intermunicipal de saúde	
007 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - PSF	
009 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - PACIS	
010 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Urgência e Emergência	
011 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Micro regionalização II	
014 - Transferência a municípios para ação cultural mediante convênio	
016 - Transferência a municípios para aquisição de medicamentos	
018 - Contribuição ao conselho deliberativo da comunidade escolar	
019 - Transferência a empresa privada sem fins lucrativos de acordo com autorização em lei específica	
020 - Transferência a Municípios Ações Assistência Social	
021 - Contribuição ao Colegiado de Presidentes de Tribunal de Justiça do Brasil	
022 - Recursos para as organizações sociais (OS) contratadas com o estado	
023 - Transferência a Municípios-Realização eventos esportivos.	
024 - Transferência a Municípios - Desenvolvimento do arranjo produtivo da agricultura familiar	
025 - Transferência a entidade sem fim lucrativo para ação cultural mediante convênio	
026 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - Realização eventos esportivos	
027 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - Obras e Serviços do Sistema de Transporte	
098 - Contribuições para investimentos	
ELEMENTO DE DESPESAS	42 - AUXILIOS
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Auxílio Financeiro a Municípios.	
002 - Auxílio Financeiro a Empresas Privadas sem Fins Lucrativos	

003 - Auxílio conselho deliberativo da comunidade escolar das unidades de ensino	
ELEMENTO DE DESPESAS	43 - SUBVENCÕES SOCIAIS
Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Subvenções a Entidades de Assistência Social	
002 - Subvenções a Entidades de Assistência Médica	
003 - Subvenções a Entidades de Assistência Educacional	
004 - Transferência para as organizações sociais na gestão de órgãos do estado	
ELEMENTO DE DESPESAS	45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 – Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos	
005 - Cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos	
007 - Cobertura, direta ou indireta dos custos de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em	
ELEMENTO DE DESPESAS	46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Auxílio Alimentação a Militares	
002 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Direta	
003 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Indireta	
ELEMENTO DE DESPESAS	47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS
Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.	

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Contribuição Imposto de Renda - IR
002 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
003 - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU
004 - Taxa de Limpeza Pública
005 - Contribuição Fins Sociais- COFINS
006 - Contribuição ao PIS
007 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
009 - Contribuição Social
010 - Imposto sobre Serviços - ISS
011 - Taxa de regulação de serviço de gás canalizado
012 - Licenciamento anual de veículos Lei nº 9.503/97 art 130 e 135
013 - Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições
014 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS
015 - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD
016 - INSS - Parte Estado
017 - IOF - imposto sobre operações financeiras
020 - ITR-Imposto territorial rural
021 - IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica
022 - Taxa de ART- anotação de responsabilidade técnica -CREA
023 - Taxa paga ao CREA para desempenho de cargo e função
024 - Taxas de serviços do DETRAN
025 - Taxa de Renovação de Licença Ambiental Única - LAU para SEMA
026 - Taxa de Licença Ambiental
027 - Multas Por Infração da Lei de Trânsito
028 - Taxas de solicitação de Certidões
029 - Taxas de Registros Cartorários
030 - Taxas de serviços JUCEMAT
031 - Taxa Instituto Nacional da Propriedade Industrial-IMPI-Registro de Marcas e Nomes
033 - Taxa de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento
034 - Taxa/Contribuição para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo
035 - Taxas sobre prestação de serviços técnicos.
036 - Taxa de aprovação de projeto de obra
037 - Taxa de alvará de funcionamento de obra
038 - Taxa de combate a incêndio

039 - Taxa de conservação de vias públicas	
040 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP - Transferências Federais	
041 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP RPNP	
ELEMENTO DE DESPESAS	48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Despesas com concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000/LRF.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
002 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física para Aquisição de Casa Própria pelo Programa do Governo Federal	
003 - Bolsa Cultura	
004 - Bolsa Esporte	
005 - Despesa c. pagamento de Agentes Comunitários conforme disposto no Art. 7º da Lei 8.161 de 14/07/2004.	
006 – Programa Ser Família	
ELEMENTO DE DESPESAS	49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Despesa com auxílio transporte	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Auxílio Transporte para Militares	
002 - Auxílio Transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	
004 - Auxílio Transporte Pessoal civil - Exclusivamente comissionado	
006 - Auxílio Transporte - Temporário civil - não exclusivamente comissionado	
007 - Auxílio transporte para estagiário	
008 - Vale Transporte	
ELEMENTO DE DESPESAS	51 - OBRAS E INSTALACOES
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Estudos e Projetos, Engenharia e Arquitetura	
003 - Obras e Urbanização	
004 - benfeitorias e melhorias	
006 - Pavimentação de rodovias ruas praças e logradouros	
009 - Restauração de Rodovias Pavimentadas	

010 - Construção de Pontes de Madeira, Ponte de Concreto.
011 - Edificações para Sede de Órgãos Públicos
012 - Construção de Hospitais
015 - Construção de Delegacias, Cadeias e Presídios
017 - Instalação de Elevadores
019 - Construção de Escolas
022 - Construção de prédios para farmácia e laboratório e similares.
027 - Supervisão de obras
031 - Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações
042 - Benfeitorias e Edificações em Imóveis de Terceiros - Outras Entidades
054 - Construção de meios-fios e passeios
055 - Implantação de áreas verde
056 - Sinalização de vias e logradouros
ELEMENTO DE DESPESAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Semoventes
002 - Armamentos
003 - Aeronaves
006 - Máquinas Aparelhos e Equipamento de Natureza Industrial
007 - Máquinas e Equipamentos Energéticos
008 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Gráficos e Equipamento Diversos
009 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos
010 - Aparelhos e Instrumentos Técnicos para Medição, Teste e Controle...
011 - Aparelhos e Utensílios Doméstico
012 - Equipamentos de Prevenção, Proteção, Segurança, Socorro e Sobrevivência
013 - Máquinas, Instalações e Equipamentos para Escritório

014 - Equipamento para Processamento de Dados
015 - Instrumentos Musicais e Artísticos
016 - Instrumentos para Desenho
017 - Aparelhos e Utensílios de Sinalização
018 - Equipamentos para Áudio, e Vídeo e Foto
021 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
023 - Coleções e materiais Bibliográficos
024 - Máquinas, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios de Longa Duração para Oficina
025 - Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviários
026 - Máquinas, Motores e Equipamentos diversos
027 - Material Desportivo de Recreação e de Campanha
028 - Aparelhos e Utensílios de comunicação e transporte de documentos
029 - Acessórios e Equipamento para Veículos
032 - Equipamento para Pesquisa Científica e Tecnológica
033 - Obras de Artes e Peças para Museu
034 - Mobiliário em Geral
035 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicas, Laboratoriais e Hospitalares.
036 - Veículos de tração mecânica
037 - Veículos diversos
038 - Equipamento para implementação de projeto de agronegócio
041 - Aparelhos equipamentos e utensílios para laboratório de ensino pesquisa e extensão
045 - Peças e acessórios para bens imóveis incorporáveis ao patrimônio
046 - Fornecimento de Cancela Automática para controle de fluxo de veículos
047 - Peças não Incorporáveis a Imóveis
048 - Máquinas e Equipamentos para construção de Teleféricos
049 - Enciclopédia Digital
050 - Aquisição de software - bens intangíveis
052 - Aparelhos, equipamentos, utensílios, para perícia forense e identificação técnica
054 - Maquinas para Industrias Especializadas
056 - Equipamentos para Oficinas de Manutenção e Reparos
057 - Ferramentas Manuais
058 - Instrumentos de Medição
059 - Estruturas e AndAIMes Pré-fabricados
061 - Equipamentos e Artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário
062 - Equipamentos Fotográficos
063 - Equipamentos para Preparar e Servir Alimentos

064 - Maquinas para Escritório e Arquivos Visuais	
065 - Utensílios de Escritório	
067 - Equipamentos e Materiais para Limpeza	
069 - Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	
070 - Equipamentos para serviços	
071 - Equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar	
072 - Aquisição de hardware-bens tangíveis	
073 - Barracas para FLVS e barracas para alimentos	
ELEMENTO DE DESPESAS	59 - PENSÕES ESPECIAIS
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Pensões Vitalícias - Lei 10465/2016	
002 - Benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais	
ELEMENTO DE DESPESAS	61 - AQUISICAO DE IMOVEIS
Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, como terrenos ou para sua pronta utilização.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
008 - Aquisição de Terrenos Urbanos	
011 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Unidade de Segurança	
017 - Aquisição de bens imóveis por desapropriação	
027 - Imóveis rurais destinados ao INTERMAT	
028 - Imóveis rurais destinados a FAEMAT	
ELEMENTO DE DESPESAS	62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA
Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Bens para Alimentação	
002 - Imóveis Destinados para Revenda	
003 - Aquisição de gás natural para revenda	
004 - Aquisição de animais reprodutores e matrizes	
005 - Diferença de Reajuste de Preço na Aquisição de Gás Natural para Revenda	
ELEMENTO DE DESPESAS	65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	

010 - Participação em sociedades de economia mista	
011 - Participação em empresas públicas	
012 - Participação em empresas comerciais	
013 - Participação em empresas financeiras	
ELEMENTO DE DESPESAS	66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_ E FINANCIAMENTOS
Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - FUNDEI	
002 - PRODEI	
003 - FUNDAGRO/PADIC	
004 - Bolsa de Estudos para Ensino Superior reembolsável	
005 - Bolsa de Estudos para Especialização Latu-Sensu reembolsável.	
006 - Bolsa de Estudo para Mestrado	
007 - Bolsa de Estudo para Doutorado	
008 - FADEM / PAN	
009 - Micro crédito FEAT	
010 - Empréstimos e financiamentos concedidos	
ELEMENTO DE DESPESAS	67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS
Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Depósitos por Decisão Judicial	
002 - Veículos	
003 - Eletrobrás	
004 - Depósito por decisão judicial	
ELEMENTO DE DESPESAS	70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Consórcio Alto do Rio Paraguai-Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro	
002 - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central	
ELEMENTO DE DESPESAS	71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	

003 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo
014 - Principal da Dívida Fundada Interna
015 - Principal da Dívida Interna Fundada BID
016 - Principal da Dívida Externa/BIRD
018 - Principal do PASEP
019 - Principal do REFIS
021 - Principal da dívida ativa parcelada
030 - PEF - Programa Emergencial de financiamento BB
031 - Principal da dívida FINAME-BNDES-micro-ônibus
032 - Principal da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II
033 - Amortização da dívida – Lei nº 11.941/2009
037 - Principal da dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6
038 - Principal da Dívida CEF-Contrato 2010-5 Mário Andreazza
039 - Principal - contrato Pro-transporte - PAC COPA - Implantação do VLT
040 - Principal do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
041 - Principal da Dívida- Implantação VLT - CPAC
042 - Programa PSI / BNDES- MT integrado
043 - Principal da Dívida - PRODETUR - BNDES
045 – Amortização da dívida – prodetur - BNDES
099 - Principal da Dívida Contratual
ELEMENTO DE DESPESAS 72 - PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO
Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Principal da Dívida Mobiliária Interna - Letras Financeiras do Tesouro Estadual
ELEMENTO DE DESPESAS 73 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Correção Monetária do Principal da Dívida Fundada Interna
ELEMENTO DE DESPESAS 74 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADA
Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Correção Monetária do Principal da Dívida Mobiliária Interna

ELEMENTO DE DESPESAS	75 - CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA DE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA
Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Correção Monetária do Empréstimo por Antecipação de Receita com Banco do Brasil	
ELEMENTO DE DESPESAS	76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA MOBILIARIA REFINANCIADO
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 -Variação Cambial de Emissão de Novos Títulos da Dívida Mobiliária Interna	
ELEMENTO DE DESPESAS	77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Variação Cambial da Emissão de Títulos para Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna	
ELEMENTO DE DESPESAS	81 - DISTRIBUICAO DERECEITAS
Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Transferências a Municípios - ICMS	
002 - Transferências a Municípios - IPVA	
003 - Transferências a Municípios - IPI	
004 - Transferências a Municípios - Fundo Especial	
005 - Transferência a municípios -CIDE	
006 - Transferência Municipal - FPM/FUPIS	
ELEMENTO DE DESPESAS	83 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	
ELEMENTO DE DESPESAS	84 -DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDO, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACION. /INTERN.

Despesas decorrentes da participação em fundo, organismos, ou entidades assemelha nacional/internacional	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Integralização de capital ao Fundo Garantidor das PPPs	
ELEMENTO DE DESPESAS	91 - SENTENCAS JUDICIAIS
Despesas resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Ação Judicial trabalhista - Pessoal Civil da Administração Direta - não exclusivamente comissionado	
005 - Ação Judicial Trabalhista - Sociedade de Economia Mista	
006 - Ação Judicial Trabalhista - Empresas Públicas	
007 - Ação Judicial Trabalhista - Fundações	
008 - Ação Judicial Trabalhista - Autarquias	
009 - Ações Administrativas - Decisões Judiciais	
013 - Precatórios Trabalhistas - Autarquias	
014 - Requisição de pequeno valor	
017 - Custas processuais	
018 - Honorários Advocatícios de Sentenças Judiciais	
026 – Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Ativo Civil	
027 – Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Ativo Militar	
028 – Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Inativo Civil	
029 - Sentença Judicial de Pequeno valor – RPV – Inativo Militar	
042 - Decisão Judicial - acordo administrativo	
046 - Precatório de Natureza Alimentar	
047 - Precatório de Natureza comum	
049 - Bloqueio judiciais do tipo trabalhista	
052 - Ação Judicial trabalhista - Herdeiro de ativo, inativo ou pensionista da administração direta	
053 - Requisição de Pequeno Valor conforme novo Código de Processo Civil	
ELEMENTO DE DESPESAS	92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com	

saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Aposentadorias E Reformas
002 - Pagamento Juros por atraso de Proventos de Aposentadorias
003 – Pensionista
004 - Correção de Adicional de Tempo de Serviço Servidores Aposentados
005 - Correção Retenção Teto dos Servidores Aposentados
006 - Pagamento Juros Cobrados S proventos Atrasados Pensões
007 - Correção Adicional Tempo de Serviço Servidores Aposentados
008 - Auxilio Natalidade Maternidade Reclusão Creches doenças Outros Auxílios
009 - Salário Família
010 - PASEP abono e rendimento
011 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo
012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
013 - Obrigações Patronais
014 - Correção Retenção de teto - Pessoal Civil Ativo
015 - Juros Sobre salários Atrasados - Pessoal Civil
016 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
017 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
018 - Correção Adicional de Tempo Serviço Pessoal Civil
019 - Correção Retenção de Teto Pensionista
020 - Gratificação Atividade Militar
021 - Pagamento de Juros Cobrados sobre Salário atrasado - Pessoal Militar Ativo
022 - Correção Adicional Tempo Serviço Pessoal Militar Ativo
023 - Correção Retenção de Teto Militar Ativo
024 - Licença Prêmio Pessoal Civil e Militar
025 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
026 - Encargos Convênio MS MT - 78 Despesas Exercícios Anteriores
027 - créditos referentes a juros
028 - Crédito Salarial APS
029 - Credito Salarial ATS
032 - CREDITO SALARIAL – TETO
033 - Créditos Salariais – TETO

034 - Credito Salarial Pensão
037 - Gratificação Natalina - Lei Complementar exercício anterior
038 - Fornecimento de Refeições Lanches e similares
092 - Devoluções de vantagens
096 - Gratificação Natalina LC Exercício Anterior
097 - Subsídio Exercício Anterior
098 - Indenizações de Férias - Exercício Anterior
099 - Ressarcimento Pessoal Civil Requisitado
ELEMENTO DE DESPESAS
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
SUBELEMENTO DE DESPESAS
001 - Restituição de ICMS
002 - Restituição de IPVA
003 - Restituição de ITCD
004 - Restituição de Fianças
005 - Restituição de Multas DETRAN
006 - Indenização de Moradia
007 - Indenização de Transporte
008 - Indenização de Ajuda de Custo
009 - Restituição de Despesas Médicas e Hospitalar - Art. 228 da Lei 4.964 (Código Organização Judiciária).
010 - Restituição de Taxas do DETRAN
011 - Restituição de IPTU
012 - Indenização de Perdas Financeiras
013 - Indenização de restituição de convenio.
014 - Indenização de desapropriação
015 - Restituição de contribuição previdenciária
016 - Custas processuais
017 - Indenização de unidades hospitalares privadas - UTI
018 - Restituição - Reforma de bem imóvel por vencimento de contrato e aluguel sem amparo contratual
019 - Restituição do FETHAB
020 - Valor recolhido indevidamente aos cofres públicos
021 - Indenização de medicamentos de alto custo em geral

022 - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO
023 - Indenização a Terceiros por Danos a Bens Móveis
024 - Restituição de Receitas do FEMAM
025 - Indenização de despesas com funerais
026 - Indenização de Despesas com Segurança Pública
027 - Restituição ao tesouro – DGFAP
028 - Indenização de Combustíveis
029 - Indenização de aquisição de obras técnicas
030 - Restituição de custos de termo de cooperação
031 - Indenização por reequiparação financeira de contrato de terceirização de mão de obra
032 - Indenização de serviços de suporte e manutenção de software
033 - Restituição de despesas com tratamento fora do domicílio
034 - Restituição de diárias a servidores públicos
035 - Restituição de despesas com passagens em geral
036 - Restituição de recursos de convênio
037 - Restituição a empresa de telefonia convencional fixa
038 - Indenização de Aquisição de Alimentação
039 - Indenização de Folha de Pagamento
043 - Indenização de Despesas com aquisição de Alimentação Enteral e Parenteral
044 - Indenização de Despesas a Empresas Terceirizadas
045 - Restituição a Empresa de Saneamento
046 - Restituição do FUNEDS
047 - Restituição - contrato de cobrança de aluguel
048 - Verba indenizatória por procedimentos licitatório Lei n º 10.251
049 - Indenização de Auxílio Saúde – Ativos
050 - Indenização de Auxílio Saúde – Inativos
051 - Indenização de despesas no desempenho da função - Oficial de Justiça
052 - Indenização de despesas no desempenho da função - Agente da Infância e Juventude
053 - Indenização Danos Pessoais
054 - Serviços Bancários
099 - Outras Indenizações e Restituições
122 - Restituição de Depósitos Judiciais
123 – JETON

ELEMENTO DE DESPESAS	94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
-----------------------------	--

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

SUBELEMENTO DE DESPESAS

001 - Indenização de vencimentos e vantagens - pessoal militar

003 - Indenização de proventos - vantagem anterior à aposentadoria - ativo militar - não exclusivamente comissionado

005 - Indenização de subsídio servidor de carreira - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

006 - Restituição subsídio servidor de carreira - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

011 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

012 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

013 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

018 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

019 - Indenização de férias por rescisão - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

020 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - exclusivamente comissionado

021 - Indenização de gratificação LC nº 279/07 - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

022 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil temporário

025 - Indenização de licença prêmio - pessoal militar

028 - Indenização de gratificação natalina - rescisão - LC nº 04 - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado

029 - Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - exclusivamente comissionado

030 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61

031 - Indenização de gratificação natalina por rescisão pessoal militar não exclusivamente comissionado

036 - Indenização de adicional noturno - pessoal civil

041 - Indenização função gratificada - ativo militar

048 - Indenização de adicional de insalubridade - pessoal civil

049 - Indenização aulas adicionais - pessoal civil

050 - Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal militar

051 - Indenização de jeton - pessoal civil ativo

055 - Indenização de complementação de remuneração de pessoal civil

058 - Indenização ou Restituição Trabalhista - Vencimento e Vantagens Pessoal Civil

061 - Indenização proventos - vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil	
067 - Indenização de função gratificada - pessoal civil	
068 - Indenização de licença prêmio - pessoal civil	
071 - Indenização Adicional de serviço extraordinário - pessoal civil	
076 - Indenizações de crédito salarial - pessoal civil	
078 - Indenização de subsídio - pessoal civil temporário	
079 - Indenização proventos - pensionista	
080 - Indenização de crédito salarial - pessoal civil temporário	
085 - Indenização abono pecuniário - pessoal civil	
086 - Indenização gratificação natalina - pensionista	
087 - Indenização aulas adicionais - pessoal militar	
088 - Indenização pensão judicial	
096 - Indenização ação judicial - pessoal civil	
097 - Indenização de multa de rescisão contratual - pessoal civil	
098 - Indenização décimo terceiro salário - benefício de pensão - pessoal civil	
100 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - exclusivamente comissionado	
ELEMENTO DE DESPESAS	95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO
Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Indenização a servidores que não receberam diárias.	
002 - Indenização a servidores que não receberam auxílio alimentação	
003 - Indenização de Retribuição de Trabalho Voluntário de Servidores Militares	
ELEMENTO DE DESPESAS	96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Pessoal Civil Adm. Direta	
002 - Pessoal Militar Adm. Direta	
003 - Pessoal Civil Fundação	
004 - Pessoal Civil Autarquia	
005 - Pessoal Civil Economia Mista	

006 - Pessoal Civil Empresa Pública	
007 - Pessoal Civil Órgãos Públicos Federais	
008 - Pessoal Civil Municípios	
009 - Pessoal Civil Poder Judiciário	
010 - Pessoal Civil Poder Legislativo	
ELEMENTO DE DESPESAS	97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo Ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS	
ELEMENTO DE DESPESAS	98 - Compensações ao RGPS
Compensações ao RGPS	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	
001 - Compensações ao RGPS	
ELEMENTO DE DESPESAS	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.	

11.6 - ANEXO 06 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União - Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas ,mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

<p>42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p>45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</p>
<p>46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012. (58)(I)</p>
<p>50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p>60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p>67- Execução de Contrato de Parceria Pública- Privada- PPP - Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.</p>
<p>70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).</p>
<p>71 - Transferências a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.</p>
<p>72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou</p>

descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

86 – Compensações a Regimes de Previdência – Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei."

90 - Aplicações Diretas - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (76)(I) - Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (48)(I) - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for

consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir - Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

11.7 ANEXO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS NO ESTADO

036 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	O Programa de Apoio Administrativo contém as atividades que correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos programas de governo, não foram passíveis de apropriação nos mesmos. No entanto, torna-se necessário o aprimoramento contínuo do processo de programação, de modo que os programas finalísticos e as respectivas ações reflitam, tanto quanto possível, custos reais.
2004 - MANUTENÇÃO DE GABINETES - Dar suporte Administrativo aos Gabinetes do Secretário e Adjuntos. Os órgãos/entidades que optarem por controlar as despesas do Gabinete, deverão alocar as despesas destinadas à manutenção, diárias, deslocamento e locomoção de seus representantes nesta atividade.	
2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - Aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância/ locação de mão de obra para serviços de limpeza/ conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.	
2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - Serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos / combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios, aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes/ Observação 1: as despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas./ Observação 2: as despesas relacionadas com combustíveis e serviços de fornecimento de mão de obra, devem ser apropriadas , conforme disposto no Decreto nº 2.139 de 04 de janeiro de 2014.	
2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - Despesas com viagens e locomoção, aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamentos de diárias no país e exterior e afins/ serviços postais/ telefonia fixa ou celular/ manutenção dos serviços de telecomunicações/ serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento/ aquisição e guarda de material de consumo e expediente / comunicações administrativas/ assinaturas de jornais, periódicos e afins/ outras despesas administrativas/ aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra. Locação de mão de obra para serviços de limpeza; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra) / contrato de estagiário; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra item 3.7) / locação de mão de obra na área de informática / conservação, reformas e adaptações de imóveis (que envolvam alteração na estrutura do	

<p>imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores/ escadas rolantes e outros afins/ serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos/ combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios/ aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes.</p>	
<p>2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - Verificar orientações específicas sobre despesas de pessoal.</p>	
<p>2009 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA</p>	<p>Esta atividade contém todas as operações de manutenção das soluções de Tecnologia da Informação descrita nas subações, e no PTA/LOA o detalhamento das subações será feito através de etapas , responsável, prazo, procedimentos e memória de cálculo:</p> <p>Subação 01 - Planejamento, monitoramento e avaliação do SEITI</p> <p>Subação 02 - Manutenção de softwares aplicativos</p> <p>Subação 03 - Manutenção de infraestrutura de TI</p> <p>Subação 04 - Manutenção de serviços de suporte</p> <p>Subação 05 – Segurança da informação</p> <p>Subação 06 - Manutenção de soluções corporativas de TI</p>
<p>2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Os órgãos/entidades que por obrigação legal mantém conselho deverão alocar despesas de manutenção, diárias, deslocamento de representantes.</p>	
<p>2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - É a ação que tem por objetivo divulgar à população informações sobre atos, obras e programas dos órgãos governamentais/despesas com serviço de publicidade/publicações no Diário Oficial do Estado. Observação: As despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas. Ex: Campanha da semana do meio ambiente - deve estar incluído na ação correspondente: Divulgação da Temática Ambiental (2951).</p>	
<p>2138 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO - Os órgãos/entidades que deverão alocar recursos para as despesas de manutenção de Transporte Aéreo do Estado.</p>	
<p>2853 - CUSTEIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Ação destinada a garantir o pagamento das despesas para funcionamento inicial do Plano de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.</p>	

2854 - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATROCIADOR PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Ação destinada a assegurar o pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.	
4491 – PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORES ESTADUAIS - VI – Os órgãos /entidades deverão alocar recursos, para fins de separação das despesas pagas a servidores estaduais de caráter indenizatório das despesas de natureza remuneratória. (Ex: ajuda de custo).	
994 - PROGRAMA	Programa destinado a atender despesas decorrentes dos serviços da dívida interna, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.
8028 – Amortização e Encargos da Dívida Interna	
995 - PROGRAMA	Programa destinado a atender despesas com os serviços da dívida externa, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.
8015 – Amortização e Encargos da Dívida Externa	
996 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS	Este programa agrega um conjunto de ações, as quais não resultam em produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens e serviços, tais como: parcelamento de encargos sociais, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título, entre outras.
8002 - Recolhimento do PIS/PASEP e pagamento do abono	
8004 - Parcelamento de Encargos Sociais	
8007 - Transferência Financeira a Municípios	
8010 - Indenizações e Restituições	
8011 - Operacionalização de Contratos Remanescentes de Órgãos Extintos	
8016 - Amortização e Encargos da Dívida Flutuante	
8017 - Transferência de Recursos a Municípios	
8024 - Convênios, Contratos e Outros Ajustes	
8025 - Implantação das Ações do Fundo de Aval	
8026 - Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas	
8027 - Transferência ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET	
8036 - Encargos com Obrigações Financeiras	
8039 - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas	

8042 - Execução de Documentos do FGTS – BEMAT	
8043 - Participação do Estado no Capital de Empresas Estatais	
997 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA INATIVOS PENSIONISTAS DO ESTADO	Este programa visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores do Estado Civis e Militares inativos e pensionistas.
8001 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Servidores Civis	
8022 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Pessoal Militar	
8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de MT	
8041 - Pagamento de Inativos e Pensionistas MS-MT	
998 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	O programa é constituído de três Operações Especiais distintas, sendo uma, destinada à alocação de recursos orçamentários para o Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado para os órgãos e entidades da Administração Direta, a segunda, destinada ao Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado da Administração Indireta do estado e a terceira destinada a Sentenças Judiciais transitadas em julgado de Recursos de Pequeno Valor – RPV , até 100 UPFMT.
8003 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Direta	
8023 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Indireta	
8049 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Recursos de Pequeno Valor - RPV	

11.8 ANEXO 08 – REGIÃO DE PLANEJAMENTO

100	REGIÃO I – NOROESTE I	200	REGIÃO II – NORTE
101	Juína (Cidade Polo)	201	Alta Floresta (Cidade Polo)
102	Castanheira	202	Nova Bandeirantes
103	Juruena	203	Apiacás
104	Cotriguaçu	204	Nova Monte Verde
105	Aripuanã	205	Paranaita
106	Colniza	206	Carlinda
107	Rondolândia	207	Nova Canaã do Norte
		208	Colíder
		209	Nova Santa Helena
		210	Terra Nova do Norte
		211	Novo Mundo
		212	Guarantã do Norte
		213	Matupá
		214	Peixoto de Azevedo
		215	Nova Guarita
300	REGIÃO III – NORDESTE	400	REGIÃO IV – LESTE
301	Vila Rica (Cidade Polo)	401	Barra do Garças (Cidade Polo)
302	Santa Terezinha	402	Querência
303	Confresa	403	Ribeirão Cascalheira
304	Porto Alegre do Norte	404	Canarana
305	Santa Cruz do Xingu	405	Nova Nazaré
306	São José do Xingu	406	Água Boa
307	Cana-Brava do Norte	407	Cocalinho
308	Alto Boa Vista	408	Campinápolis
309	São Félix do Araguaia	409	Nova Xavantina
310	Serra Nova Dourada	410	Novo São Joaquim
311	Bom Jesus do Araguaia	411	Araguaiana
312	Novo Santo Antônio	412	General Carneiro
313	Luciara	413	Pontal do Araguaia
		414	Torixoreú
		415	Ribeirãozinho
		416	Ponta Branca
		417	Araguainha
500	REGIÃO V – SUDESTE	600	REGIÃO VI – SUL
501	Rondonópolis (Cidade Polo)	601	Cuiabá (Cidade Polo)
502	Gaúcha do Norte	602	Várzea Grande
503	Paranatinga	603	Nobres
504	Santo Antônio do Leste	604	Rosário Oeste
505	Campo Verde	605	Acorizal
506	Primavera do Leste	606	Jangada
507	Dom Aquino	607	Planalto da Serra
508	Poxoréu	608	Nova Brasilândia
509	Tesouro	609	Chapada dos Guimarães
510	Jaciara	610	Nossa Senhora do Livramento

511	São Pedro da Cipa	611	Santo Antônio do Leverger
512	Juscimeira	612	Barão de Melgaço
513	Pedra Preta	613	Poconé
514	Guiratinga		
515	São José do Povo		
516	Alto Garças		
517	Itiquira		
518	Alto Araguaia		
519	Alto Taquari		
700	REGIÃO VII – SUDOESTE	800	REGIÃO VIII – OESTE
701	Cáceres (Cidade Polo)	801	Tangará da Serra (Cidade Polo)
702	Porto Esperidião	802	Porto Estrela
703	Mirassol D'Oeste	803	Barra do Bugres
704	Glória D'Oeste	804	Nova Olímpia
705	São José dos Quatro Marcos	805	Denise
706	Curvelândia	806	Santo Afonso
707	Araputanga	807	Campo Novo do Parecis
708	Indiavaí	808	Brasnorte
709	Figueirópolis D'Oeste		
710	Lambari D'Oeste		
711	Rio Branco		
712	Salto do Céu		
713	Reserva do Cabaçal		
714	Jauru		
715	Vale de São Domingos		
716	Pontes e Lacerda		
717	Vila Bela da Santíssima Trindade		
718	Conquista D'Oeste		
719	Nova Lacerda		
720	Comodoro		
721	Campos de Júlio		
722	Sapezal		
900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1000	REGIÃO X – CENTRO
901	Diamantino (Cidade Polo)	1001	Sorriso (Cidade Polo)
902	Alto Paraguai	1002	Nova Mutum
903	Nortelândia	1003	Santa Rita do Trivelato
904	Arenápolis	1004	Lucas do Rio Verde
905	Nova Marilândia	1005	Tapurah
906	São José do Rio Claro	1006	Ipiranga do Norte
907	Nova Maringá	1007	Itanhangá
1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE
1101	Juara (Cidade Polo)	1201	Sinop (Cidade Polo)
1102	Porto dos Gaúchos	1202	Nova Ubiratã
1103	Novo Horizonte do Norte	1203	Feliz Natal
1104	Tabaporã	1204	Vera
		1205	Santa Carmem
		1206	Cláudia

		1207	União do Sul
		1208	Itaúba
		1209	Marcelândia
9900	TODO ESTADO		